



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 26 DE JULHO DE 2010 Nº 1538 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	31
Sec. de Estado da Administração.....	32
Secretaria do Estado de Saúde.....	33
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	38
Sec. de Estado de Justiça.....	39
Defensoria Pública.....	40
Secretaria de Estado de Finanças.....	41
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	63
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	65
Prefeitura Municipal da Capital.....	88
Prefeituras Municipais do Interior.....	88
Cameras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	92

GOVERNADORIA

Decreto nº 15289, de 23 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.542.117,10 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, juros e encargos da dívida, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 2.542.117,10 no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.500.000,00
14.002.28.843.0000.0131	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA INTERNA	469071	0100	1.500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			27.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	27.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			58,65
17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339035	0100	58,65
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			6.500,00
17.034.10.305.1247.2391	ASSEGURAR A RENUMERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA/AMBIENTAL	319016	0100	6.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			5.000,00
18.001.18.542.1232.2616	ASSEGURAR A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E CONTROLE	339014	0100	1.400,00
		339030	0100	1.600,00
		339039	0100	2.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			143.558,45
19.001.23.661.1288.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	449051	3212	143.558,45
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			250.000,00
22.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	339003	3240	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			610.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	339039	0100	200.000,00
		444042	0100	345.000,00
		445042	0100	65.000,00
	TOTAL			2.542.117,10

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.500.000,00
14.002.28.843.0000.0131	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA INTERNA	329021	0100	1.500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			27.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	334047	0100	27.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			58,65
17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	332093	0100	58,65
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			6.500,00
17.034.10.305.1247.2391	ASSEGURAR A RENUMERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA/AMBIENTAL	314013	0100	5.000,00
		314092	0100	1.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			5.000,00
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			143.558,45
19.001.23.661.1288.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	332093	3212	143.558,45
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			250.000,00
22.011.09.272.0000.0207	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESA PREVIDENCIÁRIA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	339092	3240	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			610.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0100	610.000,00
	TOTAL			2.542.117,10

DECRETO N.15290, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 267/GDRH/SEAD, de 15/7/2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1533, de 19/7/2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, Em cumprimento ao Ofício 252/PRRM/PGE/10, de 29/6/2010 - Processo: 0015246-75.2009.8.22.0020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, para ocupar cargo efetivo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público - duas vias

originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII - Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previso no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (no mínimo categoria "B"), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário

Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: *Agente Penitenciário - Masculino*

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	RESULTADO DO CFB
106000033	EDSON ALVES SILVA DA	Agente Penitenciário	Masculino	Nova Brasília do Oeste	Aprovado

DECRETO Nº 15291, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a reintegração de servidor ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Parecer nº 561/PCDS/PGE/200, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Polícia Civil, o servidor **JESSÉ GALVÃO DE SOUZA**, ao cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 31.447-1, exonerado através do Decreto de 20 de outubro de 1987.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput fica sem efeito, os termos do Decreto de 20 de outubro de 1987, o qual exonerou, a bem do serviço público, o servidor **JESSÉ GALVÃO DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2010,

OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Diretor Geral do Instituto de DNA Criminal, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **PAMELLA GABRIELE AMARAL DE FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 9 de julho de 2010, que nomeou, a contar de 29 de junho de 2010, **RAIMUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe de Equipe e Plantonista, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **ELISANGELA ÁQUILA LINHARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **YURY BEZERRA CARVALHO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **ÉRICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **ANA KARLA OLIVEIRA MONTEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2010, **ISRAEL BRASIL RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, **ADALTO CORDEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Atendimento, da Gerência de Integração de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de maio de 2010, **OZINETE DE SOUZA ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Direção Geral, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ALDEIDE RODRIGUES DE SOUZA MACEDO OLIVEIRA**, Enfermeira, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 28 de julho a 2 de agosto de 2010, a fim de participar do "11º Congresso Mundial de Esterilização", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELISÂNGELA VERONICA DERMANI RODRIGUES**, Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 28 de julho

a 2 de agosto de 2010, a fim de participar do "11º Congresso Mundial de Esterilização", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **LUIZ GONZAGA PEREIRA**, Motorista, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Humaitá-AM, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2006, onde fez o traslado do corpo de **AFRÂNIO JUNIOR MONTEIRO DA SILVA**, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MILTON LUIZ MOREIRA**, Secretário de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 27 e 28 de julho de 2010, a fim de participar da "6ª Assembléia do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Reunião Ordinária da CIT".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELIANA PASINI**, Secretária Executiva da CIB, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 29 de julho de 2010, a fim de participar da "6ª Assembléia do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Reunião Ordinária da CIT".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **WANDCLIUCE MELO PINHEIRO**, Administradora Hospitalar, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 25 de agosto de 2010, a fim de participar da Oficina de Atualização de Medicamentos Tuberculostáticos, Monitoramento e Avaliação 2009/2010, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 15 a 18 de agosto de 2010, a fim de participarem da Oficina de Monitoramento e Avaliação das Ações de Controle da Tuberculose na Região Norte, sem ônus para o Governo do Estado.

NILDA DE OLIVEIRA BARROS.
NANCY DE SOUZA SCHROEDER.
SELMA EUTERPE SOMENZARI.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **NATANAEL DA COSTA ARRUDA**, Biomédico, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 25 a 31 de julho de 2010, a fim de participar do Curso de Vigilância Epidemiológica das DST de Notificação Compulsória: Sífilis e Síndrome do Corrimento Uretral Masculino, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ARISTIDES DA SILVA**, Enfermeiro, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 27 de julho a 2 de agosto de 2010, a fim de participar do "11º Congresso Mundial de Esterilização e a 7ª Edição do Simpósio de Internacional de Esterilização e Controle de Infecção Hospitalar", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Mauá/SP, no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2010, a fim de levarem os coletes balísticos pertencentes ao acervo da PMRO para serem ajustados, adequando-os aos manequins dos Policiais Militares da PMRO, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

JOÃO GONÇALVES ZINGRA – 1º SGT PM
RR RE 3820-3.

MANASSESE FIGUEIREDO DA SILVA – CB
PM RE 4736-9.

LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA – PM RE
6769-4

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Cáceres-MT, no período de 20 a 25 de julho de 2010, a fim de Ministrem Instruções de Cinotécnica, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

EBSON BALTAZAR PEREIRA – CB PM RE
4146-2.

REGINALDO DE SOUZA NOGUEIRA – CB
PM RE 0608-1.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Ipeúna-SP, no período de 16 a 24 de julho de 2010, onde participam do "Curso de Familiarização do Helicóptero Schweizer 300CB", sem ônus para o Governo do Estado.

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI – PM RE
07028-7.

LUCIANO SILVA SOUZA – PM RE 06994-1.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 9 a 12 de julho de 2010, onde recambiaram o custodiado, em veículo Oficial, com ônus de 04 (quatro) diárias para o Governo do Estado.

PAULO FIRMINO DA SILVA – Motorista.

ALESSANDRA LEAL ALMEIDA DA SILVA – Agente Penitenciária.

TIAGO HENRIQUE QUIRINO DA SILVA - Agente Penitenciário.

FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS - Agente Penitenciário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Bauru-SP, no período de 20 de julho a 3 de agosto de 2010, a fim de acompanharem a reeducanda, a qual irá viajar com sua filha para realizar cirurgia de queiloplastia, com ônus de 15 (quinze) diárias para o Governo do Estado.

CLAIR EDITE SCHMITZ – PM RR 06732-9.

AURICÉLIA GOUVEA CAETANO – Agente Penitenciária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLEUSA MARGARIDA BONAMIGO**, Coordenadora Estadual do Programa TV Escola, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 21 a 23 de julho de 2010, a fim de participar do Encontro dos Coordenadores Estaduais da TV Escola, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 31 de julho de 2010, a fim de participar do Encontro sobre Exames Certificados: Enem e Encceja, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PRINCE PEREIRA COSTA**, Engenheiro Civil, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de São Paulo-SP, nos dias 21 e 22 de julho de 2010, a fim de realizar uma visita técnica a fábrica da empresa Guarujá, para inspeção da Estação de Tratamento de Água – ETA, sem ônus passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **TELMA REGINA SILVA DE ALBUQUERQUE**, Gerente de Estudos e

Pesquisas, **TERESA CRISTINA SIMONI**, Administradora e de **HILDA COELHO GOMES DENNY**, Economista, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Salvador-BA, no período de 1º a 7 de agosto de 2010, a fim de participarem do Encontro Nacional de Contas Regionais & Produto Interno Bruto dos Municípios, promovido pelo IBGE/CONAC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **CLAUDIO HENRIQUE CORREA**, Diretor-Executivo da Superintendência de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO, nos dias 14 e 15 de julho de 2010, a fim de Ministrar um Curso de como operar o SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, aos Técnicos da SEAGRI e EMATER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **SANDRO BERGAMIM**, Superintendente de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO, no período de 12 a 20 de julho de 2010, onde participou de Reuniões com o Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, com o Secretário de Estado da Saúde – SESAU, Reunião na Secretaria de Agricultura – SEAGRI e com o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **RONALDO JEFFERSON LESSA**, Gerente Técnico, **JOSE MAURO ROCHA LIMA**, Técnico em Metrologia e

de **RIVANI ANDRADE**, Assessor Especial, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 18 a 22 de julho de 2010, a fim de participarem do Treinamento promovido pelo Programa Caminho da Escola, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **DÉBORA APARECIDA DE PAULA**, Presidente, Assessorando a Presidente **NERISELMA DA COSTA CONCEIÇÃO**, Gerente Administrativa e Financeira, **ZELINDA MARIA DOS SANTOS ABDALLA**, Chefe de Gabinete, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Xerém-RJ, no período de 26 a 30 de julho de 2010, a fim de participarem do Treinamento Administrativo de Prestação de Contas e da Palestra sobre Sistema de Custos, Palestra Sistema de Custos e Treinamento de Prestação de Contas, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **RENATA KELLY DA SILVA**, Sub-Diretora de Comunicação Social, da Casa Civil, à cidade de Humaitá-AM, nos dias 23 e 24 de março de 2010, onde realizou a cobertura jornalística da inauguração da BR-319 e assinatura da ordem de serviço da ponte do Rio Madeira.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **THAIS PEREIRA VARGAS**, Assessora e nomeada Coordenadora Regional de Serviços Turísticos e de **RICHELE LOPES BARBOZA**, Assessora e Técnica responsável pelo convênio, da Superintendência Estadual de Turismo, à cidade de São Luiz-MA, no

período de 4 a 7 de agosto de 2010, a fim de participarem do "II Encontro dos Coordenadores Regionais de Serviços Turísticos", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos Agentes de Polícia Civil, da Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 26 a 29 de julho de 2010, a fim de recambiarem os presos de justiça que se encontram recolhidos na Comarca, visando atender mandado de prisão expedido pela 1ª Vara de Delitos Tóxicos, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

CAMILO ALVES MORATO JÚNIOR.
VANDOR JOSÉ HORN.
ROGÉRIO PIMENTA PINTO.
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **EUSTÁQUIO CHAVES GODINHO**, Coordenador de Regularização Fundiária da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Salvador-BA, nos dias 20 e 21 de julho de 2010, a fim de participar do Evento sobre o Programa de Regularização Fundiária, Reunião conjunta entre a ANOTER e a SRA/MDA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **SINTIA DE ASSIS VIANA**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, nos dias 3 e 4 de agosto de 2010, a fim de

participar do Encontro Técnico sobre Estratégias para delegação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Ações de Fiscalização, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDA CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JAQUELINE DA SILVA**, Farmacêutica Bioquímica, do Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de São Paulo-SP, no período de 2 a 6 de agosto de 2010, a fim de participar de Treinamento, equipamento BD FACSCalibur – 04 cores – Citometria de Fluxo – CD3, CD4, CD8, CD45 Programa Nacional de DST e AIDS/SVS/SM, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MÁRCIO ALEX PETRÓ**, Gerente da GIDSA - Gerencia de Defesa de Sanidade Animal, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 2 a 4 de agosto de 2010, a fim de participar de Reunião no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, do Departamento Estadual de Trânsito, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 22 a 24 de julho de 2010, a fim de buscarmos informações referentes ao Projeto DETRAN Digital, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

ELENILTON ELER – Diretor Geral.
HASSAN MOHAMAD HIJAZI – Diretor Executivo de Habilitação.

NÁSSER CAVALCANTE HIJAZI – Diretor Executivo Administrativo e Financeiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

Coord. Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº. 37/GAB/CGAG
Porto Velho, 21 de julho de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº. 8975, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE

Art. 1º Excluir da portaria 002/GAB/CGAG o servidor relacionado, que se encontrava designado para a realização de despesas no regime de atendimento conforme prevê o Decreto nº. 10851, de 29 de dezembro de 2003, no âmbito da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria.

NOME DO SERVIDOR	CPF
LOTAÇÃO	LOCAL
RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS	283.561.012-04
CM	Porto Velho/RO

Art. 2º Designar o servidor abaixo para a realização de despesas no regime de atendimento conforme prevê o Decreto nº. 10851, de 29 de dezembro de 2003, no âmbito da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria.

NOME DO SERVIDOR	CPF
LOTAÇÃO	LOCAL
IVAN MOREIRA	093.622.698-64
CM	Porto Velho/RO

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria
De ciência, Publique-se Cumpra-se.

AVISO DE ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 0013/2010/CPLMS – PREFEITURAMUNICIPAL DE BURITIS/RO

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 005/2010/PMB, relativa ao Pregão Presencial nº. 0013/2010/CPLMS, da Prefeitura Municipal de Buritis/RO**, para aquisição de material permanente (centrais de ar-condicionados), para atender a unidade do **Shopping Cidadão/OUGER/CGAG**, no município de Rolim de Moura/RO, referente ao Processo Administrativo nº. 01-1109.00106-00 /2010, em favor da empresa **PRIMETECH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA – ME**, referente

aos itens 01, 03 e 09, no valor total de **R\$-24.760,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.341, de 23.08.2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho-RO, 21 de julho de 2010.
Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00283/2010/SUPEL/RO

O Coordenador Geral de Apoio a Governadoria, torna público aos interessados, que a modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00283/2010/SUPEL/RO, referente ao **Processo Administrativo Nº. 01-1109.00085-00/2010/CGAG/RO**, cujo objeto é a: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retífica, para atender os veículos pertencentes à frota da CGAG**, foi **HOMOLOGADA**, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e Art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, em favor da empresa **REMOPEÇAS RETIFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA**, a qual foi vencedora do certame (Serviços R\$-10.022,05 e Peças R\$-10.033,35), com o valor total de **R\$-20.055,40 (Vinte mil cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos)**. Porto Velho-RO, 22 de julho de 2010. PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral/CGAG
Matrícula 300045026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 00276/2010/SUPEL/RO

O Coordenador Geral de Apoio a Governadoria, torna público aos interessados, que a modalidade de licitação PREGÃO ELETRONICO Nº. 00276/2010/SUPEL/RO, referente ao **Processo Administrativo Nº. 01-1109.00067-00/2010/CGAG/RO**, cujo objeto é: **aquisição de pneus**, para atender as necessidades da CGAG e Órgãos a ela vinculados, foi **HOMOLOGADA**, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e Art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, em favor da empresa **FOX PNEUS LTDA**, a qual foi vencedora do Item 2, no valor total de **R\$-24.659,40 (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos)**. O item 01 foi cancelado na aceitação pela SUPEL. Porto Velho (RO), 20 de julho de 2010. PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25,

combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01-1109.00007-00/2010**, que foi considerada inexigível a licitação objetivando a prestação de serviços de regularização de documentação dos veículos pertencentes a frota da CGAG e órgãos a ela vinculados, em favor do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, o valor estimado de R\$-8.000,00 (oito mil reais), conforme Informação/ASSEJUR/CGAG/2010, acostado às fls. 174/175, dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 20 de Julho de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$-8.000,00 (Oito mil reais)**, com base na Informação/ASSEJUR/CGAG-2010, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 20 de julho de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

SUPEL

PORTARIA SUPEL Nº. 047/2010

O **Superintendente Estadual de Compras e Licitações**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto de 03 de dezembro de 2009, com fulcro na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, artigo 17, inciso XII, alterado pelo Decreto nº 10432, de 26 de março de 2003.

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. Nº 15, § 1º;

Considerando o disposto no Art. 22, do Decreto Estadual nº 10898, de 20 de fevereiro de 2004, que dispõe: **“Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado a Superintendência Estadual de Licitação – SUPEL, fixará por Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle”**

Considerando que a pesquisa prévia de preços tem como objetivo verificar o preço de mercado;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para apuração do preço de mercado, a ser praticado em todas as modalidades de licitação (concorrência pública, tomada de preços, convite, pregão tanto na forma presencial quanto na eletrônica, bem como ainda, o registro de preços).

I - Para fins de apuração do preço de mercado, o SETOR DE COTAÇÃO deverá tomar por base os seguintes critérios de pesquisa:

a)PREÇO MÍNIMO: será obtido através da observação dos valores apresentados pelas

empresas que cotarem preços, apurando-se desta forma o menor valor;

b)PREÇO MÉDIO: utilizando-se da média aritmética simples que será obtido dividindo-se a soma dos valores apresentados pelas empresas que cotaram preços pelo número delas;

Art. 2º - Estabelecer ainda, quando for o caso, o critério de:

a) PARAMETRIZAÇÃO: Deverá ser utilizado quando há divergência de preços entre marcas de um mesmo produto;

b) DESVIO PADRÃO: Deverá ser utilizado o cálculo de desvio padrão visando verificar as dispersões entre as medições individuais em relação a média de valores. Desta forma, serão eliminados as disparidades de valores, optando-se pelos menores preços cotados. O percentual a ser utilizado para apurar o desvio padrão será de no máximo até 10% (Dez por cento).

Art. 3º - Caberá aos Setores de Cotação e Registro de Preços aderirem ao disposto nos incisos I e II desta Portaria, para disponibilização das informações no site oficial da Governo, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
Mat. 300095692

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 15.019 de 12 de abril de 2010, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 295/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1732.00063-00/2010/FHEMERON**, cujo objeto: é **Aquisição de material de consumo (etiquetas de homocomponentes)**, para atender a **FHEMERON**, a pedido da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - **FHEMERON**, sem data definida para reabertura, uma vez que as impugnações/esclarecimentos apresentadas, encontram-se em tramitação na **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056 - , bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.
Porto Velho, 23 de julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 275/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1712.01272-00/2009/SESAU.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de Lavanderia Hospitalar, com locação de enxoval a serem executados de forma contínua, nas dependências da Contratada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal /RO, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

O Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial, às empresas que retiraram o Edital do Pregão acima referenciado, que o certame licitatório em epígrafe, foi **ANULADO** por decisão da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo ao Ato de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, através do Conselheiro Relator do Processo encaminhado a SUPEL/RO, por meio do Ofício nº. 110/GPCPN-2010, juntado aos autos do processo, o qual encontra-se disponível para vista dos interessados. Notifiquem-se as licitantes. Publique-se.
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Mat. 300056006

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 338/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **338/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2201.08537-00/2010/SEAD

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retífica e peças, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota da SEAD, a pedido da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.**

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETATIVIDADE: 2927

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 10 de agosto de 2010, às 09h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os

elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 15 de julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 339/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **339/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1811.00138-00/2010/SEDAM/RO**
OBJETO: **Aquisição de material consumo, (materiais elétricos, hidráulicos, forro, adaptador, e outros)** para atender as necessidades do escritório regional do município de Colorado do Oeste, a pedido da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM**.

FONTE DE RECURSO: **0205 - Cota Parte - FEBRAM**
PROJETO ATIVIDADE: **2709**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**
DATA DE ABERTURA: **11 de Agosto de 2010**, às **09h30min.** (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações

e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 15 de Julho de 2010.
DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 337/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **337/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.1420.00308-00/2010/DER**
OBJETO: **Aquisição de material de consumo (Reposição de Gás Butano - 13 KG), para atender as Residências Regionais do DER/RO, exceto a Residência Regional de Porto Velho, por um período de 6 (seis) meses, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DER.**

FONTE DE RECURSO: **100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente**
PROJETO ATIVIDADE: **2934**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**
DATA DE ABERTURA: **09 de agosto de 2010**, às **10h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bli.org.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.
Porto Velho/RO, 14 de Julho de 2010.
DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 336/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **336/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com o Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01-1712.00915-00/2010/SESAU**
OBJETO: **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (teriparatida injetável 250mcg/ml), para atender aos pacientes de mandados judiciais no período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.**

FONTE DE RECURSO: **0100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente**

3209 – SISTEM ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: **2908**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.32**
DATA DE ABERTURA: **09 de agosto de 2010**, às **09h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.
Porto Velho/RO, 14 de julho de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2010/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna pública que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da

Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, pertencentes à regional **PORTO VELHO/RO** foi HOMOLOGADA no dia 26/07/2010, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto a empresa: HIGERT & CIALTDAe PERFIL COMERCIAL LTDA, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura.
Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 26 de Julho de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2010
PROCESSO Nº. 01.1108.00092-00/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2010.

1. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Porto Velho – RO

DETENTORAS:

2. Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representada pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira, os Secretários de Estado e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Porto Velho – RO, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o

recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4. O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5. Local de entrega:

O objeto deverá ser entregue na **REGIONAL DE Porto Velho, situada na Rua Antonio Lacerda 4138, Setor Industrial, Almoarifado Central do Governo do Estado NO HORÁRIO DE 7:30 ÀS 13:30H**, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos

no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser

utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ADEMIR EMANOEL
Superintendente/SUPEL

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário/SEDES

ALCEU FERREIRA DIAS
Secretário DEOSP

ELENILTON ELLER
Diretor Geral do DETRAN

JOSE FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário SESDEC

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral da CGAG

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário da SEJUS

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

IRANY FREIRE BENTO
Secretária da SEDUC

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	PEFIL COMERCIAL LTDA CNPJ. 58.805.466/0001-44 Rua Abapá, 26 - Freguesia do Ó São Paulo - SP Telefone: (11) 3975-300/3975-8170 Márcio Seccato Representante

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2010.
OBJETO: ÓLEO LUBRIFICANTE PORTO VELHO
DATA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 26/07/2010PROCESSO Nº 1108.00092-00/2009
PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2010.DATA DA ABERTURA: 12/03/2010
DATA HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	PREÇO REGISTRADO	1º
							HILGERT	PEFIL COM.		
1	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Álcool e GNV. Semi-sintético de altíssimas qualidades. SAE 15W 40; API SL; ACEA A3, MBB 229.1; FIAT 9.55535.	Litro	9.027	PETRONAS	21,56	0,01	21,40	-	21,40	1
2	Óleo lubrificante para motor a Gasolina, Álcool e Gnv. Totalmente sintético, multiviscoso, para aplicações automotivas com excelente resistência à oxidação. SAE 5W40; API SM, ACEA A3, VW 502.00/505.00, MB 229.3.	Litro	309	PETROBRAS	38,31	0,17	-	31,90	31,90	2
3	Óleo lubrificante para motores a Gasolina, Álcool e Gnv. Base mineral com propriedades detergentes, dispersantes, anti-oxidante, anti-corrosivas, anti-degaste e anti-espuma.SAE 20W 50; API SL; ACEA A2/B3.	Litro	7.875	PETRONAS	11,85	0,07	11,00	-	11,00	1
4	Óleo lubrificante para motores a Gasolina e Álcool. SAE 40 API SE/CC	Litro	2.863	LUBRAX	9,55	0,08	8,79	-	8,79	1
5	Óleo lubrificante para motor a diesel, gasolina e álcool, Semi-sintético, para veículos de elevada quilometragem e que apresentam alto consumo de óleo e aditivação otimizada o qualifica para novas motorizações que requer esta faixa de viscosidade.SAE 20W-S50; API SJ/CF; ACEA A2/B2.	Litro	5.376	PETRONAS	21,52	0,12	18,85	-	18,85	1
6	Óleo 02 T TCW-3. Lubrificante semi-sintético, para motores de popa, ciclo 2 tempos à gasolina refrigerados à água.NMMA TCW3.	Litro	4.906	PETRONAS	16,37	0,00	16,30	-	16,30	1
7	Óleo 02 T - lubrificante de base mineral para motores 2 tempo, altamente refinados, contendo aditivação que promove a limpeza das velas e janelas de descarga. Frasco 500ml. - API TC, JASO FB	Frasco	759	PETRONAS	5,36	0,01	5,30	-	5,30	1
8	Óleo lubrificante multiviscoso, desenvolvido especialmente para motores diesel turbinado ou aspirado, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento.SAE 15W40; API CF4; ACEA E2.	Litro	2.419	PETROBRAS	11,02	0,11	-	9,80	9,80	2
9	Óleo lubrificante multiviscoso desenvolvido especialmente para motores diesel turbinados ou aspirado com e sem injeção eletrônica, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento.SAE 15W40; API CH4/CG4; MB 228-1; ACEA E2; VOLVO VDS; MAN 271; MACK EO-K/2; IVECO STANDARD 18 1804T1.	Litro	8.219	PETRONAS	12,61	0,01	12,50	-	12,50	1
10	Óleo lubrificante para motores a diesel semi-sintético multiviscoso, formulado com aditivos de última geração que lhe confere excelentes propriedades.SAE 15W-40; API CI-4; ACEA E5; IVECO STD 18-1804; VOLVO VDS-3, Cummins CES 20078; MB 228.3.	Litro	8.166	PETRONAS	23,66	-	23,00	-	23,00	1
11	Óleo lubrificante para motores a diesel, base mineral formulado com aditivos. SAE 30 API CF/CF2.	Litro	1.008	PETRONAS	11,84	0,07	11,00	-	11,00	1
12	Óleo lubrificante para motores a diesel, base mineral formulado com aditivos. SAE 40 API CF/CF2.	Litro	672	PETRONAS	12,10	0,09	11,00	-	11,00	1
13	Óleo lubrificante para motores a diesel, base mineral formulado com aditivos. SAE 50 API CF/CF2.	Litro	5.000	PETRONAS	11,13	0,01	11,00	-	11,00	1
14	Óleo lubrificante 20w30 (MULT.F) Para uso em transmissões, sistemas hidráulicos, freios banhados a óleo, comandos finais e sistemas de arranque. SAE 20W30; API GL-4; ALLISON C-4; NEW HOLLAND ESN-M2C-86 B.	Litro	456	PETRONAS	12,34	0,04	11,80	-	11,80	1

15	Óleo lubrificante para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral especial para transmissões automática moderna, proporcionando baixo ponto de mínima fluidez, viscosidade para uma ampla faixa de temperatura de trabalho, estabilidade à oxidação. Especificações: DEXRON III. - GM DEXRON III, Allison C 4, MERCON, MB 236.6/7.	Litro	189	PETRONAS	18,02	0,14	15,58	-	15,58	1
16	Óleo hidráulico ATF, para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral recomendado para transmissões semi-automáticas, acoplamentos hidráulicos, conversores de torque, servomecanismos de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem. Especificações: GM ATF Tipo A, Sufixo A; Allison C 3.	Litro	2.641	PETRONAS	13,59	0,08	12,48	-	12,48	1
17	Óleo lubrificante transmissões hidráulica e hidrodinâmica, com base mineral contendo propriedades antidégaste, antiespumas, alta resistência ao envelhecimento e boa demulsibilidade, de alta qualidade para sistemas de circulação e circuitos hidráulicos. Especificações: ISO-HL / VG68	Litro	1.238	PETRONAS	10,01	0,10	9,00	-	9,00	1
18	Óleo lubrificante hidráulico, base mineral formulado com aditivos, para ser aplicado em sistemas hidráulicos dos tratores que indicam um lubrificante desta natureza. SAE 10W API CF/CF2.	Litro	600	PETRONAS	9,09	0,05	8,68	-	8,68	1
19	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-3; SAE J 1703.	Litro	2.877	PETRONAS	8,57	0,07	8,00	-	8,00	1
20	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-4; SAE J 1703.	Litro	2.447	PETRONAS	13,62	0,05	13,00	-	13,00	1
21	Óleo lubrificante semi-sintético para transmissões contendo aditivos EP (extrema pressão), multiviscoso, formulado para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final e redutores. SAE 75W90, API GL 5; MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	684	PETRONAS	33,84	0,02	33,30	-	33,30	1
22	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 90; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	2.120	PETRONAS	11,64	0,07	10,80	-	10,80	1
23	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 140; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	554	PETRONAS	11,68	0,06	11,00	-	11,00	1
24	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), multiviscoso, formulado para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, redutores e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga. SAE 80W-90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306; Norma FIAT 9.55550	Litro	1.273	PETRONAS	12,73	0,07	11,79	-	11,79	1
25	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	919	PETRONAS	11,84	0,07	11,00	-	11,00	1
26	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 140; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	140	PETRONAS	11,19	0,02	11,00	-	11,00	1

27	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissão mecânica com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplenagem e tratores, bem como diferencial auto-blocante (Limited Splip) e trações positivas. SAE 80W-90. API GL-5, MIL-L-2105 D; SAE J 306; IVECO Standard 18-1807; ZF TE-ML 05;	Litro	1.650	PETRONAS	13,28	0,03	12,88	-	12,88	1
28	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissão mecânica com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplenagem e tratores, bem como diferencial auto-blocante (Limited Splip) e trações positivas. SAE 85W-140. API GL-5, MIL-L-2105 D; SAE J 306; IVECO Standard 18-1807; ZF TE-ML 05;	Litro	734	PETRONAS	13,46	0,03	13,00	-	13,00	1
29	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos antidesgaste, antiespumante e boa estabilidade contra oxidação SAE 80W90; API GL 3.	Litro	1.058	PETRONAS	12,43	0,04	11,89	-	11,89	1
30	Graxa a base de sabão de lítio contendo 3% bissulfeto de molibdênio altamente puro que proporciona uma excelente lubrificação, é adequada para lubrificação de rolamentos sujeitos às cargas mecânicas externas e desgastes térmicos, inclui do mancais de rolamentos. Grau NLGI 2.	KG	1.361		12,92	#VALOR!		-	FRACASSADO	#N/D
31	Graxa multiuso de sabão de lítio, com aditivos extrema-pressão (EP), para rolamentos de cubos das rodas pinos de tratores, máquinas agrícolas e máquinas de terraplenagem. Especificações: NH 710 A	KG	25.974	PETRONAS	17,98	0,11	16,00	-	16,00	1
32	Graxa à base de sabão de cálcio para Chassis. NLG-2	KG	1.001	PETRONAS	12,27	0,19	10,00	-	10,00	1
33	Fluido para radiador concentrado a base de monoetilenoglicol, protege contra corrosão, superaquecimento, congelamento, espuma e atende a norma NBR-14.261.	Litro	5.579	PETRONAS	18,66	0,04	18,00	-	18,00	1
34	Óleo mineral multiviscoso, recomendado para lubrificação de motores 4 tempos de alta rotação, como os de motocicletas. Com fórmula exclusiva balanceada sob medida para proteger ao mesmo tempo todo o sistema de lubrificação das motocicletas; motor transmissão e embreagem. SAE 20W-50 API SF/CC	Litro	9.375	PETRONAS	11,38	0,04	10,90	-	10,90	1

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de SEJUS

ELENILTON ELLER
Diretor Geral do DETRAN

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário/SESDEC

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

ALCEU FERREIRA DIAS
Secretário DEOSP

IRANY FREIRE BENTO
Secretária da SEDUC

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral da CGAG/RO

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	PEFIL COMERCIAL LTDA CNPJ. 58.805.466/0001-44 Rua Abapá, 26 - Freguesia do Ó São Paulo - SP Telefone: (11) 3975-300/3975-8170 Márcio Seccato Representante

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2010/SUPEL/RO**

ASUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, pertencentes à regional **ARIQUEMES/RO** foi HOMOLOGADA no dia 23/07/2010, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto a empresa: HIGERT & CIA LTDA, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura.

Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 23 de Julho de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2010

PROCESSO Nº. 1108.00093-00/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010.

3. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Ariquemes – RO

DETENTORAS:

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representada pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira, os Secretários de Estado e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Ariquemes – RO, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.6. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

c) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

d) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.7. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.8. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.3. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

d) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

e) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

f) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.4. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.5. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no "controle de requisições";

3.6. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.7. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.5. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.6. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.5. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.7. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.8. O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.6. Local de entrega:

O objeto deverá ser entregue na **REGIONAL DE Ariquemes, situada à Rua Massanga nº 3011, Setor Industrial, NO HORÁRIO DE 7:30 ÀS 13:30H**, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

6.7. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.8. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.10. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.7. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

i) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

j) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

k) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

l) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

m) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

n) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

o) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

p) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.8 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.9 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.10.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.10.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.11 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

8.12 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.4 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.8 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.9 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.10 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos os documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.11 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.12 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.13 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento

formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.14 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.4 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.6 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.7 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.8 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

ALCEU FERREIRA DIAS
Secretário DEOSP

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de SEJUS

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário SESDEC

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2010.
 OBJETO: ÓLEO LUBRIFICANTE ARIQUEMES

 PROCESSO Nº 01. 1108.00093-00/2009
 PREGÃO PRESENCIAL: 026/2010.

 DATA DA ABERTURA: 08/03/2010
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							HILGERT		1°	2°	3°
1	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Álcool e GNV. Semi-sintético de altíssimas qualidades. SAE 15W 40; API SL; ACEA A3, MBB 229.1; FIAT 9.55535.	Litro	818	PETRONAS	21,56	0,01	21,40	21,40	1	##	##
2	Óleo lubrificante para motores a Gasolina, Álcool e Gnv. Base mineral com propriedades detergentes, dispersantes, anti-oxidante, anti-corrosivas, anti-desgaste e anti-espuma.SAE 20W 50; API SL; ACEA A2/B3.	Litro	1.228	PETRONAS	11,85	0,07	11,00	11,00	1	##	##
3	Óleo lubrificante para motor a diesel, gasolina e álcool, Semi-sintético, para veículos de elevada quilometragem e que apresentam alto consumo de óleo e aditivação otimizada o qualifica para novas motorizações que requer esta faixa de viscosidade.SAE 20W-S50; API SJ/CF; ACEA A2/B2.	Litro	1.260	PETRONAS	21,52	0,07	20,00	20,00	1	#NÚM!	##
4	Óleo 02 T TCW-3. Lubrificante semi-sintético, para motores de popa, ciclo 2 tempos à gasolina refrigerados à água.NMMA TCW3.	Litro	430	PETRONAS	16,37	0,02	16,00	16,00	1	#NÚM!	##
5	Óleo 02 T - lubrificante de base mineral para motores 2 tempo, altamente refinados, contendo aditivação que promove a limpeza das velas e janelas de descarga. Frasco 500ml. - API TC, JASO FB	Frasco	148	PETRONAS	5,36	0,03	5,20	5,20	1	#NÚM!	##
6	Óleo lubrificante multiviscoso, desenvolvido especialmente para motores diesel turbinado ou aspirado, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento.SAE 15W40; API CF4; ACEA E2.	Litro	288	PETRONAS	11,02	0,05	10,50	10,50	1	##	##
7	Óleo lubrificante para motores a diesel semi-sintético multiviscoso, formulado com aditivos de última geração que lhe confere excelentes propriedades.SAE 15W-40; API CI-4; ACEA E5; IVECO STD 18-1804; VOLVO VDS-3, Cummins CES 20078; MB 228.3.	Litro	2.458	PETRONAS	23,66	0,03	23,00	23,00	1	#NÚM!	##
8	Óleo hidráulico ATF, para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral recomendado para transmissões semi-automáticas, acoplamentos hidráulicos, conversores de torque, servomecanismos de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem. Especificações:GM ATF Tipo A, Sufixo A; Allison C 3.	Litro	325	PETRONAS	13,59	0,04	13,00	13,00	1	#NÚM!	#NÚM!
9	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-3; SAE J 1703.	Litro	429	PETRONAS	8,57	0,07	8,00	8,00	1	##	##
10	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-4; SAE J 1703.	Litro	301	PETRONAS	13,62	-	13,00	13,00	1	##	##
11	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 90; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	203	PETRONAS	11,64	0,05	11,00	11,00	1	##	##
12	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 140; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	111	PETRONAS	11,68	0,06	11,00	11,00	1	#NÚM!	##
13	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), multiviscoso, formulado para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, redutores e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga.SAE 80W-90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306; Norma FIAT 9.55550	Litro	24	PETRONAS	12,73	0,06	12,00	12,00	1	#NÚM!	##
14	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	219	PETRONAS	11,84	0,07	11,00	11,00	1	#NÚM!	#NÚM!

15	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 140; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	11	PETRONAS	11,19	0,02	11,00	11,00	1	#NÚM!	##
16	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissão mecânica com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores, bem como diferencial auto-blocante (Limited Slip) e trações positivas. SAE 80W-90. API GL-5, MIL-L-2105 D; SAE J 306; IVECO Standard 18-1807; ZF TE-ML 05;	Litro	160	PETRONAS	13,28	0,02	13,00	13,00	1	#NÚM!	##
17	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos antidesgastante, antiespumante e boa estabilidade contra oxidação SAE 80W90; API GL 3.	Litro	481	PETRONAS	12,43	0,03	12,00	12,00	1	#NÚM!	##
18	Graxa a base de sabão de lítio contendo 3% bissulfeto de molibdênio altamente puro que proporciona uma excelente lubrificação, é adequada para lubrificação de rolamentos sujeitos às cargas mecânicas externas e desgastes térmicos, inclui do mancais de rolamentos. Grau NLGI 2.	KG	135		12,92	1,00			FRACASSADO		
19	Graxa multiuso de sabão de lítio, com aditivos extrema-pressão (EP), para rolamentos de cubos das rodas pinos de tratores, máquinas agrícolas e máquinas de terraplanagem. Especificações: NH 710 A	KG	149	PETRONAS	17,98	0,11	16,00	16,00	1	##	##
20	Graxa à base de sabão de cálcio para Chassis. NLG-2	KG	137	PETRONAS	12,27	0,19	10,00	10,00	1	#NÚM!	#NÚM!
21	Fluido para radiador concentrado a base de monoetilenoglicol, protege contra corrosão, superaquecimento, congelamento, espuma e atende a norma NBR-14.261.	Litro	608	PETRONAS	18,66	0,04	18,00	18,00	1	#NÚM!	##
22	Óleo mineral multiviscoso, recomendado para lubrificação de motores 4 tempos de alta rotação, como os de motocicletas. Com fórmula exclusiva balanceada sob medida para proteger ao mesmo tempo todo o sistema de lubrificação das motocicletas; motor transmissão e embreagem. SAE 20W-50 API SF/CC	Litro	398	PETRONAS	11,38	0,03	11,00	11,00	1	##	##

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de SEJUS

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário/SESDEC

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

ALCEU FERREIRA DIAS
Secretário DEOSP

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2010/SUPEL/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna pública que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, pertencentes à regional **VILHENA/RO** foi HOMOLOGADA no dia 23/07/2010, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto a empresa: HIGERT & CIA LTDA, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura.

Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 23 de Julho de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2010

PROCESSO Nº. 1108.00097-00/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2010

4. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Vilhena – RO

DETENTORAS:

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representada pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira, os Secretários de Estado e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO para** eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Vilhena – RO, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.9.O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.10. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

e) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

f) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.11. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.12. Recebida a requisição, a SUPEL anotará os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.5. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

g) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

h) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

i) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.6. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.8. Ao receber as requisições a SUPEL anotará o pedido no "controle de requisições";

3.9. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.10. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.7. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.8. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.9. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.9 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.10 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.11 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.12 O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.7. Local de entrega:

O objeto deverá ser entregue na **REGIONAL DE**

Vilhena - RO, situada à Rua Nelson Treméia 470, Centro, NO HORÁRIO DE 7:30 ÀS 13:30H, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.11 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.12 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.13 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.14 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.15 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.3 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

q) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

r) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

s) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

t) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

u) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

v) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

w) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

x) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.14 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.15 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.16 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.16.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.16.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.17 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

8.18 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

8.19

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.6 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos

inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.15 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.16 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.17 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.18 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.19 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.20 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.21 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições

efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.5 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.6 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.10 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.11 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.12 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ADEMIR EMANOEL
Superintendente/SUPEL

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário/SESEDEC

ALCEU FERREIRA DIAS
Secretário DEOSP

JOSE FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

EVLÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário SESEDEC

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário da SEJUS

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2010.
OBJETO: ÓLEO LUBRIFICANTE VILHENA
DATA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/07/2010

PROCESSO Nº 1108.00097-00/2009
PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2010.

HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA ABERTURA: 09/03/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	PREÇO REGISTRADO	1°
							HILGERT		
1	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Álcool e GNV. Semi-sintético de altíssimas qualidades. SAE 15W 40; API SL; ACEA A3, MBB 229.1; FIAT 9.55535.	Litro	1.385	PETRONAS	21,56	0,02	21,20	21,20	1
2	Óleo lubrificante para motores a Gasolina, Álcool e Gnv. Base mineral com propriedades detergentes, dispersantes, anti-oxidante, anti-corrosivas, anti-desgaste e anti-espuma. SAE 20W 50; API SL; ACEA A2/B3.	Litro	1.047	PETROBRAS	11,85	0,03	11,50	11,50	1
3	Óleo lubrificante para motor a diesel, gasolina e álcool, Semi-sintético, para veículos de elevada quilometragem e que apresentam alto consumo de óleo e aditivado otimizado o qualifica para novas motorizações que requer esta faixa de viscosidade. SAE 20W-S50; API S/JCF; ACEA A2/B2.	Litro	462	PETRONAS	21,52	0,02	21,00	21,00	1
4	Óleo 02 T TCW-3. Lubrificante semi-sintético, para motores de popa, ciclo 2 tempos a gasolina refrigerados a água. NMMA TCW3.	Litro	994	LUBRAX	16,37	0,02	16,00	16,00	1
5	Óleo 02 T - lubrificante de base mineral para motores 2 tempo, altamente refinados, contendo aditivado que promove a limpeza das velas e janelas de descarga. Frasco 500ml. - API TC, JASO FB	Frasco	48	PETRONAS	5,36	0,02	5,25	5,25	1
6	Óleo lubrificante multiviscoso, desenvolvido especialmente para motores diesel turbinado ou aspirado, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento. SAE 15W40; API CF4; ACEA E2.	Litro	922	NAUTIMAR	11,02	0,05	10,50	10,50	1
7	Óleo lubrificante para motores a diesel semi-sintético multiviscoso, formulado com aditivos de última geração que lhe confere excelentes propriedades. SAE 15W-40; API CI-4; ACEA E5; IVECO STD 18-1804; VOLVO VDS-3, Cummins CES 20078; MB 228.3.	Litro	3.646	PETRONAS	23,66	0,02	23,30	23,30	1
8	Óleo hidráulico ATF, para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral recomendado para transmissões semi-automáticas, acoplamentos hidráulicos, conversores de torque, servomecanismos de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem. Especificações: GM ATF Tipo A, Sufixo A; Allison C 3.	Litro	298	PETROBRAS	13,59	0,74	3,50	3,50	1
9	Óleo lubrificante transmissões hidráulica e hidrodinâmica, com base mineral contendo propriedades antidesgaste, antiespumas, alta resistência ao envelhecimento e boa demulsibilidade, de alta qualidade para sistemas de circulação e circuitos hidráulicos. Especificações: ISO-HL / VG68	Litro	28	PETRONAS	10,01	0,02	9,80	9,80	1
10	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-3; SAE J 1703.	Litro	561	PETRONAS	8,57	-	8,40	8,40	1
11	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-4; SAE J 1703.	Litro	387	PETRONAS	13,62	0,74	3,50	3,50	1
12	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 90; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	163	PETRONAS	11,64	0,01	11,50	11,50	1
13	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 140; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	199	PETRONAS	11,68	0,02	11,50	11,50	1

14	Óleo lubrificante para transmissões , com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), multiviscoso, formulado para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, redutores e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga.SAE 80W-90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306; Norma FIAT 9.55550	Litro	48	PETRONAS	12,73	0,02	12,50	12,50	1
15	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	216	PETRONAS	11,84	0,05	11,30	11,30	1
16	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 140; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	14	PETRONAS	11,19	0,02	11,00	11,00	1
17	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissão mecânica com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores, bem como diferencial auto-blocante (Limited Slip) e trações positivas. SAE 80W-90. API GL-5, MIL-L-2105 D; SAE J 306; IVECO Standard 18-1807; ZF TE-ML 05;	Litro	121	PETRONAS	13,28	0,01	13,20	13,20	1
18	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos antidesgastante,antiespumante e boa estabilidade contra oxidação SAE 80W90; API GL 3.	Litro	198	PETRONAS	12,43	0,02	12,20	12,20	1
19	Graxa a base de sabão de lítio contendo 3% bissulfeto de molibdênio altamente puro que proporciona uma excelente lubrificação, é adequada para lubrificação de rolamentos sujeitos às cargas mecânicas externas e desgastes térmicos, incluído do mancais de rolamentos. Grau NLGI 2.	KG	140	PETRONAS	12,92	#VALOR!		FRACASSADO	#N/D
20	Graxa multiuso de sabão de lítio, com aditivos extrema-pressão (EP), para rolamentos de cubos das rodas pinos de tratores, máquinas agrícolas e máquinas de terraplanagem. Especificações: NH 710 A	KG	156	PETRONAS	17,98	0,07	16,80	16,80	1
21	Graxa à base de sabão de cálcio para Chassis. NLG-2	KG	142	PETRONAS	12,27	0,12	10,80	10,80	1
22	Fluido para radiador concentrado a base de monoetilenoglicol, protege contra corrosão, superaquecimento, congelamento, espuma e atende a norma NBR-14.261.	Litro	537	PETRONAS	18,66	0,01	18,50	18,50	1
23	Óleo mineral multiviscoso, recomendado para lubrificação de motores 4 tempos de alta rotação, como os de motocicletas. Com fórmula exclusiva balanceada sob medida para proteger ao mesmo tempo todo o sistema de lubrificação das motocicletas; motor transmissão e embreagem. SAE 20W-50 API SF/CC	Litro	580	PETRONAS	11,38	0,02	11,20	11,20	1

Ademir Emanuel Moreira
Superintendente/SUPEL

José Ferreira Martins
Diretor FHEMERON

José Genaro de Andrade
Secretário da SEFIN

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

Marcos Antonio Petisco
Secretário SEDES

Milton Luiz Moreira
Secretário SESAU

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado da Justiça

Evilásio Silva Sena Junior
Secretário/SESDEC

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário SEPLAN

Alceu Ferreira Dias
Secretário DEOSP

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2010/SUPEL/RO**

ASUPERINTENDÊNCIAESTADUALDE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna pública que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, pertencentes à regional **Ji - PARANÁ/RO** foi HOMOLOGADA no dia 26/07/2010, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto a empresa: HIGERT & CIA LTDA, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura.

Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 26 de Julho de 2010.
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2010

PROCESSO Nº. 1108.00096-00/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010.

5. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Ji Paraná - RO

DETENTORAS:

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representada pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira, os Secretários de Estados e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO para** eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Ji-Paraná – RO, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.13. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.14. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

g) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

h) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.15. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.16. Recebida a requisição, a SUPEL anotará os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.7. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

j) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

k) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

l) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.8. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.11. Ao receber as requisições a SUPEL anotará o pedido no "controle de requisições";

3.12. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.13. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.10. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.11. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.12. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.13. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e

seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.15. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.16. O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.8. Local de entrega:

O objeto deverá ser entregue na **REGIONAL DE Ji Paraná, situada à Av. das Seringueiras 1266, Bairro Cafezinho, NO HORÁRIO DE 7:30 ÀS 13:30H**, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.16. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.17. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.18. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.19. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.20. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.4. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.20. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

y) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

z) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

aa) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

bb) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
cc) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

dd) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

ee) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

ff) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.21 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.22 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.23 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.23.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.23.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.24 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

8.25 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.7 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.8 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.22 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.23 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.24 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.25 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.26 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.27 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.28 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.7 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.8 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.13 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.14 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.15 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.16 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

GILVAN CORDEIRA FERRO
Secretário da SEJUS

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário da SEDES

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário da SESDEC

Representante	
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2010.
OBJETO: ÓLEO LUBRIFICANTE JI PARANÁ
DATA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 26/07/2010

PROCESSO Nº 1108.00096-00/2009
PREGÃO PRESENCIAL: 031/2010.

DATA DA ABERTURA: 12/03/2010
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	PREÇO REGISTRADO	1°
							HILGERT		
1	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Álcool e GNV. Semi-sintético de altíssimas qualidades. SAE 15W 40; API SL; ACEA A3, MBB 229.1; FIAT 9.55535.	Litro	1.802	PETRONAS	21,56	0,03	21,00	21,00	1
2	Óleo lubrificante para motores a Gasolina, Álcool e Gnv. Base mineral com propriedades detergentes, dispersantes, anti-oxidante, anti-corrosivas, anti-desgaste e anti-espuma.SAE 20W 50; API SL; ACEA A2/B3.	Litro	2.349	PETROBRAS	11,85	0,05	11,30	11,30	1
3	Óleo lubrificante para motor a diesel, gasolina e álcool, Semi-sintético, para veículos de elevada quilometragem e que apresentam alto consumo de óleo e aditivação otimizada o qualifica para novas motorizações que requer esta faixa de viscosidade.SAE 20W-S50; API S/CF; ACEA A2/B2.	Litro	902	PETRONAS	21,52	0,03	20,90	20,90	1
4	Óleo 02 T TCW-3. Lubrificante semi-sintético, para motores de popa, ciclo 2 tempos à gasolina refrigerados à água.NMMA TCW3.	Litro	378	LUBRAX	16,37	0,01	16,15	16,15	1
5	Óleo 02 T - lubrificante de base mineral para motores 2 tempo, altamente refinados, contendo aditivação que promove a limpeza das velas e janelas de descarga. Frasco 500ml. - API TC, JASO FB	Frasco	144	PETRONAS	5,36	0,04	5,15	5,15	1
6	Óleo lubrificante multiviscoso, desenvolvido especialmente para motores diesel turbinado ou aspirado, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento.SAE 15W40; API CF4; ACEA E2.	Litro	1.033	PETRONAS	11,02	0,03	10,70	10,70	1
7	Óleo lubrificante para motores a diesel semi-sintético multiviscoso, formulado com aditivos de última geração que lhe confere excelentes propriedades.SAE 15W-40; API CI-4; ACEA E5; IVECO STD 18-1804; VOLVO VDS-3, Cummins CES 20078; MB 228.3.	Litro	6.477	PETRONAS	23,66	0,02	23,25	23,25	1
8	Óleo lubrificante para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral especial para transmissões automática moderna, proporcionando baixo ponto de mínima fluidez, viscosidade para uma ampla faixa de temperatura de trabalho, estabilidade à oxidação.Especificações: DEXRON III. - GM DEXRON III, Allison C 4, MERCON, MB 236.6/7.	Litro	12	PETROBRAS	18,02	0,01	17,80	17,80	1
9	Óleo hidráulico ATF, para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral recomendado para transmissões semi-automáticas, acoplamentos hidráulicos, conversores de torque, servomecanismos de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem. Especificações:GM ATF Tipo A, Sufixo A; Allison C 3.	Litro	457	PETRONAS	13,59	0,01	13,40	13,40	1
10	Óleo lubrificante transmissões hidráulica e hidrodinâmica, com base mineral contendo propriedades antidesgaste, antiespumas, alta resistência ao envelhecimento e boa demulsibilidade, de alta qualidade para sistemas de circulação e circuitos hidráulicos. Especificações: ISO-HL / VG68	Litro	16	PETRONAS	10,01	-	9,90	9,90	1
11	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-3; SAE J 1703.	Litro	741	PETRONAS	8,57	0,03	8,30	8,30	1
12	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-4; SAE J 1703.	Litro	430	PETRONAS	13,62	0,02	13,30	13,30	1

13	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 90; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	313	PETRONAS	11,64	0,01	11,50	11,50	1
14	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 140; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	262	PETRONAS	11,68	0,02	11,50	11,50	1
15	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), multiviscoso, formulado para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, redutores e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga. SAE 80W-90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306; Norma FIAT 9.55550	Litro	36	PETRONAS	12,73	0,02	12,50	12,50	1
16	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	257	PETRONAS	11,84	0,05	11,30	11,30	1
17	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 140; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	21	PETRONAS	11,19	0,02	11,00	11,00	1
18	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissão mecânica com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores, bem como diferencial auto-blocante (Limited Slip) e trações positivas. SAE 80W-90. API GL-5, MIL-L-2105 D; SAE J 306; IVECO Standard 18-1807; ZF TE-ML 05;	Litro	194	PETRONAS	13,28	0,02	13,00	13,00	1
19	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos antidesgastante, antiespumante e boa estabilidade contra oxidação SAE 80W90; API GL 3.	Litro	338	PETRONAS	12,43	0,02	12,20	12,20	1
20	Graxa a base de sabão de lítio contendo 3% bissulfeto de molibdênio altamente puro que proporciona uma excelente lubrificação, é adequada para lubrificação de rolamentos sujeitos às cargas mecânicas externas e desgastes térmicos, inclui do mancais de rolamentos. Grau NLGI 2.	KG	253	PETRONAS	12,92	#VALOR!	-	FRACASSADO	#N/D
21	Graxa multiuso de sabão de lítio, com aditivos extrema-pressão (EP), para rolamentos de cubos das rodas pinos de tratores, máquinas agrícolas e máquinas de terraplanagem. Especificações: NH 710 A	KG	277	PETRONAS	17,98	0,06	16,90	16,90	1
22	Graxa à base de sabão de cálcio para Chassis. NLG-2	KG	255	PETRONAS	12,27	0,13	10,70	10,70	1
23	Fluido para radiador concentrado a base de monoetilenoglicol, protege contra corrosão, superaquecimento, congelamento, espuma e atende a norma NBR-14.261.	Litro	1.043	PETRONAS	18,66	0,01	18,45	18,45	1
24	Óleo mineral multiviscoso, recomendado para lubrificação de motores 4 tempos de alta rotação, como os de motocicletas. Com fórmula exclusiva balanceada sob medida para proteger ao mesmo tempo todo o sistema de lubrificação das motocicletas; motor transmissão e embreagem. SAE 20W-50 API SF/CC	Litro	683	PETRONAS	11,38	0,02	11,15	11,15	1

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de SEJUS

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário/SESEDEC

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

ALCEU FERREIRA DIAS
Secretário DEOSP

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Presencial Nº. 027/2010/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna pública que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, pertencentes à regional **GUAJARÁ- MIRIM/RO** foi HOMOLOGADA no dia 23/07/2010, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto a empresa: HIGERT & CIA LTDA, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura.

Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 23 de Julho de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2010

PROCESSO Nº. 01.1108.00094-00/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010.

6. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Guajara- Mirim - RO

DETENTORAS:

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representada pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira, os secretários de Estado e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventual aquisição de óleo lubrificante para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações na regional de Guajara Mirim – RO, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.17. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência

Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.18. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

i) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

j) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.19. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.20. Recebida a requisição, a SUPEL anotará os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.9. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

m) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

n) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

o) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.10. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.14. Ao receber as requisições a SUPEL anotará o pedido no "controle de requisições";

3.15. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.16. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.13. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.14. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações .

4.15. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4.O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.17 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.18 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.19 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.20 O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.9.Local de entrega:

O objeto deverá ser entregue na **REGIONAL DE Guajará Mirim, situada na Av. Duque de Caxias nº 1848, Bairro: Dez de Abril (sala situada no quartel da PM) NO HORÁRIO DE 7:30 ÀS 13:30H**, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.21 A empresa detentora da Ata apresentará a

Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

6.22 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

6.23 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.24 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.25 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.5 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.26 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

gg) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

hh) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

ii) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

jj) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

kk) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

ll) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

mm) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

nn) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.27 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.28 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será

com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.29 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.29.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.29.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.30 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.31 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

8.32 9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.9 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.10 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.29 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.30 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.31 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.32 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.33 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.34 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.35 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.9 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.10 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.17 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.18 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.19 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.20 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário SESDEC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji-Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 (69) 34115500 José Luiz Tolotti Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2010.
OBJETO: ÓLEO LUBRIFICANTE GUAJARÁ-MIRIM

PROCESSO Nº 1108.00094-00/2009 SUPEL
PREGÃO PRESENCIAL: 027/2010.

DATA DA ABERTURA: 10/03/2010
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							HILGERT		1°	2°	3°
1	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Álcool e GNV. Semi-sintético de altíssimas qualidades. SAE 15W 40; API SL; ACEA A3, MBB 229.1; FIAT 9.55535.	Litro	534	PETRONAS	21,56	0,01	21,40	21,40	1	##	##
2	Óleo lubrificante para motores a Gasolina, Álcool e Gnv. Base mineral com propriedades detergentes, dispersantes, anti-oxidante, anti-corrosivas, anti-desgaste e anti-espuma.SAE 20W 50; API SL; ACEA A2/B3.	Litro	687	PETRONAS	11,85	0,07	11,00	11,00	1	##	##
3	Óleo lubrificante para motor a diesel, gasolina e álcool, Semi-sintético, para veículos de elevada quilometragem e que apresentam alto consumo de óleo e aditivação otimizada o qualifica para novas motorizações que requer esta faixa de viscosidade.SAE 20W-S50; API SJ/CF; ACEA A2/B2.	Litro	26	PETRONAS	21,52	0,07	20,00	20,00	1	#NÚM!	##
4	Óleo 02 T TCW-3. Lubrificante semi-sintético, para motores de popa, ciclo 2 tempos a gasolina refrigerados à água.NMMA TCW3.	Litro	1.640	PETRONAS	16,37	0,02	16,00	16,00	1	#NÚM!	##
5	Óleo 02 T - lubrificante de base mineral para motores 2 tempo, altamente refinados, contendo aditivação que promove a limpeza das velas e janelas de descarga. Frasco 500ml. - API TC, JASO FB	Frasco	72	PETRONAS	5,36	0,03	5,20	5,20	1	#NÚM!	##
6	Óleo lubrificante multiviscoso, desenvolvido especialmente para motores diesel turbinado ou aspirado, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento.SAE 15W40; API CF4; ACEA E2.	Litro	528	PETRONAS	11,02	0,05	10,50	10,50	1	##	##
7	Óleo lubrificante para motores a diesel semi-sintético multiviscoso, formulado com aditivos de última geração que lhe confere excelentes propriedades.SAE 15W-40; API CI-4; ACEA E5; IVECO STD 18-1804; VOLVO VDS-3, Cummins CES 20078; MB 228.3.	Litro	1.121	PETRONAS	23,66	0,03	23,00	23,00	1	#NÚM!	##
8	Óleo hidráulico ATF, para transmissões hidráulica e hidrodinâmica, de base mineral recomendado para transmissões semi-automáticas, acoplamentos hidráulicos, conversores de torque, servomecanismos de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem. Especificações:GM ATF Tipo A, Sufixo A; Allison C 3.	Litro	218	PETRONAS	13,59	0,04	13,00	13,00	1	#NÚM!	#NÚM!
9	Óleo lubrificante transmissões hidráulica e hidrodinâmica, com base mineral contendo propriedades antidesgaste, antiespumas, alta resistência ao envelhecimento e boa demulsibilidade, de alta qualidade para sistemas de circulação e circuitos hidráulicos. Especificações: ISO-HL / VG68	Litro	10	PETRONAS	10,01	0,10	9,00	9,00	1	##	##
10	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-3; SAE J 1703.	Litro	282	PETRONAS	8,57	-	8,00	8,00	1	##	##
11	Fluido para freio sintético, expressamente formulado para circuitos de freios a disco ou a tambor, e para sistemas de controle de embreagem. Frasco 500ml DOT-4; SAE J 1703.	Litro	200	PETRONAS	13,62	0,05	13,00	13,00	1	##	##

12	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 90; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	150	PETRONAS	11,64	0,05	11,00	11,00	1	#NÚM!	##
13	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissões mecânica, com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores. SAE 140; API GL 5, MIL-L-2105 D; SAE J 306.	Litro	10	PETRONAS	11,68	0,06	11,00	11,00	1	#NÚM!	##
14	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), multiviscoso, formulado para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, redutores e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga. SAE 80W-90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306; Norma FIAT 9.55550	Litro	12	PETRONAS	12,73	0,06	12,00	12,00	1	#NÚM!	#NÚM!
15	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 90; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	99	PETRONAS	11,84	0,07	11,00	11,00	1	#NÚM!	##
16	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão), para engrenagens hipóides, caixas de câmbio, diferenciais, transmissão final, e partidas de maquinário agrícola e de terraplanagem. SAE 140; API GL 4; MIL-L-2105; SAE J 306	Litro	28	PETRONAS	11,19	0,02	11,00	11,00	1	#NÚM!	##
17	Óleo lubrificante base mineral contendo aditivos EP (extrema pressão) para transmissão mecânica com aplicação em caixas de câmbio e diferencial de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e de terraplanagem e tratores, bem como diferencial autoblocante (Limited Slip) e trações positivas. SAE 80W-90. API GL-5, MIL-L-2105 D; SAE J 306; IVECO Standard 18-1807; ZF TE-ML 05;	Litro	78	PETRONAS	13,28	0,02	13,00	13,00	1	#NÚM!	##
18	Óleo lubrificante para transmissões, com base mineral contendo aditivos antidesgastante, antiespumante e boa estabilidade contra oxidação SAE 80W90; API GL 3.	Litro	93	PETRONAS	12,43	0,03	12,00	12,00	1	##	##
19	Graxa a base de sabão de lítio contendo 3% bissulfeto de molibdênio altamente puro que proporciona uma excelente lubrificação, é adequada para lubrificação de rolamentos sujeitos às cargas mecânicas externas e desgastes térmicos, inclui do mancais de rolamentos. Grau NLGI 2.	KG	100		12,92	1,00	-			FRACASSADO	##
20	Graxa multiuso de sabão de lítio, com aditivos extrema-pressão (EP), para rolamentos de cubos das rodas pinos de tratores, máquinas agrícolas e máquinas de terraplanagem. Especificações: NH 710 A	KG	102	PETRONAS	17,98	0,11	16,00	16,00	1	#NÚM!	#NÚM!
21	Graxa à base de sabão de cálcio para Chassis. NLG-2	KG	102	PETRONAS	12,27	0,19	10,00	10,00	1	#NÚM!	##
22	Fluido para radiador concentrado a base de monoetilenoglicol, protege contra corrosão, superaquecimento, congelamento, espuma e atende a norma NBR-14.261.	Litro	446	PETRONAS	18,66	0,04	18,00	18,00	1	##	##
23	Óleo mineral multiviscoso, recomendado para lubrificação de motores 4 tempos de alta rotação, como os de motocicletas. Com fórmula exclusiva balanceada sob medida para proteger ao mesmo tempo todo o sistema de lubrificação das motocicletas; motor transmissão e embreagem. SAE 20W-50 API SF/CC	Litro	233	-	11,38	0,03	11,00	11,00	1		

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor FHEMERON

ARI ALVES PIRES
Presidente IDARON

JOÃO CARLOS GONÇALVES REBEIRO
Secretário SEPLAN

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário SEDAM

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de SEJUS

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário/SESEDEC

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	HILGERT & CIA LTDA CNPJ. 22.881.858/0001-45 Av. Marechal Rondon 1327 - Centro Ji- Paraná - RO Telefone: (69) 3229-3034 José Luiz Tolotti Representante

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 15.132 de 18 de maio de 2010, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/10/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.00826-00/2010/DER/RO**, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "CLASSIFICAR as posturas das empresas: **CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 3.081.317,16 (três milhões, oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e dezesseis centavos) e E J CONSTRUTORA LTDA EPP, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 3.093.963,28 (três milhões, noventa e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), ambas com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, por terem atendido as exigências previstas no Edital"**

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/10/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Educação - CPL/SEDUC, nomeada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.132, de 18 de maio de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1411.00075-00/2010/FITHA/DER/RO

OBJETO: **Aquisição de agregados (areia lavada, brita e pó de brita grosso), para execução de lama asfáltica grossa em algumas cidades e rodovias estaduais, como também, execução de tapa-buracos com pré-misturado a frio (PMF), nas rodovias estaduais, conforme relação anexa, para atender o Fundo de Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA/DER/RO, discriminados no presente Edital.**

FONTE DE RECURSOS: 0228 - FITHA, PROJETO ATIVIDADE: 1249.2948 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. DATA DE ABERTURA: 13 de agosto de 2010, às 08:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, da

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP: 76.820-406, Fone/ Fax: (0xx) 69-3216-2224/2239.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL/RO e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a quinta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, e nas sextas-feiras, das 08:00 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00** (dez) reais, **não reembolsáveis**, efetuado à favor do Governo do Estado de Rondônia, na Conta Corrente nº 10.000-5, na Agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A, código do município: 110020, código da receita: 6169, através da Guia DARE (Documentação de Arrecadação de Receita Estadual). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelos membros da CPLO/SUPEL/RO, no endereço supracitado.

PRAZO DE RETIRADA: O Edital e seus anexos poderão ser retirados, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº.049 /GAB/SEPLAN
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00308-00-2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **ADNALDO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Secretário Executivo Regional de Planejamento e Gestão de Ouro Preto do Oeste, CPF nº. 084.953.512-34, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2010NE00582 e 2010NE583, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1281	1147	3390-30	11.000,00
04.122.1281	1147	3390-39	4.000,00
TOTAL			15.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerão às disposições do Decreto nº. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e

as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretario Adjunto

PORTARIA Nº. 050 /GAB/SEPLAN
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00308 -00-2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **OSMARINA FERREIRA BRAGA**, ocupante do cargo de Secretária Executiva Regional, CPF nº. 152.063.512-53, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2010NE00584 e 2010NE00585, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015	2244	3390-30	2.000,00
04.122.1015	2244	3390-39	1.500,00
TOTAL			3.500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerão às disposições do Decreto nº. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretario Adjunto

PORTARIA Nº 051 /GAB/SEPLAN
DE 22 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Designar o servidor, **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Mat. nº 300045425, em substituição a servidora **BERNADETE AIAUJO DA SILVA**, cujo objetivo é realizar pesquisa de preços de mercado (cotação de preços) para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2010/SUPEL/RO

Sec. do Estado da Administração

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado, referente ao processo administrativo nº 1301.00422.00/2009, cujo objetivo é a aquisição de Material de Consumo (cromotoplasmas, butanol, isopropanol e outros), no âmbito da 2ª etapa do Plano de Aplicação do Projeto "Implantação de Rede de Coleta de Amostras e de Pesquisa de Cocaína e THC (maconha) em material biológico no Estado de Rondônia, para atender a equipe do Laboratório Central de Polícia Técnica da SESDEC, foi **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas: **GENESIS CIENTÍFICA LABORATORIAL LTDA**, vencedora dos itens 15, 16, 17 e 20, cujo valor total é de **R\$ 333,00** (Trezentos e Trinta e Três Reais), **CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, vencedora do item 1, cujo valor total é de **R\$ 9.700,00** (Nove Mil e Setecentos Reais), **JAF QUIMICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – ME**, vencedora dos itens 14 e 23, cujo valor total é de **R\$ 2.440,00** (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), **REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**, vencedora dos itens 10, 11, 12, 13, cujo valor total é de **R\$ 756,00** (Setecentos e Cinquenta e Seis Reais), **R. Z. DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA**, vencedora dos itens 02 e 3, cujo valor total é de **R\$ 7.383,00** (Sete Mil, Trezentos e Oitenta e três Reais), **DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora dos itens 6, 21 e 22, cujo valor total é de **R\$ 444,04** (Quatrocentas e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 22 de Julho de 2010.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 039/GPG/SEPLAN Porto Velho, 19 de julho de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN e FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
13.001.04.122.1015.2243	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	30.000,00
17.012.10.122.1015.2407	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	500,00
	TOTAL			30.500,00
AJUSTE POSITIVO				
13.001.04.122.1015.2243	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	30.000,00
17.012.10.122.1015.2407	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319009	0100	500,00
	TOTAL			30.500,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

PORTARIA Nº. 6453/GAB/SEAD/RO Porto Velho, 19 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc. Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010/3ª CSPAD/SESAU, 02 de março de 2010.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a reinstauração do presente Processo Administrativo Disciplinar supracitado, no qual figurou como acusada a servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300028402.

II – **DETERMINAR** o encaminhamento de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Saúde/SESAU e Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD para conhecimento, cientificando-se o defensor.

III – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 79/NCSR/SEAD
de 23 DE junho de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora ANITA PRADO GONÇALVES, categoria funcional, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 300017503, lotada na Fundação de Hematologia Hemoterapia - FHEMERON/Porto velho, a RETORNAR às suas atividades funcionais e entrar em exercício, na forma do artigo 20§ 1º da LC-68/02, sob pena de ser instaurado em seu desfavor Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, tendo em vista o término da sua licença que expirou em 01/06/2010 e o indeferimento do pedido de prorrogação da licença de acordo com a Informação n. 448/ASSESSORIA/SEAD, de 19.05.2010, acostadas às fls. 13 e 14 nos autos do Processo n. 2201/10384-00/2010.

Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO –CEP- 78.905.020 – fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 113/NCSR/SEAD
13 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o servidor VILMAR FERREIRA MAIA, Categoria Funcional Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300016586, lotado na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/Alta Floresta do Oeste, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD Porto Velho, para RETORNAR às suas atividades funcionais e entrar em exercício, o não comparecimento acarretará instauração do Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, tendo em vista o término da sua licença que expirou em 01/04/2010 e o indeferimento do pedido de prorrogação da licença de acordo com o despacho da GGRH/SEAD, de 12/05/2010, acostados às fls. 27 e 28 nos autos do Processo n. 1501/15486/2006.

Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO –CEP- 78.905.020 – fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 114/NCSR/SEAD
15 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o servidor PAULO ROBERTO GONCALVES DE ALMEIDA, Categoria funcional Técnico Administrativo – Educacional Nível 3, Matrícula n. 300022930, lotado na Secretaria de Estado da SEDUC /Ariquemes, a comparecer junto ao

Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD Porto Velho, para RETORNAR às suas atividades funcionais e em entrar em exercício, até 30 (trinta) dias após o término da licença, ressaltando que o não comparecimento acarretará instauração do Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, tendo em vista o término da sua licença que expirou em 06/07/2010 e o indeferimento do pedido de prorrogação da licença de acordo com a informação N. 700/ASSESSORIA/SEAD/2010, de 02/06/2010, acostados às fl. 09 e 10 nos autos do Processo n. 2201.13704-00/2010.

Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO –CEP- 78.905.020 – fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2010/
SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.250, de 07 de Julho de 2010**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 052/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 08 de Julho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **10 de Agosto de 2010**
HORÁRIO: **09:00hs (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.: 01.1712.00992-00/2010

OBJETO: Aquisição de BOLSA COLETORA PARA CRANITOMIA, para atender a Equipe Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.1271.2131 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **0100 – Recursos Ordinários**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 26 de Julho de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2010/
SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.250, de 07 de Julho de 2010**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 053/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 22 de Julho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **10 de Agosto de 2010**
HORÁRIO: **11:00hs (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01071-00/2010

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, COLÍRIOS (TRAVAPROST, BRINZOLAMIDDA, BRIMONIDINA, PREDNISOLONA E MOXIFLOXACINO), para atender a Policlínica Oswaldo Cruz e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro no período de 4 (quatro) meses, através da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.1271.2134 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **3209 - SUS**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 26 de Julho de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

ADENDO MODIFICADOR I
PROCESSO: 01.1712.00689-00/2010
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (veículo tipo pick-up), para atender as necessidades do Conselho Estadual de Saúde – CES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro Sr. Rogério Pereira Santana, designado pelo Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009, torna público aos interessados em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório que o Edital sofreu as seguintes alterações:

Na especificação do item 11 do Anexo II e item 01

do Anexo III fica excluído o seguinte texto:

- Chassis monobloco.

Fica modificada a redação do item 10.7 do Edital:

Onde se lê:

... a manutenção deverá ser executada após o vencimento da garantia...

Leia-se:

... a manutenção deverá ser executada durante a garantia...

Em atendimento ao disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 06 de Agosto de 2010
HORÁRIO: 10hs horário de Brasília-DF
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69)3216-7203, fone/fax: (69) 3216 - 8907.

Prevalecem as demais informações contidas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 26 de Julho de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro/CPL/SESAU

Processo nº: 01-1712.00567-06/2007 (vols. VI e VIII)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **AB DE ALBUQUERQUE LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, referente a despesas com locação de máquinas fotocopadoras, para atender a SESAU e suas Unidades, no mês de março de 2010, Nota Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 20 de julho de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00419-0008/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **ALMEIDA & COSTA LTDA**, (Rondon Palace Hotel), C.N.P.J: 04.381.505/0001-02, o débito no valor total de **R\$ 1.284,76 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, referente a locação de auditório e refeição, para atender a 184ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO, conforme nota fiscal em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 19 de Julho de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00828-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (2010504-33.2009.8.22.0000; 200.000.2009.009315-1; 200.000.2009.005097-5; 0001564-16.2009.8.22.0000; 00002268-29.2009.8.22.0000; 200.000.2009.007717-2; 200.000.2009.010066-2; 200.000.2009.006231-0; 200.000.2009.003903-3 e 200.000.2009.010749-7), pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 152.064,00 (Cento e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais) em favor da Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, conforme **Nota Fiscal anexa**, referente à despesa com Aquisição de Medicamentos, para atender aos pacientes: ÁUREO NOGUEIRA DE SOUZA, CAMYLLA FREIRE DE MORAES, ROSÂNGELA HERMINIO SOBRINHO DE OLIVEIRA, VÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA, JOÃO CAMARGO FILHO, EDINEI FONTELE DA SILVA, ANA DOS SANTOS, ALLAN MARQUES DE ALMEIDA, MARIA ALICE BEZERRA VIANA E BRUNA ALEXIA GURGEL DO AMARAL VIDAL.
.Porto Velho, 19 de Julho de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00962-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, e considerando a justificativa (fls. 03/09), nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 25.917,24 (Vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, referente à despesa com a aquisição de medicamentos em caráter emergencial para atender a pacientes oriundos de Mandado Judicial, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 19 de Julho de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00852.00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **M.R.D.PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, o débito no valor total de **R\$ 27.481,16 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, referente a despesas com aquisição de material de consumo de lavanderia para atender as unidades hospitalares desta SESAU, nota fiscal nº 0005, devidamente certificada por quem de direito.
Porto Velho, 20 de julho de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00606-00/2007
(Vol. VI a XI)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde, considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa: **ASP. AMBIENTAL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 859.534,37 (Oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, referente a despesas com serviços de coleta de lixo hospitalar para atender a SESAU, no mês de Junho de 2010, conforme notas fiscais em anexo, devidamente certificada por quem de direito.
Porto Velho, 21 de Julho de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

HBAP

PORTARIA Nº. 51/GAD/GAB/HBAP., de 24 de junho de 2010.

O Diretor Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de dezembro de 2005, bem como no Memorando nº. 591/GE/HBAP, de 21 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art 1º. Delegar competência aos enfermeiros relacionados abaixo, para atuarem como Coordenadores de Enfermagem, nos seguintes setores da Gerência de Enfermagem desta Unidade Hospitalar:

LYENE APARECIDA JORGE DOS SANTOS, matrícula nº. 300028372, na Coordenação do Núcleo de Clínica Médica;

KELLY RAQUEL PRZYBSZ, matrícula nº. 300054063, na Coordenação do Serviço de Ortopedia;

JACKSON ALVES DE LIMA, matrícula nº. 300093535, na Coordenação do Núcleo de Oncologia e Radioterapia.

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

Portaria nº. 52/RH/GAD/GAB/HBAP., 24 de junho de 2010.

Reorganizar a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HBAP.

O Diretor Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no artigo 60, do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reorganizar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital de Base "Dr.

Ary Pinheiro", passando, a partir desta data a ser presidida pela servidora **FÁTIMA SANKARI**, Médica, Matrícula nº. 300021325, tendo, ainda, os seguintes membros:

- **ADRIANA DIAS SILVA**, Enfermeira, matrícula nº. 300028365;
- **ANDRÉA GODINHO FERREIRA**, Enfermeira, matrícula nº. 300022932;
- **EUNICE RIBEIRO SALOMÃO TAUMATURGO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 300022476;
- **ÉLCIO BARONY DE OLIVEIRA**, Farmacêutico-Bioquímico, matrícula nº. 300022348 e
- **MARILENE BERNARDINA DA SILVA**, Auxiliar de Atividades Administrativas, matrícula nº. 300015164.

Art. 2º. – A Presidência e membros da Comissão não perceberão qualquer vantagem financeira ou remuneração pelo trabalho que vierem a exercer e terão atuação no âmbito deste Hospital, incumbido-se de prestar as orientações e esclarecimentos, em especial sobre infecções hospitalares aos trabalhadores, visitantes e usuários dos serviços de saúde no Hospital, bem como terá vinculação direta ao Gabinete do Diretor Geral, cabendo, ainda, a responsabilidade de elaborar Relatórios e outros documentos ao seu campo de atuação.

Art.3º. – Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores e contrárias ao teor deste ato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr.Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 53/GAD/GAB/HBAP., DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Horário e procedimentos administrativos para o funcionamento dos setores do HBAP.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "DR. ARY PINHEIRO", no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, sobretudo o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, considerando, ainda, os termos do Decreto nº. 14.828, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a necessidade de estabelecer em 06 (seis) horas diárias corridas, a partir de 24 de dezembro de 2009, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, vez que essa jornada de trabalho possibilitará ao servidor melhor desempenho em suas atividades, é **QUE**, dentre outras considerações,

RESOLVE:

Art.1º. – As unidades e setores deste Hospital que funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min, são os seguintes:

- a) Apoio ao Gabinete;
- b) CCIH;
- c) Serviço de Epidemiologia;
- d) Setor Financeiro;
- e) Gabinete e Apoio das Gerências de Enfermagem e Médica;
- f) Serviço de Risco Hospitalar;
- g) CIPA;
- h) Estatística do NAME; e
- i) Ouvidoria.

Art. 2º. – O Núcleo de Limpeza, Lavanderia e Costura

deste Hospital, funcionará de segunda a sexta-feira, inclusive as sábados, domingos e feriados das 07h30min às 19h30min e, em caráter experimental, das 19h30min às 07h30min, às segundas, terças, quartas e quintas-félias, sendo que a partir de mês de agosto/2010 às sextas-feiras, sábados e domingos funcionará no horário das 07h30min às 19h30min.

Art. 3º. – Os setores e Gerências deste Hospital a seguir relacionados: AIH, Contas Médicas, Almoxarifado, Gabinete, Apoio da Residência Médica, Apoio da Gerência de Manutenção, Patrimônio, NAME, Informática, Estágio, RH/Gerência de Administração e Assessoria Especial deste Hospital funcionarão de segunda a sexta-feira em 2(duas) turmas, sendo a 1ª. (primeira) no horário das 07h30min às 13h30min e a 2ª. (segunda) das 13h00min às 19h00min.

Art. 4º. – O Banco de Leite Humano Santa Ágata, Secretaria do RX, Central de Atendimento, Serviço Social e Central de Vagas, funcionarão de segunda a segunda-feira em turmas de plantão que se dará das 07h00min às 13h00min e das 13h00min às 19h00min.

Art. 5º. – Conforme escalas de plantão mensais que são elaboradas pelos Coordenadores e Responsáveis pelos Serviços nas Gerências para o atendimento dos pacientes, os demais setores, dentre os quais: Centrais de Atendimento e de Vagas e clínicas funcionarão em regime de plantão, em caráter ininterrupto.

Art. 6º. – A fim de não contrariar o disposto no artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320/1967, o que caso ocorra serão de total responsabilidade das Chefias Imediatas, as solicitações de Plantões Especiais e de Horas-extras para os servidores deste Hospital, somente serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde para fins de homologação e pagamento se forem feitas de forma planejada e com antecipação de 15 (quinze) dias do seu início.

Art. 7º. – Os efeitos legais desta Portaria dar-se-ão a partir de 01.07.2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

PORTARIA Nº.54/GAD/GAB/HBAP., de 5 de julho de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de Dezembro de 2005,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 1/07/2010, a servidora **DERIANE SARAIVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, sob a Matrícula nº. 300010963, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, na Gerência de Manutenção, deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 55/GAD/GAB/HBAP., de 13 de julho de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de Dezembro de 2005,

RESOLVE:

1º - Lotar, a partir de 8/07/2010, a servidora **BRIGIDA DE SOUZA CHAVES**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, sob a Matrícula nº. 300001176, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, na Gerência de Manutenção, deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 56/GAD/GAB/HBAP., de 15 de julho de 2010.

Designar a Comissão para Análise, Avaliação e Reorganização do Cadastro de Profissionais e Procedimentos relativos ao Faturamento pelos Serviços de Alta Complexidade oferecidos à população no âmbito deste Hospital.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, sobretudo pelo disposto no artigo 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão a seguir nominada, para sob a Presidência da primeira, exercer as ações que dizem respeito à **Análise, Avaliação e Reorganização do Cadastro de Profissionais e Procedimentos relativos ao Faturamento pelos Serviços de Alta Complexidade oferecidos à população no âmbito deste Hospital, o que, para tanto, terá por atribuições a realização de análise e avaliação do atual cadastro de profissionais, bem como dos atuais métodos de trabalho e a indicação de sugestões para minimização das perdas e dos desperdícios hospitalares na área, tendo por foco de atuação este Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.**

Presidente:

Francisca Chagas Soares Neta, Assessora Especial II, matrícula nº. 300097375;

Demais membros:

Jandra Cibele Rodrigues de A. Pereira Leite, Enfermeira, matrícula nº. 300034762;

Cátia Maria Camelo da Fonseca Amaral, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300022763;

Pedro Freitas Melo, Técnico em Serviços de Saúde, matrícula nº. 300002018.

Art. 2º. – Para um melhor desenvolvimento dos seus trabalhos, a Comissão ora constituída deverá desenvolver um trabalho articulado com órgãos estaduais, em especial com a Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Art. 3º. – O período para conclusão dos trabalhos da citada Comissão será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura desta Portaria.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 57/GAD/GAB/HBAP., de 19 de julho de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, a contar de 14.07.2010, a servidora **Jaqueline Barbosa Moreira**, ocupante do Cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300097377, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, para responder pelas Atividades Administrativas do Serviço de Psiquiatria deste Hospital de Base, sendo o horário de trabalho de 2ª. a 6ª. Feira, das 07h 30min às 13h 30min.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emiteinte.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

CETAS

EDITAL N.º 042/CETAS/SESAU, DE 23 DE JULHO DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 14.1, do Edital N. 035/CETAS/SESAU, de 22 de junho de 2010, prorrogado pelo Edital n.º 036/CETAS/SESAU, de 07 de julho de 2010, torna pública a **divulgação do resultado** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo II do curso Técnico em Enfermagem – TE, para atuarem no município de Porto Velho – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.

Porto Velho – RO, 23 de julho de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 042/CETAS/SESAU/2010.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Município: PORTO VELHO

Área: Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º RG
1.º	PEDRO AUGUSTO PAULADO CARMO	112.794.44-1 SSP/RJ
2.º	VANESSA APARECIDA ROSSO	683.709.6-5 SSP/PR
3.º	FABIANNY SOUTO NASCIMENTO	931.759 SSP/RO
4.º	EDILENE UCHÔA DE SOUZA	722.549 SSP/RO
5.º	ELIZETE GAMA DO NASCIMENTO	000.509.213 SSP/RO
6.º	GLAUCIAMENDES SILVA	209.885.9-1 SSP/AM
7.º	MANUELA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	793.814 SSP/RO
8.º	INGRATA DAIANA DE ARAUJO SILVA	689.994 SSP/RO
9.º	ELISSON CARVALHO SOUTO	118.221.6 SSP/RO
10.º	JOELMA ROSARIA DA SILVA	540.132 SSP/RO
11.º	LUCIANA GOMES DA SILVA	837.434 SESPEC/RO
12.º	GISELE MAGALHÃES DE SALES	764.346 SSP/RO
13.º	MARIA HELENA DA SILVA	864.735 SSP/RO
14.º	GILMARA MARINHO DO NASCIMENTO	892.110 SESDEC/RO
15.º	ELEN PAULA DE OLIVEIRA MELO	423.209 SSP/RO
16.º	DEISIANE SERRATH DA SILVA	555.219 SSP/RO
17.º	CINTIA VIVIANE DE NAZARÉ SANTOS NUNES	775.022 SSP/RO
18.º	MIRIÃ FREDERICO BÔA	868.070 SSP/RO
19.º	MARIA DE LOURDES BARROS VIEIRA	347.271 SSP/RO
20.º	ALDENIR RIBEIRO DOS SANTOS	443.448 SSP/GO
21.º	MARTAMENDES VITALINO	490.510 SSP/RO
22.º	KATIANE MARIA DOS SANTOS	687.173 SSP/RO
23.º	ARIANE DIAS BILIO	001.555 SSP/RO
24.º	DEISE DIAS CASTRO	108.467.944 SM/RS
25.º	KATIUSIA DOS SANTOS MUNHOZ	712.660 SSP/RO
26.º	MIRELES MORAES	727.828 SSP/RO
27.º	NEILA PASSOS DEMENDONÇA WALDRIGUES	741.976 SSP/RO
28.º	ANA DENISE DE ARAUJO CASARA	783.737 SSP/RO
29.º	NATALIA ALMEIDA DA SILVA	852.560 SSP/RO
30.º	SIMONE CUSTODIO DINIZ	846.166 SSP/RO
31.º	PRISCILLA BEZERRA GIROTTO	429.893.21-8 SSP/RO
32.º	IARA SORAIA DE ALMEIDA FORTINI	575.070 SSP/RO
33.º	TÂNIA REGINA NUNES PEREIRA	429.729 SSP/RO

34.º	ANACIONE FERREIRA OLIVEIRA	535.171 SSP/RO
35.º	KACIANYCHANATO FURTUOSO	000.892.541 SSP/RO

EDITAL N.º 043/CETAS/SESAU, DE 23 DE JULHO DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve prorrogar** o período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado que objetiva a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo I do Curso Técnico em Enfermagem – TE, **até o dia 30/07/2010**, conforme Edital N.º 037/CETAS/SESAU, de 09 de julho de 2010.

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições na sede do CETAS	12 a 30/07/2010 (08:00 às 13:00h)
Período de inscrições na Delegacia Regional de Saúde de Vilhena	19 a 30/07/2010 (08:00 às 13:00h)
Análise de currículos e títulos	05 e 06/08/2010
Divulgação do resultado	10/08/2010
Prazo para entrega dos recursos	11 e 12/08/2010
Homologação do resultado final	13/08/2010

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2010.

Nancy Oliveira de Freitas

Diretora Geral/CETAS

EDITAL N.º 044/CETAS/SESAU, DE 23 DE JULHO DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve prorrogar** o período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado que objetiva a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Enfermagem – TE, **até o dia 30/07/2010**, conforme Edital N.º 039/CETAS/SESAU, de 09 de julho de 2010.

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições na sede do CETAS e na Regional de Saúde de Vilhena	Horário: 08:00 às 13:00 12 a 30/07/2010
Aplicação da prova objetiva e redação	
Local: Auditório do HEMOCENTRO em Vilhena, das 14:00 às 18:00h	03/08/2010
Análise dos títulos e correção das provas	05 e 06/08/2010
Divulgação do resultado	10/08/2010
Prazo para entrega dos recursos	11 e 12/08/2010
Homologação do resultado final	13/08/2010
Matriculas na sede do CETAS	Horário: 08:00 às 13:00h 16 a 20/08/2010
Matriculas na Regional de Saúde de Vilhena	Horário: 08:00 às 13:00h 17 e 18/08/2010

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2010.

Nancy Oliveira de Freitas

Diretora Geral/CETAS

AGEVISA

Inserção

Resolução nº 001/GAB/AGEVISA/RO de 05/07/2010

Publicada Diário Oficial nº 1524 de 06/07/2010

Porto Velho, 21 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006 e alterações.

RESOLVE:

Altera o art. 3º da Resolução nº 001/GAB/AGEVISA/RO, que "Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -....."

I -

II -

III - fonte 3221 - Arrecadado pela AGEVISA/RO.

Art. 2º - Esta Inserção entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 06 de julho de 2010.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e alterações.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação feita no DOE 1513 de 21/06/2010 referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** ao PROCESSO nº 01.1734.00111-00/2010, em favor da empresa: **SOC. BENEF. ISRAELITA BRAS. - H. ALBERT EINSTEN**, no valor de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Porto Velho (RO), 21 de julho de 2010.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 325 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 747/GTVAE/DST/AIDS/AGEVISA-RO, de 15 de Julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, a fim de ir ao município de Guajará Mirim pela Coordenação Estadual de DST/HIV/Aids, onde o qual irá participar da reunião técnica para apresentação do processo de implantação do SAE de Fronteira, **no período de 21 a 23/07/2010, com recursos do Plano de Ações e Metas de DST/HIV/Aids.**

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIARIAS
Manoel Alpirez Molina Filho	Chefe do Núcleo de Convênios
300068207	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA

PORTARIA Nº. 307/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 23 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 270/GTVISA/GEVISA-RO, de 20 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, **onde a** equipe da Vigilância Sanitária irá fazer o monitoramento das clínicas de Hemoterapia e atender a solicitação da gerente Regional de **Rolim de Moura, nos municípios de ROLIM DE MOURA/NOVA BRASILÂNDIA/ALTA FLORESTA, no período de 26.07.10 a 30.07.10.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
ALEXANDRE CARLOS MACEDO MULLER	MÉDICO/INSPETOR SANITÁRIO	30011583/84	4,5
MARIA JOSÉ SILVA FEIO	ENFERMEIRA/INSPETORA SANITÁRIA	300002423	4,5
CLEUNICE DA SILVA CAVALCANTE	TEC. EM LABORATÓRIO	300002098	4,5
ERENILSON FERREIRA GALVÃO	Técnico Serv. de Saúde/Fiscal	300001510	4,5
ANTONIO DONATO PEREIRA	MOTORISTA	300007646	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 176/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando ofício 1047/10/2ªVara-Cerejeiras/RO, de 02/06/2010 e seus anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Everaldo Castro Magalhães**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011639, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Luiz Walmir Noé Leitão**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas à servidora **KATIA GONÇALVES DOS SANTOS**, Escrivã de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059801, a qual, segundo documentação supramencionada, teria julgado que os autuados dos autos do Inquérito Policial nº 084/10, instaurado a partir de Flagrante Delito, estariam em liberdade, deixando de cumprir e concluir o referido inquérito dentro do prazo legal para indiciado preso, o que ocasionou em prisão ilegal, com a conseqüente liberdade de Cleonir Rodrigues e Sebastião Patrocínio Cândido, através de *Habeas corpus*. De forma que agindo assim, em tese, a acusada inobservou o dever funcional constante do incisos I (*desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas*), do artigo 38, XIX (negligenciar no cumprimento do dever) e XLI (– deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos de polícia judiciária, administrativos ou disciplinares) do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e **CITANDO** de tudo desde o início a servidora acusada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 186/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 22 de Julho de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 169/2010-PAD/DRC/PC/RO, de 07/007/2010.

R E S O L V E :

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 06/07/2010, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010/CONSUPOL/PC/RO.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIANº 233/DP-3, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar a pedido o **PM 2º CL RE 10008562-8 JHONATAN HENRIQUE BENETOLI**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, (**ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**), conforme requerido na Informação nº 034/Div Adm/Seção Pessoal/1º BPM, de 13/07/2010.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º BPM que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 21 de junho de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CELPM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIANº 237/DP-3, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar a pedido a **PM 3ª CL RE 10009282-9 SIMONE FRANCISCA ANTÔNIO DEIRÓ**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, (**ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**), conforme requerido na Informação nº 028/1ª SEÇÃO/EM/3º BPM, de 07/07/2010.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 3º BPM, que desligue o referido Policial Militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CELPM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIANº 238/DP-3, DE 21 DE JULHO DE 2010.
Dispõe sobre Inclusão de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, e em cumprimento a Determinação Judicial Mandado de Segurança – Processo nº 2011886-66.2006.8.22.0000, encaminhado pelo Ofício nº 4014/GDRH/GAB/SEAD, 14 de julho de 2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica incluído no QPMP-0 (Quadro de Praça Policiais Militares Combatentes) da Polícia Militar do Estado de Rondônia e declarado Policial Militar 3ª classe o candidato **PM 3ª CL RE 10007972-4 IGOR RAFAEL LOPES BASSI**, aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital nº 196/CGRH/SEPLAD, de 25 de agosto de 2005, aprovado no Curso de Formação Básica Policial Militar, conforme Edital nº 459/GDRH/SEAD, 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o Decreto nº 15270 de 16 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1533 de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de inclusão do referido PM em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 1º de dezembro de 2006.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CELPM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIANº 29/DP-5, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Retroage Ascensão Funcional à Policial Militar 2ª Classe.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 12, inciso XX, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e combinado com o Art. 39, "caput", da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Considerando a decisão judicial exarada nos autos de Processos nº 00120070163528, da 1ª Vara de Fazenda Pública do TJRO, Apelação Cível – Rito Sumário nº 100.001.2007.016352-8 e Acórdão proferido pela 1ª Câmara Especial, encaminhada através do Ofício nº 1526/PEJ/PGE, de 17 de maio de 2010.

Considerando a Portaria nº 26/DP-5, de 30 de outubro de 2008, que ascende Funcionalmente à Policial Militar 2ª Classe o referido Policial Militar.

RESOLVE:

Art. 1º Retroagir Ascensão funcional à Policial Militar de 2ª Classe, do PM 2 RE 07615-3 HÉLIO JOSÉ LOPES DE SOUZA, a contar de 18 de dezembro de 2005, o qual passa a figurar na 430ª colocação na Ata de Conclusão do CFB PM/2002, em conformidade ao Ofício nº 087/DE-1/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de dezembro de 2005.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 30/DP-5, DE 07 DE JULHO DE 2010.
Dispõe sobre Ascensão Funcional à Policial Militar 1ª Classe.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 12, inciso XX, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e combinado com o Art. 39, "caput", da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Considerando a decisão judicial exarada nos autos de Processos nº 00120070163528, da 1ª Vara de Fazenda Pública do TJRO, Apelação Cível – Rito Sumário nº 100.001.2007.016352-8 e Acórdão proferido pela 1ª Câmara Especial, encaminhada através do Ofício nº 1526/PEJ/PGE, de 17 de maio de 2010.

Considerando ainda a Portaria nº 29/DP-5, de 05 de julho de 2010, publicada no BPM nº 125, de 05 de julho de 2010, a qual retroage a ascensão funcional do referido Policial Militar à 2ª Classe.

RESOLVE:

Art. 1º Ascender funcionalmente à Policial Militar de 1ª Classe, o PM 2 RE 07615-3 HÉLIO JOSÉ LOPES DE SOUZA, a contar de 18 de dezembro de 2007, o qual passa a figurar na 430ª colocação na Ata de Conclusão do CFB PM/2002, em conformidade ao Ofício nº 087/DE-1/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de dezembro de 2007.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2010-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de Informática (patch panel, caixa sobrepor externa, ferramentas de inserção, alicate crimpagem, parafusadeira recarregável e outros)**, conforme pedido da Gerência de Tecnologia da Informática/DETRAN-RO, referente ao processo administrativo nº. 434/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor das empresas: **MCOM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 03.471.215/0001-89, vencedora do Item 01 no valor de **R\$ 16.660,00** (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais); **COMPUSSET INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 65.529.489/0001-39, vencedora do item 02 no valor de **R\$ 1.914,00**

(um mil novecentos e quatorze reais); **ECD – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS TELEINFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 95.397.634/0001-36, vencedora dos itens: 03 no valor de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais), 04 no valor de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais) e 05 no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais), perfazendo um valor total de **R\$ 2.345,00** (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais); **FABIANA SANTANA MONTEIRO – EPP**, CNPJ nº 05.262.188/0001-60, vencedora dos itens: 06 no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) e 07 no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais) e **HILGERT & CIA LTDA**, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, vencedora do item 08 no valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais). Assim, o certame licitatório perpez o valor total de **R\$ 22.799,00** (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais). Porto Velho-RO, 23 de Julho de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

ELENILTON ELER
Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010/DETRAN/RO
(Processo n.º 11.266/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1499/GAB/DETRAN-RO, de 19.05.2010, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 001/2010/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Gerência de Comunicação Social/DETRAN-RO.

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.266/2009.

OBJETO: Aquisição de Câmera fotográfica digital profissional com flash de montagem, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, a pedido da Gerência de Comunicação Social/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 001/2010** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: **09 de Agosto de 2010**
HORÁRIO: **10:00 horas (Horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

-Início do acolhimento das propostas: 26/07/2010, às 14:00h. *
-Data de Abertura das Propostas: 09/08/2010, às 09:45h. *
-Data do Pregão e horário da Disputa: 09/08/2010, às 10:00h. *
-Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69)

3217-2974.

-LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

-Entrega de Documentos Originais: Rua Dr. José Adelino, nº. 4477 Costa e Silva. CEP: 76803-592. Porto Velho/RO.

-Formalização de Consultas: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação, pelo e-mail: cpl@detran.ro.gov.br

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF
Porto Velho, 23 de Julho de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

SEJUS

PORTARIA, nº 658/010/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 1026/PMP/SEJUS, de 30 de junho do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre o uso de conduta inapropriada no exercício da função, atribuído em tese, à servidora lotada na Penitenciária de Médio. **RESOLVE:**

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 659/010/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 1540/10/P.E.M.R/SEJUS, de 05 de julho do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a descoberta de um túnel no interior da cela 03 do pavilhão "E", da Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo. **RESOLVE:**

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 660/010/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 794/10/DIR.GERAL/C.D./JMAS/SEJUS, de 24 de junho do corrente ano, que encaminha o Relatório de Segurança nº 154/10/CD.JMAS/SEJUS, da mesma data, versando sobre o uso de conduta inapropriada no exercício da função, supostamente atribuído ao servidor DIO SOUZA, Agente Penitenciário, lotado na Casa de Detenção, localizada no Município de Ji-Paraná.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Ariosvaldo Barbosa de Oliveira**, Cadastro, nº 300012929, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 665/010/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 0387/2010/GESPEN/SEJUS, de 09 de julho do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a fuga do apenado SEBASTIÃO LUCIANO DE SOUZA UCHÔA, ocorrida no dia 13 de maio do ano em curso, da Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Ariosvaldo Barbosa de Oliveira**, Cadastro nº 300012929, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 666/010/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Termos de Declarações prestados pelos servidores RONNIE CARLOS DA COSTA PEREIRA, SGT PM RR, e JOÃO CARLOS NERY JÚNIOR, Agente Penitenciário, na Corregedoria Geral/SEJUS, bem como fotografias enviadas por email à Ouvidoria-Geral/SEJUS, versando sobre a

utilização indevida do veículo tipo L-200, pertencente à secretaria de Estado de Justiça.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Ariosvaldo Barbosa de Oliveira**, Cadastro nº 300012929, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 667/010/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1913/10, de 17 de maio do corrente ano, que encaminha o Ofício nº 243/2010/Divisão de Segurança/PSA/SEJUS, de 05 do mesmo mês e ano, versando sobre a fuga do apenado EDUARDO RODRIGUES CASTRO, ocorrida no dia 28 de abril do ano em curso, da Unidade Prisional de Regime Semi-Aberto, localizada no Município de Ji-Paraná.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 735/010/GAB/SEJUS, de 21 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 202/UIMSII/CAA/SEJUS, de 13 de julho do corrente ano, que encaminha cópias de fotografias, versando sobre a fuga de adolescentes, ocorrida no dia 12 do mesmo mês e ano, da Unidade de Internação Masculina Sentenciado I.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 736/010/GAB/SEJUS, de 21 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 0433/2010/GESPEN/SEJUS, de 19 de julho do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre o uso de conduta inadequada, atribuído à servidores pertencentes ao Quadro de Funcionários da Secretaria de Estado de Justiça, quando, em tese, causaram óbice ao livre trânsito de pessoas e as atividades profissionais desenvolvidas na aludida Secretaria.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Ariosvaldo Barbosa de Oliveira**, Cadastro nº 300012929, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 651/010/GAB/SEJUS, de 06 de julho de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o entendimento final prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, registrada sob o número, 017/2010/COGER/SEJUS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Defensoria Pública

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Referência: Processo nº 3001.0039.2007/DPE
Assunto: Prorrogação do Contrato nº 015/2007/DPE de Locação do imóvel sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o Parecer de nº 109/2010-AJDPE e especialmente as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, autorizo a prorrogação da vigência do Contrato nº 015/2007/DPE/RO de prestação de serviços de locação de imóvel para acomodar a Sede da Defensoria Pública por igual período. Publique-se

Porto Velho, 08 de julho de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2010

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 432/2010-GAB/DPE de 13 de julho de 2010, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, sob o n.º 029/2010/CPCL/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por item, tendo por finalidade a qualificação de EMPRESAS e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar n.º 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3001.0336.2010/DPE

Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Visa à aquisição de 12 (doze) pneus já instalados, balanceados e alinhados para atender os veículos da Comarca de Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual

PROJETO ATIVIDADE: 1015, AÇÃO: 1130, FONTE DE DESPESA: 339030

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28/07/2010 às 09:00h até 05/08/2010 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05/08/2010 a partir das 10:00 hs.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05/08/2010 a partir das 10:15hs.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 22 de julho de 2010.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2010

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 432/2010-GAB/DPE de 13 de julho de 2010, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, sob o Nº 030/2010/CPCL/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por item, tendo por finalidade a qualificação de EMPRESAS e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0298.2010/DPE

Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Visa à contratação de empresa especializada em serviços de fotocópias de acordo com o Memorando Nº0112/2010-DA/DPE, documento acostado a fl. 02 dos autos, provocado pela Senhora Luciana dos Santos, Chefe da Divisão Administrativa, datado de 10 de maio de 2010.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual

PROJETO ATIVIDADE: 1015, AÇÃO: 1130, FONTE DE DESPESA: 339039

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 30/07/2010 às 09:00h até 06/08/2010 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/08/2010 a partir das 10:00 hs.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06/08/2010 a partir das 10:15hs.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 22 de julho de 2010.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

Secretaria de Finanças

PORTARIAN. 097/GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 09 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento datado de 28/06/2010.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias da Senhora **MARICI SALETE BASEGGIO**, Secretária de Finanças Adjunta, matrícula n. 300070029, programadas conforme abaixo especificadas, por interesse da administração.

Período Aquis.	Fruição	Previsão	Dias
2008/2009	01/07/09 a 30/07/09	Portaria n. 098/GAB/SEFIN/2009.	30
2009/2010	01/02/10 a 18/02/10	Portaria n. 257/GAB/SEFIN, de 21/12/2009, antecipa o gozo de doze dias.	18

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Finanças

PORTARIAN. 098/GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 07 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento datado de 30/04/2010, Ofício n. 134/GAB/1ª DRRE/CRE, de 25/05/10 e Informação do RH/GAF/SEFIN, de 07/06/10.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias do servidor **JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300000204, lotado na 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual – DRRE/PORTO VELHO, programadas conforme abaixo especificadas, por interesse da administração.

Período Aquis.	Fruição	Previsão	Dias
2007/2008	01/03/09 a 30/03/09	Portaria n. 251/GAB/SEFIN/2008.	30
2008/2009	01/07/10 a 30/07/09	Portaria n. 060/GAB/SEFIN/2009.	30
2009/2010	01/02/10 a 02/03/10	Notificação de Férias de 18/01/10.	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 103/GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 30 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento datado de 25/05/2010.

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a contar de 1º de junho de 2010, o servidor **DERIVAL DE CASTRO MARCIÃO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300024147, da 1ª DRRE/PORTO VELHO para a Agência de Rendas de Vilhena, circunscrição da 3ª DRRE/VLH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 104/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 236/GAB/CRE/SEFIN, de 31/05/2010.

RESOLVE:

LOTAR a contar de 1º de maio de 2010, o servidor **ELYSMAR DE JESUS BARBOSA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300039637 no PROFISCO – Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia da Secretaria de Estado de Finanças.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 105/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento datado de 18/05/2010.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **ZULEIDE VICENTE DE SOUZA DAHAS**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300003862, lotada na 2ª DRRE/JI-PARANÁ, marcada para o mês de janeiro/2010, referente ao exercício 2009/2010, para o mês de setembro/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 107/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 284/GAB/CRE/SEFIN, de 24/06/2010.

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a contar de 1º de julho de 2010, o servidor **EOCLIDES PIZZONI JÚNIOR**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300039625, da 4ª DRRE/CACOAL para a 1ª DRRE/PORTO VELHO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 108/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 284/GAB/CRE/SEFIN, de 24/06/2010.

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a contar de 1º de julho de 2010, a servidora **SARA DE SOUZA SANTOS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049314, da 3ª DRRE/VILHENA para a Gerência de Tributação – GETRI/CGRE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 109/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 284/GAB/CRE/SEFIN, de 24/06/2010.

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a contar de 1º de julho de 2010, o servidor **JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300040521, da 3ª DRRE/VILHENA para a 1ª DRRE/PORTO VELHO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 110/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 284/GAB/CRE/SEFIN, de 24/06/2010.

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a contar de 1º de julho de 2010, o servidor **VILMAR PINHO DE ALMEIDA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049318, da 6ª DRRE/ARIQUEMES para a 1ª DRRE/PORTO VELHO. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 111/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 077/GEINF/CRE/SEFIN, de 26/05/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300000606, para substituir a Chefe de Equipe de Operações/GEINF/CGRE, em virtude de afastamento para o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, da titular **ELIETE RIBEIRO PEREIRA**, no período de 01/05 a 30/06/2010, referente ao 2º quinquênio.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIAN. 112/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 142/GAB/1ª DRRE/CRE, de 02/06/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ORLANDO BARBONAGLIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300039611, para substituir a Agente de Rendas de Porto Velho, circunscrição da 1ª DRRE/PORTO VELHO, em virtude de afastamento para Licença Maternidade, da titular **SANDRA MARA ARAÚJO**, no período de 25/05 a 20/11/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIAN. 113/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento datado de 05/05/10.

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **CARLOS FERNANDO CERVINO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300039661, lotado na Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP, marcada para o mês de julho/2010, referente ao exercício 2009/2010, no período de 01 a 20/07/2010, considerando a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 114/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 024/GCDP/SEFIN, de 28/06/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300039661, para substituir o Gerente de Controle da Dívida Pública - GCDP, em virtude de afastamento para o gozo de Férias, do titular **CARLOS FERNANDO CERVINO**, no período de 01/07 a 20/07/2010, referente ao exercício de 2009/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIAN. 115/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento datado de 22/06/2010.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias da servidora **VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA**, ocupante do cargo comissionado sem vínculo de Supervisor de Programa V, Símbolo CDS-15, matrícula n. 300070736, lotada na Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP, programada conforme abaixo especificada, por interesse da administração.

Período Aquis.	Fruição	Previsão	Dias
2009/2010	01/07/10 a 30/07/10	Programação Anual de Férias.	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 116/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 06 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício n. 019/GEINF/CRE/SEFIN, de 08/06/2010.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **JOSÉ CLEBER DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo comissionado sem vínculo de Supervisor de Programa IV, Símbolo CDS-14, matrícula n. 300089555, lotado na Gerência de Controle e Informações - GEINF/CGRE, marcada para o mês de julho/2010, referente ao exercício 2009/2010, para o mês de agosto/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Finanças Adjunta

PORTARIAN. 118/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 08 de julho 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria n.º 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar e emitir relatórios, dentro do âmbito de cada Unidade e Subordinadas, referente a prestação de serviços postais em conformidade com o contrato 125/ PGE/2007 – Processo: 1401.01073/2007.

SERVIDOR (A)	MATRICULA	UNIDADE
Waldeliz Maria dos Santos Terço	300000398	1º DRRE
Zenaide Alencar Brito	300005568	2º DRRE
Edileuza Guimarães Guidini	300010708	3º DRRE
Maria Lúcia de Souza	300000887	4º DRRE
Selma Teixeira Silva	300007370	5º DRRE
Márcia elisabete Pelizaro	300031416	6º DRRE
Marcos Antônio Leandro Barbosa	300001323	CRE

Art. 2º - Esta portaria vigorará a contar desta data.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária adjunta/ SEFIN

DER

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/DER/RO, DE 23 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os autos do Processo Administrativo n. 01-142.00851-00/2009, torna público que realizará através da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, Concurso Público visando o provimento de vagas de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do DER/RO, instituído pela Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1364, de 10 de novembro de 2009, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital e seus Anexos, sendo executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Concurso Público é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.4. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas via *Internet*.

1.5. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no portal www.funcab.org.

1.6. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou na imprensa local e nos portais www.funcab.org e www.der.ro.gov.br.

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Concurso nos órgãos de imprensa e portais citados no item 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. Os conteúdos programáticos para todos os cargos estarão disponíveis nos portais www.funcab.org e www.der.ro.gov.br até o início das inscrições.

1.9. Os candidatos aprovados, que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo do DER/RO pertencerão ao regime jurídico estatutário e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009 e suas alterações e, no que couber, pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, previstos pela Lei Complementar n. 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações, bem como as demais normas legais.

1.10. Os cargos, quantitativos de vagas e localidades de vaga são os estabelecidos no **ANEXO III**.

1.11. A remuneração inicial é a estabelecida no **ANEXO III – Quadro de Vagas**, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

1.12. As atribuições dos cargos são as discriminadas no **ANEXO IV** deste Edital, conforme dispõe a Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009 e suas

alterações.

1.13. O número de vagas ofertadas no Concurso Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

2.1. Os requisitos básicos para investidura nos cargos são os seguintes:

- a)** Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n. 70.391/72 e 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b)** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c)** Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d)** Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- e)** Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- f)** Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu;
- g)** Para os cargos cujo requisito exija Curso Profissionalizante, deverá ser apresentado o Certificado de Escolaridade mais o Certificado de Curso Específico;
- h)** Para os cargos cujo requisito exija Registro no Órgão de Classe competente, deverá ser apresentado Registro no Conselho Regional de Rondônia, mais Certidão de Nada Consta do Conselho equivalente, em que tenha sido cadastrado nos últimos 5 (cinco) anos;
- i)** Para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e de Motorista, apresentar Certificado de Escolaridade e Carteira Nacional de Habilitação correspondente à categoria a que concorreu;
- j)** Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
- k)** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- l)** Declaração negativa de antecedentes criminais;
- m)** Certidões fazendárias emitidas pela Secretaria de Estado de Finanças e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- n)** Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
- o)** Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do concurso e outros pertinentes.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:

- a)** Para os cargos de nível superior, exceto Procurador Autárquico:
 - 1ª Etapa: Prova Objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório.
 - 2ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter unicamente classificatório.
- b)** Para o cargo de Procurador Autárquico:
 - 1ª Etapa: Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
 - 2ª Etapa: Prova Discursiva, de caráter classificatório e eliminatório;
 - 3ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter unicamente classificatório.
- c)** Para os cargos de nível médio:
 - Etapa Única: Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório.
- d)** Para os cargos de nível fundamental completo e incompleto:
 - 1ª Etapa: Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
 - 2ª Etapa: Prova Prática, para os cargos de **Operador de Máquinas Pesadas e Motorista**, de caráter eliminatório.

3.2. Ao final de cada etapa, será divulgada a relação dos candidatos aprovados no portal www.funcab.org.

3.3. A Prova Objetiva será aplicada, simultaneamente, nas cidades de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará-Mirim, devendo, o candidato, optar pelo local de realização de sua prova e local de vaga no ato da inscrição.

3.4. A Prova Prática será aplicada nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal, em dias distintos, podendo ser realizada em dias úteis, domingos ou feriados, devendo, o candidato optar pelo local de sua prova no ato da inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e o Manual do Candidato, partes integrantes das normas que regem o presente Concurso Público, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.2. A inscrição no Concurso exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As inscrições poderão ser realizadas pela *Internet* no portal www.funcab.org.

4.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, uma única opção de cargo, de localidade de vaga, bem como de localidade em que deseja realizar as Provas Objetivas.

4.4.1. Os candidatos aos cargos de Operador de Máquinas e Motoristas deverão

optar, ainda, pelo local de realização da prova prática, dentre as localidades citadas no item 12.2.

4.4.2. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração dessas opções.

4.5. Uma vez escolhido o código, o candidato automaticamente estará vinculado ao cargo e terá optado, também pela localidade de sua vaga bem como pelo local onde realizará as provas. O candidato concorrerá unicamente àquela(s) vaga(s), não sendo admitida posterior alteração.

4.6. Será facultado ao candidato, inscrever-se para mais de um cargo, desde que não haja coincidência nos turnos de aplicação das Provas Objetivas, a saber:

PROVAS - DIA 24.10.2010 - DOMINGO.	
TURNO DA MANHÃ	TURNO DA TARDE
- CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR; (incluindo Procurador Autárquico - Prova Objetiva)	- CARGOS DE NÍVEL MÉDIO;
- CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO.	- CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO;
	- PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO.

4.6.1. Para inscrever-se para mais de um cargo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido e pagar a taxa de inscrição correspondente a cada opção.

4.6.2. A possibilidade de efetuar mais de uma inscrição proporcionará maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a lei específica que trata sobre a acumulação dos cargos públicos, no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo público.

4.6.3. O candidato que efetuar mais de uma inscrição, cujas provas forem aplicadas no mesmo turno, terá sua primeira inscrição automaticamente cancelada, não havendo, neste caso, ressarcimento da taxa de inscrição referente à primeira inscrição.

4.7. As inscrições poderão ser realizadas pela *Internet* no portal www.funcab.org.

4.8. As taxas de inscrição serão as seguintes:

R\$ **65,00** (sessenta e cinco reais) para os cargos de Nível Superior – Área Técnica;

R\$ **60,00** (sessenta reais) para os cargos de Nível Superior – Área Administrativa;

R\$ **50,00** (cinquenta reais) para os cargos de Nível Médio – Técnico Profissionalizante e Apoio Administrativo;

R\$ **40,00** (quarenta reais) para os cargos de Nível Fundamental Completo;

R\$ **35,00** (trinta e cinco reais) para os cargos de Nível Fundamental Incompleto.

4.8.1. A importância recolhida relativa à taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

4.9. Não será concedida isenção total ou parcial da taxa de inscrição, ressalvado o caso de Doadores de Sangue, previsto na Lei Estadual nº. 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 10.709, de 12 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 5.353, de 12 de novembro de 2003.

4.10. Os interessados em obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, de que trata o subitem acima, por serem Doadores de Sangue, deverão cumprir os critérios constantes no roteiro abaixo:

4.11. Roteiro para solicitação da isenção de pagamento da taxa de inscrição:

I) Preencher e assinar a ficha de solicitação de inscrição com isenção, que será disponibilizada no endereço eletrônico www.funcab.org ou no Posto de Atendimento – **ANEXO II**.

II) Anexar Declaração original emitida pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

III) Cópia da Carteira de Identidade, devidamente autenticada em cartório.

IV) A documentação acima deverá ser protocolada impreterivelmente no período estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO I**, não havendo prorrogação do período para a entrega.

V) A documentação poderá ser enviada via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) para o Departamento de Estradas e Rodagem – Concurso Público DER, destinada ao seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, 2840, Bairro São Cristóvão – Porto Velho – CEP: 76.804-018, devendo ser notificado à FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico notificacao@funcab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto ou ainda, ser entregue pessoalmente no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h - horário de Rondônia – exceto sábados, domingos e feriados.

VI) A não apresentação de qualquer documento estabelecido para comprovar a condição de doador de sangue ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e formas solicitadas, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

VII) A relação das isenções deferidas será divulgada na **recepção do DER**, no

Posto de Atendimento – ANEXO II e no portal www.funocab.org.

VIII) Os candidatos com isenção deferida terão sua inscrição automaticamente efetivada.

IX) Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

X) As doações deverão estar compreendidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição do Concurso.

XI) Após a divulgação do resultado dos pedidos de isenção, não serão aceitos documentos e/ou comprovantes de forma complementar ou retificadoras.

4.12. O candidato somente será considerado inscrito neste Concurso, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo **Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia** e divulgada nos portais www.funocab.org e www.der.ro.gov.br.

4.13. Da inscrição pela Internet

4.13.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.funocab.org, onde consta o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde às 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO I**, considerando-se o horário oficial de Brasília.

4.13.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, via *Internet*, e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

4.13.3. Ao efetuar a inscrição via *Internet*, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data do seu vencimento. Caso o pagamento não seja efetuado, deverá ser emitida a 2ª via do boleto no portal www.funocab.org, que terá nova data de vencimento. A data limite de vencimento do boleto será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

4.13.4. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da taxa de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência da rede bancária, agência lotérica ou rede conveniada com banco, obrigatoriamente, por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

4.13.5. O boleto pago, autenticado pelo caixa do banco ou o comprovante de pagamento deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

4.13.6. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no portal www.funocab.org para consulta e impressão.

4.13.7. Os candidatos deverão verificar a confirmação de sua inscrição no portal www.funocab.org a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

4.13.8. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo junta-

mente com o canhoto da inscrição autenticado.

4.13.9. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via *Internet* implicará no cancelamento da mesma.

4.13.10. A inscrição via *Internet* é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do portal www.funocab.org nos últimos dias de inscrição.

4.13.11. A FUNCAB não será responsável por problemas na inscrição via *Internet*, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 515 de 4 de outubro de 1993 e, nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem (5.1) resulte em número com fração, este será aproximado ao primeiro número inteiro subsequente.

5.3. É considerada deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

5.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso.

5.5. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem (5.1) e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada por **Junta Médica do Estado de Rondônia**, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

5.6. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, este será removido da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

5.7. Constatada a deficiência, os candidatos terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

5.8. No caso de não ser aprovado nas provas ou na perícia médica ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos aprovados não portadores de deficiência, observada a ordem de classificação.

6. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

6.1. A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á de qualquer uma das formas estabelecidas neste item, observando-se o que se segue.

6.2. O candidato portador de deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição.

6.3. Os candidatos portadores de deficiência que efetuarem sua inscrição via *Internet* deverão, até o último dia de inscrição, entregar o laudo médico ORIGINAL, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência no Posto de Atendimento ou enviar via SEDEX, para a FUNCAB – Concurso Público **DER/RO**, Caixa Postal nº. 99708 – Cep: 24.020-976 – Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico notificacao@funocab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

6.4. O candidato portador de deficiência poderá solicitar condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº. 3.298/99, devendo solicitá-las, por escrito, no ato de sua inscrição.

6.4.1. A realização das provas em condições especiais requeridas pelo candidato, conforme disposto no subitem (6.4), ficará sujeita ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.5. O candidato que não declarar a deficiência, conforme estabelecido no subitem (6.2), ou deixar de enviar o laudo médico ORIGINAL ou enviá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

7. DAS PROVAS ESPECIAIS

7.1. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter à Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-la no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

7.2. A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.3. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

7.3.1. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

8.1. As informações sobre os locais e os horários de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas e demais etapas serão disponibilizadas no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, e no portal www.funocab.org com antecedência mínima de 5 dias da data de suas realizações, conforme consta no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

8.2. Os candidatos deverão acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição (CCI), constando, data, horário e local de realização da Prova Objetiva no site www.funocab.org.

8.2.1. É importante que o candidato tenha em mãos, no dia de realização das provas, o seu cartão de confirmação de inscrição (CCI), para facilitar a localização de sua sala, sendo imprescindível, que esteja de posse do documento oficial de identidade, conforme especificado no item (8.7) e subitem (8.7.1), deste Edital.

8.3. As convocações para as demais etapas (Análise de Títulos e Prova Prática) serão feitas exclusivamente por meio de ato de convocação, a ser

publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no portal www.funcab.org e no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsito – **ANEXO I**.

8.4. O candidato é o único responsável pela identificação correta de seu local de realização de cada etapa e pelo comparecimento no horário determinado.

8.5. Os horários das etapas referir-se-ão ao horário de Rondônia.

8.6. O candidato deverá comparecer para a realização das Provas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para seu início.

8.7. Em todas as etapas, o candidato deverá comparecer ao local de prova, portando documento oficial e original de identidade.

8.7.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade:

- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares) pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos de Classe entre outros);
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura;
- Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

8.7.2. Não serão aceitos como documento de identidade:

- Certidões de nascimento;
- Títulos eleitorais;
- Carteiras de Motorista (modelo sem foto);
- Carteiras de Estudante;
- Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.7.2.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

8.7.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização de qualquer etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

8.8. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.9. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou responsável pela aplicação, antes do acesso à sala/local de prova.

8.9.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso, nas salas ou no local de realização de provas, de candidatos sem documento oficial e original de identidade nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

8.10. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização de provas após o horário fixado para o seu início. Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão fechados rigorosamente na hora marcada para o início das mesmas. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso aos candidatos, em hipótese alguma.

8.11. Não será permitida, a permanência de acompanhante no local da prova, nem de candidatos que já tenham terminado sua prova.

8.12. As provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do concurso o candidato que faltar às provas. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

8.13. A critério da FUNCAB poderá ser realizada coleta de digital de todos os candidatos, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para nomeação.

8.14. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de seu Cartão-Resposta até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal.

Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

8.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das etapas em virtude de afastamento do candidato.

8.16. Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que durante a realização de provas:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) for surpreendido em comunicação com outro candidato;
- d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- e) não devolver o Cartão de Resposta ao término da prova, antes de sair da sala;
- f) ausentar-se do recinto da Prova sem permissão;
- g) deixar de assinar listas de presença;
- h) não atender às determinações deste Edital;
- i) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- j) ausentar-se do local da Prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do início da mesma;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- l) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito, através de telefone celular (o qual deverá ser mantido desligado; sem bateria, e guardado dentro do envelope fornecido pela FUNCAB ao entrar em sala) ou de qualquer outra forma;
- m) não atender ao critério da alínea a cima e o telefone celular tocar, mesmo dentro do envelope fornecido pela FUNCAB;
- n) utilizar-se de livros, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;
- o) fizer e/ou utilizar qualquer tipo de anotação em papel ou similar, além do Caderno de Questões, do Cartão-Resposta e da Folha de Respostas, não sendo permitida, nem mesmo, a anotação de gabarito;
- p) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem 9.12.

8.17. Durante as provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, *walkman*, gravador, máquina de calcular MP3, MP4 ou similares, *notebook*, *palmtop*, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio digital, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, bonés, gorro, etc.

8.18. É proibido o porte de armas nos locais de prova;

8.19. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

9. PROVA OBJETIVA

9.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha, de conhecimentos gerais e específicos.

9.1.1. As questões serão distribuídas por disciplinas e pontuadas conforme Tabela de Pontuação que consta no item 9.6. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão-Resposta que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

9.3. A realização da Prova Objetiva, incluindo o preenchimento do Cartão-Resposta, terá duração de **4 (quatro) horas**.

9.4. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão-Resposta.

9.5. Antes de iniciarem as Provas Objetivas, os candidatos deverão transcrever a frase que se encontra na capa dos Cadernos de Questões para o quadro "Exame Grafológico" do Cartão-Resposta.

9.6. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

A) Cargos de Nível Superior - Área Técnica

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais: - Língua Portuguesa	10	1	10
- Geografia e História de Rondônia	10	1	10
Conhecimentos específicos: - Noções de Direito Administrativo	10	1,5	15
- Noções de Direito Constitucional	10	1,5	15
- Conhecimentos na Área de Formação	20	2,5	50
Totais	60	-	100

B) Cargos de Nível Superior - Área Administrativa

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais: - Língua Portuguesa	10	1	10
- Geografia e História de Rondônia	10	1	10
- Noções de Informática	10	1	10
Conhecimentos específicos: - Noções de Direito Administrativo	05	2	10
- Noções de Direito Constitucional	05	2	10
- Conhecimentos na Área de Formação	20	2,5	50
Totais	60	-	100

C) Cargo de Procurador Autárquico

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais: - Geografia e História de Rondônia	10	1	10
Conhecimentos específicos: - Direito Administrativo	15	2	30
- Direito Constitucional	10	2	20
- Direito Civil	05	2	10
- Processo Civil	10	1,5	15
- Direito do Trabalho	05	2	10
- Processo do Trabalho	05	1	05
Totais	60	-	100

D) Cargos de Nível Médio

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais: - Língua Portuguesa	10	2	20
- Geografia e História de Rondônia	10	2	20
- Noções de Informática	10	2	20
Conhecimentos específicos: - Conhecimentos na Área de Atuação	20	2	40
Totais	50	-	100

E) Cargos de Nível Fundamental Completo

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais: - Língua Portuguesa	10	2	20
- Matemática	5	1	5
- Geografia e História de Rondônia	10	2	20
Conhecimentos específicos: - Conhecimentos na Área de Atuação	15	3	45
Totais	40	-	90

F) Cargos de Nível Fundamental Incompleto

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais: - Língua Portuguesa	5	2	10
- Matemática	5	2	10
- Geografia e História de Rondônia	10	2	20
Conhecimentos específicos: - Conhecimentos na Área de Atuação	10	4	40
Totais	30	-	80

9.7. Será eliminado do presente Concurso o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

9.8. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para correção eletrônica.

9.9. A transcrição das alternativas para o Cartão-Resposta e sua assinatura, são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão-Resposta, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no CCI e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão-Resposta.

9.9.1 Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato, conferir se a LETRA DO TIPO DE PROVA da Prova constante em seu Cartão-Resposta corresponde com o Caderno de Questões recebido. Caso haja qualquer divergência, o candidato deverá, imediatamente, informar ao Fiscal de Sala e solicitar a correção.

9.10. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

9.11. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 1 (uma) hora, contada do seu efetivo início.

9.12. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões, se deixar a sala a partir de 1 (uma) hora para o término do horário da prova.

9.13. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

9.14. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

9.15. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova no seu Caderno de Questões, **devendo ser observado o estabelecido no subitem (8.16), alínea "o"**.

9.16. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, o Cartão-Resposta, bem como todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

9.17. O gabarito oficial da Prova Objetiva será afixado no DER e disponibilizado no portal www.funCab.org no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 12 horas (Horário de Brasília), conforme Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

9.18. No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a FUNCAB procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, original, com o preenchimento e assinatura do formulário de Solicitação de Inclusão. O comprovante original será retido pela FUNCAB.

9.18.1. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela FUNCAB, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

9.18.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10. DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO
10.1. Será aplicada Prova Discursiva para todos os candidatos ao cargo de Procurador Autárquico no mesmo dia da Prova Objetiva, porém, no turno da tarde, sendo a Prova Objetiva aplicada no turno da manhã.

10.1.1. A Prova Discursiva deverá ser desenvolvida em formulário específico (Folha de Resposta), personalizado, devendo o candidato destacar o canhoto que contém seus dados cadastrais, sendo essa folha o único documento válido para correção.

10.1.2. A Prova Discursiva terá a duração 3 (três) horas.

10.2. A Prova Discursiva deverá ser feita com caneta esferográfica azul ou preta, sendo eliminado do Concurso o candidato que não obedecer ao descrito neste item.

10.3. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar a Folha de Resposta ao Fiscal de sala.

10.4. Serão corrigidas somente as Provas Discursivas dos primeiros 500 (quinhentos) candidatos aprovados e melhores posicionados na Prova Objetiva, para fins de prosseguimento no certame.

10.5. Os (as) candidatos (as) empatados (as) na posição definida nos itens acima terão, também, a sua Prova Discursiva corrigida.

10.5.1. Todos os candidatos que concorrem como Portadores de deficiência, aprovados na Prova Objetiva, terão sua Prova Discursiva corrigida, mesmo que

não alcancem posicionamento definido nos itens 10.4 e 10.5.

10.5.2. Os candidatos portadores de deficiência, que tiverem a Prova Discursiva corrigida, e que não estiverem dentro do posicionamento definido nos itens 10.4 e 10.5., se aprovados no Concurso, constarão somente na classificação à parte, não constando na listagem geral, referente às vagas de ampla concorrência.

10.6. Os candidatos que não se enquadrarem no quantitativo definido e não tiverem Prova Discursiva corrigida estarão eliminados do concurso.

10.7. A Prova Discursiva será composta de 2 (duas) questões discursivas e 1 (uma) de elaboração de um parecer, versando sobre caso prático, relativo ao conteúdo de Direito Administrativo.

10.8 A Prova Discursiva valerá 30 (trinta) pontos, sendo 10 pontos para cada questão/parecer e terá caráter classificatório e eliminatório.

10.9. Para efeito de avaliação da Prova Discursiva, serão considerados os elementos de avaliação constantes da tabela abaixo (item 11).

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA	PONTOS
1) Aspectos formais	Linguagem (grau de formalidade; adequação à situação comunicativa); Pontuação; Ortografia (acentuação gráfica, hífen, emprego de letras, divisão silábica); Concordância; Regência; Flexão verbal e nominal.	1,0
2) Aspectos textuais	Estruturação dos parágrafos (unidade lógica e coerência das ideias).	1,0
3) Aspectos técnicos	Demonstração de conhecimento relativo ao assunto específicos tratado na questão. Concisão e clareza das ideias (redundância e circularidade).	8,0

11.1. O resultado da Prova Discursiva será registrado pelo examinador no formulário específico, e as notas serão divulgadas nos portais www.funcab.org e www.der.ro.gov.br.

11.2. Serão reprovados na Prova Discursiva os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 50% de pontos nessa prova.

11.3. As Provas Discursivas corrigidas serão disponibilizadas no portal www.funcab.org, para consulta individual.

12. DA PROVA PRÁTICA

12.1. Somente serão convocados para essa etapa, os candidatos ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas e Motorista**, que obtiverem na Prova Objetiva posicionamento igual a, no máximo, **quatro vezes o número de vagas**, por localidade a qual concorre. Caso haja empate no somatório geral dos pontos, todos os empatados serão convocados.

12.1.1. Todos os candidatos portadores de deficiência aprovados na Prova Objetiva serão convocados para essa etapa.

12.2. A convocação será feita por meio do site www.funcab.org e as provas serão realizadas nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal, no Estado de Rondônia, conforme opção do candidato.

12.3. O candidato será avaliado na Prova Prática, numa escala compreendida entre 0 e 20 pontos, não sendo a pontuação obtida nesta Prova considerada na classificação final do candidato, de forma que, ao resultado da Prova Prática, será atribuído o conceito Apto ou Inapto.

12.4. Não será admitido pedido de revisão ou recurso da Prova Prática em ocasião posterior a sua aplicação, devendo todas as considerações serem declaradas no ato de sua realização para o devido parecer da equipe de coordenação.

12.5. A Prova Prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, deverá ser realizada, em pelo menos 2 (duas) das máquinas discriminadas abaixo, escolhidas pelo candidato na ocasião da realização da prova prática.

12.5.1. Caso o candidato não seja considerado apto, após a realização da Prova Prática, mediante sua escolha, não poderá optar por realizar a prova em outros equipamentos.

12.5.2. Cargo: Operadores de Máquinas Pesadas:

a) Escavadeira Hidráulica - modelo 320 CL e PC-200-8, potência: 138 HP a 148 HP, modo de operação JOYSTICK;

b) Motoniveladora - modelo: 12M, potência 158 HP, modo de operação: JOYSTICK, modelo 120B, 12H, 120H, 140H ou outro equivalente em potência;

c) Trator de esteira - modelo D6D; FD-9; D-65E, potência 75HP a 167 HP, modo de operação normal;

d) Pá Carregadeira - modelo 930R; 924H, WA-200-5; W-130, POT. 100 HP, NORMAL.

12.5.3. A Prova Prática para o candidato a Motorista será realizada nos equipamentos contantes do item 12.5.4.

12.5.4. Motoristas de Equipamentos Pesado e Leve:

a) Caminhão Cavalô Mecânico - modelo Scânia; VW-31.310, VW-25.320; VW-19.320, POTENCIA 310 CV A 350 CV;

b) Caminhão basculante - modelo VW 24.220, MB-L-2314; GM-D-11.000; F-11.000; F-13.000, VW-24.250; VW-16.170, VW-12.180; VW-26.220; MB-L-2318; MB-L-1113; FORD-2622, POTENCIA 100CV A 250CV.

12.6. Os candidatos serão avaliados em cada uma das respectivas máquinas/veículos citados acima.

12.7. Na prova de Operador de Máquinas Pesadas, será avaliado o desempenho do candidato na operação de máquinas, demonstrando conhecimento dos comandos de marcha e direção e operação de seus mecanismos, obedecendo às recomendações técnicas específicas, dentre outras atividades atinentes à função. Os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, munidos da CNH, categoria de requisito de sua opção, sem a qual não poderão fazer a prova. Não será aceito protocolo do documento.

12.8. Na prova de Motorista, será avaliado o desempenho do candidato na direção de veículos automotores de transporte de passageiros e cargas na demonstração do conhecimento das condições de funcionamento do veículo, segurança e normas de trânsito.

12.9. Os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, munidos da CNH, categoria de requisito de sua opção, sem a qual não poderão fazer a prova. Não será aceito protocolo do documento.

12.10. A convocação será feita através de Ato de Convocação, contendo também os locais e horários de realização das Provas Práticas, a ser divulgado no Posto de Atendimento e na *Internet*, no portal www.funcab.org, conforme constante no Cronograma do Concurso.

12.11. A Prova Prática terá caráter eliminatório, devendo, o candidato, obter para aprovação, no mínimo, 50% de pontos e não obter nota 0 (zero) em nenhuma das máquinas. Porém, a pontuação obtida não será considerada na nota final do candidato.

12.12. O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do Candidato.

12.13. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada, sendo automaticamente excluídos do concurso os candidatos convocados que não comparecerem, seja qual for o motivo alegado.

12.14. Não será admitido pedido de revisão ou recurso das Provas Práticas posteriormente a sua aplicação, devendo todas as considerações ser declaradas no ato de sua realização para o devido parecer da equipe de coordenação.

12.15. O resultado das Provas Práticas será disponibilizado no portal www.funcab.org.

12.16. O candidato não convocado para a Prova Prática não terá classificação final no concurso.

13. DA PROVA DE TÍTULOS

13.1. Todos os candidatos aos cargos de Nível Superior aprovados na Prova Objetiva serão convocados para essa etapa, incluindo-se os portadores de deficiência aprovados.

13.1.1. Somente serão divulgadas as notas dos títulos dos candidatos ao cargo de Procurador Autárquico aprovados na Prova Discursiva.

13.2. Os títulos para análise deverão, impreterivelmente, no período definido no Cronograma Previsto – **ANEXO I**, ser entregues no Posto de Atendimento – **ANEXO II** ou ser encaminhados via SEDEX à FUNCAB – Concurso Público DER/RO, Caixa Postal n. 99708 – CEP: 24.020-976 – Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico notificacao@funcab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

13.2.1. Deverá ser obedecida a data final do prazo para postagem. Documentos postados fora do prazo serão desconsiderados.

13.3. A Prova de Títulos terá caráter apenas classificatório.

13.4. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório, anexando formulário próprio para entrega de títulos, disponível no portal www.funcab.org. Fica reservado à Comissão do Concurso Público do DER/RO, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

13.5. Somente serão considerados os títulos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do cargo - habilitação.

13.6. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

13.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas e certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da tese com aprovação da banca.

13.8. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Concurso:

Título	Valor por Título
A) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	4,5 pontos
B) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	3,5 pontos
C) Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas)	2,0 pontos

13.9. Somente será pontuado um título em cada nível de pós-graduação.

13.10. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

13.11. Não serão pontuados os títulos exigidos como requisitos/habilitação para ingresso no cargo.

13.12. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas no portal www.funcab.org, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

14.2. O recurso será dirigido à FUNCAB e deverá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias após a divulgação do gabarito oficial.

14.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível (online) no site www.funcab.org, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida. O formulário estará disponível a partir das 8h do primeiro dia até às 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o horário de Brasília.

14.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

14.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

14.3.1. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

14.4. As alterações de gabarito ou das notas, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* no portal www.funcab.org, na data prevista no **ANEXO I** – Cronograma Previsto.

14.5. Da Nota dos Títulos e da Prova Discursiva, será aceito pedido de revisão, cabendo à banca, exclusivamente a reavaliação.

14.6. O pedido de revisão da Nota dos Títulos e da Prova Discursiva deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado à FUNCAB, na data definida no Cronograma Previsto – **ANEXO I**, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min (horário de Brasília), via formulário disponível no portal www.funcab.org ou por fax (21) 2621-0966.

14.7. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à FUNCAB e/ou ao DER/RO; for apresentado fora do prazo, fora de contexto.

14.8. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

14.9. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, resultantes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão deferidos, serão dados a conhecer, coletivamente, através *Internet* no portal www.funcab.org e afixadas no Posto de Atendimento, na data estabelecida no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

14.10. A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial após o resultado dos recursos.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO

15.1. A nota final no Concurso, para os cargos de nível superior (exceto Procurador Autárquico), será

a nota final da Prova Objetiva, somada à nota **obtida na Prova de Títulos, perfazendo um total de, no máximo, 110 (cento e dez) pontos.**

15.1.1. A nota final no Concurso, para o cargo de Procurador Autárquico, será a nota final da Prova Objetiva, somada à nota **obtida na Prova Discursiva e na Prova de Títulos, perfazendo um total de, no máximo, 140 (cento e quarenta) pontos.**

15.1.2. Para os cargos de nível médio, nível fundamental completo e nível fundamental incompleto, a nota final no Concurso será a nota final obtida na Prova Objetiva.

15.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

No cargo de Procurador Autárquico:

- a)** maior número de pontos na Prova Discursiva;
- b)** maior número de pontos na disciplina de Direito Administrativo da Prova Objetiva;
- c)** maior número de pontos na disciplina de Direito Constitucional da Prova Objetiva;
- d)** persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Nos demais cargos:

- a)** maior número de pontos na disciplina de Conhecimentos Específicos, na Área de Formação/Atuação da Prova Objetiva;
- b)** maior número de pontos na disciplina de Língua Portuguesa;
- c)** maior número de pontos na disciplina de Geografia e História de Rondônia;
- d)** persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do portal www.funcab.org ou por meio dos telefones (21) 2621-0966 e (69) 3224-5460.

16.1.1. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Concurso. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

16.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

16.2. O candidato deverá acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Concurso.

16.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação somente no **DER/RO**, nos primeiros 10 (dez) dias do início da inscrição. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este item.

16.4. Os resultados finais das etapas serão divulgados na *Internet* nos portais www.funcab.org e der.ro.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em jornais de maior circulação no Estado de Rondônia.

16.5. Acarretará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros

editais relativos ao Concurso, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

16.6. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo **DER/RO**, publicado e divulgado na forma prevista no subitem 16.4.

16.7. À Administração, reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do concurso.

16.8. O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2 deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Concurso Público.

16.9. Os candidatos devem ter disponibilidade para viagem, por necessidade e/ou interesse do **DER/RO**, para qualquer um dos locais que o Departamento atue ou venha a atuar.

16.9.1. O **DER/RO** pode, a qualquer tempo, por sua necessidade e interesse, promover a transferência dos admitidos, para qualquer um dos locais que atue ou venha a atuar.

16.10. O **DER/RO** reserva-se o direito de convidar o candidato aprovado e classificado em outra opção de localidade, obedecendo ao critério de maior pontuação **no cargo** para suprir vaga/localidade para a qual não houver candidatos aprovados. Não sendo de interesse do candidato, este não será excluído do Concurso Público, assinando, no entanto, o **Termo de Desistência** da localidade oferecida, permanecendo na mesma classificação até eventual surgimento de vaga na localidade em que foi classificado.

16.10.1. O candidato que aceitar prover vaga em localidade do **DER/RO**, diversa da localidade de sua opção, perderá, automaticamente, o direito de ser convocado para a localidade de opção em que foi classificado.

16.10.2. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos, bem como as despesas de transporte pessoal, de seus familiares e mobiliários, em caso de aceitação de vaga em outra localidade, que implique em mudança de domicílio.

16.11. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

16.12. Não será fornecido ao candidato, documento comprobatório de classificação em qualquer etapa do presente Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada em jornais de circulação no Estado de Rondônia, *Internet* e Diário Oficial do Estado de Rondônia.

16.13. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à FUNCAB, até o encerramento das etapas do Concurso Público sob sua responsabilidade e, após, no **DER/RO**, por ocasião da possível posse.

16.14. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente Concurso Público.

16.15. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Concurso durante todo o prazo de validade do mesmo.

16.16. São fases do processo seletivo: o presente

Concurso Público, o Exame Admissional e o Estágio Probatório.

16.17. O Exame Médico Admissional será realizado por profissionais credenciados pelo **Estado de Rondônia**, para avaliação da capacidade física e mental do candidato classificado, quando convocado para posse e efetivo exercício do cargo. Tem caráter eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a posse.

16.18. É expressamente proibido fumar no local de realização de provas.

16.19. O **DER/RO** poderá adotar o sistema de reconvocação para posse de candidatos nomeados e não-empobados, por cargo/habilitação/local de vaga, para qual se inscreveu, considerando o **não-preenchimento de vagas** previstas neste Edital, seguindo os critérios dispostos nos itens seguintes.

16.20. Somente poderá ser reconvocato o candidato nomeado que não apresentou o comprovante de conclusão de curso, exigido para a posse, com a devida habilitação, legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil, devendo este protocolar requerimento junto ao **DER/RO**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato de sua nomeação, solicitando a possível reconvocação e ainda ter seu pedido deferido.

16.21. Caso seja deferido o pedido do candidato o **DER/RO** reconduzirá, por cargo/habilitação/local de vaga, para os quais concorreu no certame, para uma relação à parte, que, para a reconvocação, obedecerá à ordem rigorosa de classificação, constante do Edital de homologação do presente Concurso Público.

16.22. A reconvocação dar-se-á com nova nomeação, com posterior convocação para posse, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site www.der.ro.gov.br.

16.23. A reconvocação somente poderá ocorrer depois de todos os candidatos, aprovado no presente Concurso Público, terem sido nomeados.

16.24. O prazo para a reconvocação é o mesmo da validade do presente Concurso Público.

16.25. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão do Concurso Público e da FUNCAB e, em última instância administrativa, pela Assessoria Jurídica do **DER/RO**.

16.26. Os candidatos nomeados poderão ser convocados, antes da posse, para apresentarem os comprovantes de escolaridades, que serão submetidos à consulta perante os órgãos oficiais competentes.

16.26.1. Após a referida consulta, os candidatos serão convocados para ciência do resultado e possível posse no cargo.

16.27. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no Anexo III deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

16.28. Integram este Edital, os seguintes Anexos:
Anexo I – Cronograma Previsto;
Anexo II – Posto de Atendimento;
Anexo III – Quadro de Vagas;
Anexo IV – Atribuições dos cargos.

Porto Velho – RO, 23 de julho de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral do DER/RO

ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	03 a 05/08/2010
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	24/08/2010
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	03/08 a 09/09/2010
Último dia para pagamento do boleto bancário (inscrições pela <i>Internet</i>)	10/09/2010
Homologação das Inscrições e divulgação dos locais da Prova Objetiva	18/10/2010
Realização das Provas Objetivas e discursivas	24/10/2010
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva (a partir das 12 horas)	26/10/2010
Data para entrega dos recursos contra a Prova Objetiva	27 e 28/10/2010
Divulgação da resposta aos recursos contra a Prova Objetiva Divulgação das notas da Prova Objetiva	18/11/2010
Divulgação dos candidatos ao cargo de Procurador Autárquico que terão Prova Discursiva corrigida Convocação para entrega dos títulos Convocação para Prova Prática	19/11/2010
Prazo para entrega dos títulos	23 a 25/11/2010
Realização da Prova Prática	27/11 a 05/12/2010
Divulgação do resultado da Prova Prática Divulgação das notas da Prova Discursiva (Procurador Autárquico)	08/12/2010
Data para pedido de revisão da nota da Prova Discursiva (Procurador Autárquico)	09/12/2010
Divulgação das notas dos títulos	13/12/2010
Data para pedido de revisão da nota dos títulos	14/12/2010
Divulgação da resposta aos pedidos de revisão das notas dos títulos e da nota da Prova Discursiva (Procurador Autárquico)	21/12/2010
Divulgação do resultado final	21/12/2010

ANEXO II – POSTO DE ATENDIMENTO

LOCAL	FUNCIONAMENTO
Shopping Cidadão, Avenida Sete de Setembro, n. 830 – Centro – Porto Velho/RO.	Segunda à sexta-feira (exceto feriados) Das 08h às 12h e das 14h às 18h (Horário de Rondônia)

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 2.400,00 + AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE				
COD	CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO
T01	Arquiteto	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Arquitetura, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
T02	Engenheiro Agrimensor	02	Cacoal	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Agrimensura, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
T03	Engenheiro Civil	09	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Engenharia Civil, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
		02	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		01	Ji-Paraná	
		02	Rolim de Moura	
		01	Cacoal	
		01	Pimenta Bueno	
		03	Colorado	
T04	Engenheiro Segurança do Trabalho	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Engenharia Civil, mais Certificação de Curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 360 horas, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
T05	Geólogo	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso de Bacharel em Geologia, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
T06	Geógrafo	02	Porto Velho	Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso de Bacharel em Geografia, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA ADMINISTRATIVA CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 1.500,00 + AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE				
COD	CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO
A07	Administrador	03	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Administração, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
A08	Analista de Sistema	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão de Curso Superior, mais Certificação de Curso de Pós-Graduação em Processamento de Dados, com carga horária mínima de 360 horas.

A09	Assistente Social	01	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Serviço Social, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
		01	Ji-Paraná	
A10	Auditor Financeiro e Contábil	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, ou Administração, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
A11	Bibliotecário	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Biblioteconomia, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
A12	Biólogo	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Biologia, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
A13	Contador	03	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
A14	Economista	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Ciências Econômicas, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

A15	Jornalista (Comunicação Social)	01	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Comunicação Social, ou Jornalismo, ou Relações Públicas, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
		01	Ji-Paraná	
A16	Psicólogo	01	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Psicologia, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
		01	Ji-Paraná	
A17	Procurador Autárquico	08	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso de Bacharel em Direito, mais Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
		01	Ji-Paraná	
		01	Cacoal	
A18	Técnico em Legislação	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Direito, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
A19	Técnico em Redação	02	Porto Velho	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Letras, ou Relações Públicas, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 800,00 + AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE				
COD	CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO
P20	Desenhista (Cadista)	02	Porto Velho	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio, mais Certificação de Curso Profissionalizante em Autocad, mais Registro no Conselho Profissional equivalente, se houver.
		14	Porto Velho	
		06	Ariquemes	
		02	Buritis	
		04	Guajará-Mirim	
		02	Nova Mamoré	
		04	Candeias do Jamari	
		01	Jamari	
		01	Rio Crespo	
		01	Alto Paraíso	
		01	Campo Novo	
		02	Machadinho do Oeste	
		01	Monte Negro	
		01	Cacaulândia	
		06	Jaru	
		01	Theobroma	
		01	Governador Jorge Teixeira	
		01	Tarlândia	
		08	Ouro Preto	

P21	Fiscal de Transporte	01	Nova União	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio.
		01	Mirante da Serra	
		01	Teixeirópolis	
		01	Urapá	
		01	Vale do Anari	
		06	Ji-Paraná	
		04	Presidente Médici	
		04	Cacoal	
		08	Pimenta Bueno	
		01	Nova Colina	
		01	Nova Londrina	
		01	Estrela de Rondônia	
		01	Ministro Andreazza	
		01	Alvorada do Oeste	
		01	S. Miguel do Guaporé	
		01	Seringueiras	
		01	Costa Marques	
		04	Rolim de Moura	
		01	Nova Brasilândia	
		01	Castanheiras	
		01	Alta Floresta	
		01	Santa Luzia	
		02	Espigão do Oeste	
		03	Colorado	
		01	Serejeiras	
		01	Cabixi	
		06	Vilhena	
		01	São Francisco	
		01	Parecis	
		01	Novo Horizonte	
		01	Corumbiara	
		01	Alto Alegre dos Parecis	
		01	Chupinguaia	
		01	Cujubim	

P22	Laboratorista de Solos	02	Porto Velho	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio, mais Certificação de Curso Profissionalizante de Laboratorista de Solos, mais Registro no Conselho de Classe equivalente, se houver.
		03	Cacoal	
P23	Técnico em Informática	05	Porto Velho	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio, mais Certificação de Curso Profissionalizante em Informática.
P24	Topógrafo	02	Porto Velho	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio, mais Certificação de Curso Profissionalizante em Topografia e Registro, mais Registro no Conselho de Classe equivalente, se houver.
		02	Cacoal	

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - APOIO ADMINISTRATIVO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 800,00 + AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE				
COD	CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO
M25	Agente em Atividades Administrativas	03	Porto Velho	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio.
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		02	Ji-Paraná	
		01	Rolim de Moura	
		02	Cacoal	

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - (8ª SÉRIE, 9º ANO) ATIVIDADES AUXILIARES CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 750,00 + AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE				
COD	CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO
C26	Agente de Portaria	06	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano).
		03	Ariquemes	
		04	Ouro Preto	
		04	Ji-Paraná	
		03	Rolim de Moura	
		04	Cacoal	
		03	Pimenta Bueno	
		03	Colorado	
C27	Almoxarife	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano).
		01	Ji-Paraná	
		01	Cacoal	
C28	Carpinteiro	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano).
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		01	Ji-Paraná	
		01	Cacoal	
		01	Rolim de Moura	
C29	Eletricista Corrente Contínua (autos)	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano), mais Certificação de Curso Profissionalizante de Técnico em Eletricidade em Corrente Contínua.
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		01	Ji-Paraná	
		02	Cacoal	
		01	Rolim de Moura	
C30	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano), mais Certificação de Curso Profissionalizante de Técnico em Eletricidade de Alta e Baixa Tensão.
		01	Cacoal	
		03	Porto Velho	
		04	Ariquemes	
C31	Mecânico	02	Ouro Preto	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano), mais Certificação de Curso Profissionalizante em Mecânica.
		05	Ji-Paraná	
		06	Cacoal	
		03	Rolim de Moura	
		03	Pimenta Bueno	
		03	Colorado	
C32	Motorista	16	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nível Fundamental Completo (8ª série, 9º ano), mais Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "E".
		13	Ariquemes	
		08	Ouro Preto	
		05	Ji-Paraná	
		04	Cacoal	
		32	Rolim de Moura	
		17	Pimenta Bueno	
		15	Colorado	

C33	Oficial de Manutenção	02	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo (8ª série, 9º ano).
		02	Ariquemes	
		02	Ji-Paraná	
		02	Cacoal	
C34	Operador de Máquinas Pesadas	17	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo (8ª série, 9º ano), mais Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D".
		11	Ariquemes	
		05	Ouro Preto	
		05	Ji-Paraná	
		11	Rolim de Moura	
		05	/ Cacoal	
		16	Pimenta Bueno	
C35	Pedreiro	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo (8ª série, 9º ano).
		01	Ji-Paraná	
		01	Cacoal	
		02	Rolim de Moura	
C36	Pintor de Obras (em geral e letreiro)	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano).
		01	Cacoal	
C37	Pintor Lanterneiro	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo. (8ª série, 9º ano).
		01	Ariquemes	
		02	Ji-Paraná	
		02	Cacoal	
C38	Soldador	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo (8ª série, 9º ano), mais Certificação de Curso Profissionalizante de Soldador.
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		01	Ji-Paraná	
		01	Rolim de Moura	
		01	Cacoal	
		01	Pimenta Bueno	
		01	Colorado	
		01	Colorado	
C39	Torneiro Mecânico	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Completo, (8ª série, 9º ano), mais Certificação de Curso Profissionalizante em Tornearia Mecânica.
		01	Ariquemes	
		01	Ji-Paraná	
		01	Cacoal	
		01	Rolim de Moura	

GRUPO OCUPACIONAL NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 4ª SERIE / 5ª ANO				
ATIVIDADES AUXILIARES				
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS				
REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 680,00 + AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE				
COD	CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO
F41	Auxiliar de Serviços Gerais	08	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Incompleto (4ª série, 5º ano).
		08	Ariquemes	
		13	Ouro Preto	
		10	Ji-Paraná	
		25	Rolim de Moura	
		10	Cacoal	
		10	Pimenta Bueno	
F42	Auxiliar de Oficial de Manutenção	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Incompleto (4ª série, 5º ano).
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		02	Ji-Paraná	
		02	Cacoal	
		02	Rolim de Moura	
		01	Colorado	
F43	Borracheiro	02	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Incompleto (4ª série, 5º ano).
		02	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		02	Ji-Paraná	
		02	Cacoal	
		02	Rolim de Moura	
		01	Pimenta Bueno	
F46	Cozinheiro	04	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Incompleto (4ª série, 5º ano).
		02	Ariquemes	
		02	Ouro Preto	
		04	Ji-Paraná	
		03	Cacoal	
		02	Rolim de Moura	
		04	Pimenta Bueno	
F47	Faxineiro	02	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Incompleto (4ª série, 5º ano).
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		02	Ji-Paraná	
		01	Cacoal	
		01	Rolim de Moura	
		01	Pimenta Bueno	
F48	Lubrificador	01	Porto Velho	Certificado de Conclusão de Curso de Nivel Fundamental Incompleto (4ª série, 5º ano).
		01	Ariquemes	
		01	Ouro Preto	
		01	Ji-Paraná	
		01	Rolim de Moura	
		01	Cacoal	
		02	Pimenta Bueno	

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargos de Nivel Superior – Área Técnica – Descrição detalhada das atividades

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Arquiteto**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Arquitetura**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais dentro de um espaço físico.

Elaborar o projeto final, segundo sua capacidade criativa e obedecendo as normas, regulamentos de construção vigente e estilos arquitetônicos de lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações, conjunto urbano e outras obras.

Preparar previsões detalhadas das necessidades de construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e elementos, para análise quanto a realização de projeto.

Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais.

Planejar, orientar e fiscalizar os serviços de reforma e reparo de edificações, de recomposição paisagística e de outras obras arquitetônicas, distribuindo e acompanhando, para garantir a observância das especificações e dos prazos previstos;

Prepara esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreio, e outros serviços comunitários, para permitir uma visualização da ordenação futura da área;

Projetar a paisagem, harmonizando o traçado com as características do terreno dos edifícios existentes e levando em conta as obras revistas, para assegurar a preservação dos monumentos naturais e o equilíbrio ecológico do meio ambiente;

Consultar, especialistas nas áreas de arquitetura, engenharia e outras, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto;

Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, emitir laudos e pareceres técnicos, de acordo com sua experiências, conhecimento e critérios específicos, para fornecer orientação segura segundo a natureza do fato gerador;

Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;

Planejar a construção, com todas as minúcias, fazendo os projetos, maquetes e orçamento, pesquisando o material a ser utilizado, para possibilitar a orientação, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento da obra;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Engenheiro Agrimensor

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Agrimensura**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Planejar e orientar projetos geométricos e estruturais;

Coordenar e orientar serviços de terraplanagem, projetos de locação, nivelamento, seções transversais e reconhecimento de faixa domínio;

Supervisionar e coordenar a realização de cálculos de desenhos topográficos;

Supervisionar a construção de barragens em terra nos limites estabelecidos em lei;

Planejar e orientar a elaboração de projetos de irrigação e drenagem para fins agrícolas;

Dirigir e a locação e construção de estradas de rodagem de interesse local e destinados a fins agrícolas, nos limites estabelecidos na lei;

Coordenar e executar projetos relativos a construções rurais destinadas a moradia ou fins agrícolas;

Orientar os serviços de vigilância de terras devolutas;

Assegurar autoridade de nível superior em assuntos de sua especialidade;

Emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência;

Fornecer dados estatísticos de sua atividade;

Apresentar relatórios;

Efetuar vistorias, perícias, avaliação de serviços afins e correlatos, emitir laudos e pareceres técnicos, de acordo com sua experiências, conhecimento e critérios específicos, para fornecer orientação segura segundo a natureza do fato gerador;

Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Engenheiro Civil

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em

Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Engenharia Civil**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar o traçado, a construção, conservação e remodelação de obras dentro dos padrões técnicos;

Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações e medidas que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e os padrões de qualidade e segurança recomendadas;

Examinar os projetos e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para construção, calculando a natureza e o volume de circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as suas conseqüências em relação ao projeto;

Estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, pontilhões, bueiros, túneis, viadutos, edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgotos e de água, observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços e de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos;

Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabela e efetuando comparações, levando em consideração fatores com carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que deverão ser utilizados na construção;

Consultar outros especialistas, com engenheiros mecânicos, eletricitas, químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências e estéticas relacionadas à obra a ser executada;

Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e destruição de águas potáveis, sistemas de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características resultados a alcançar, para estabelecer, das tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários;

Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações sanitárias, determinando e calculando materiais, seus custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis a execução do projeto;

Realizar projetos de construção de esgotos, sistemas de águas servidas e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais;

Inspeccionar poços, fossos, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de

focos de contaminação, para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamento de esgotos;

Analisar bacias hidrográficas, verificando o comportamento do regime de precipitação pluvial, com a finalidade de elaborar projetos de drenagem e rodovias;

Desenhar plantas baixas com cadastro, marcação das curvas horizontais e outros elementos necessários à localização, recorrendo à colaboração de outros especialistas, para elaboração de projetos de rodovias e terminais rodoviários;

Participar de projetos-pilotos de construção, visitando os trabalhos, promovendo treinamentos e aconselhando quanto à utilização correta das técnicas e processos, para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade a segurança recomendados;

Fornecer orientação técnica e revisão teórica e prática a profissionais e auxiliar, no desenvolvimento de projetos e detalhes complementares, acompanhando a sua execução, para possibilitar o atendimento às normas e especificações técnicas;

Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, emitir laudos e pareceres técnicos, de acordo com sua experiências, conhecimento e critérios específicos, para fornecer orientação segura segundo a natureza do fato gerador;

Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Engenheiro de Segurança do Trabalho**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Engenharia Civil**, mais Certificação de Curso de **Pós-Graduação em Segurança do Trabalho** (com carga horária mínima de 360 horas), mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Elaborar e executar projetos, normas, sistemas para programas de segurança e higiene do trabalho, desenvolvimento estudos que assegurem maior proteção do servidor nos serviços de saúde, estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes e doenças profissionais;

Realizar perícias visando à concessão ou não de insalubridade;

Fiscalizar condições de funcionamento das unidades administrativas, com objetivo de verificar se, mas mesmas poderão ser utilizadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;

Outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Geólogo**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso de **Bacharel em Geologia**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Estudar a composição e estrutura da crosta terrestre, examinando rochas, minerais e remanescentes de plantas e animais, para identificar os processos de evolução da terra, determinar evolução de vida no passado e estabelecer a natureza e cronologia das formações geológicas;

Desenvolver estudos sobre composição da terra, analisando os fósseis, os animais e rochas contidas na crosta terrestres, procurando determinar sua evolução histórica, para conhecer a composição e estrutura da crosta terrestre;

Estudar a natureza e os efeitos dinâmicos das altas pressões e das temperaturas externas, das erupções vulcânicas e da erosão da crosta terrestre, da sedimentação e da glaciação;

Aplicar conhecimento teórico e resultados de investigações na procura e localização de jazidas de minerais, água subterrânea, carvão mineral e petróleo;

Examinar o material colhido nas pesquisas realizadas em trabalho de campo, utilizando as modernas técnicas, como microscópica, raios-X e análises físicas e químicas;

Proceder a estudos sobre as inter-relações cidade/campo, abrangendo à população, o habitante e a estrutura agrária, para fins de planejamento e organização físico-especial;

Proceder a trabalhos de reconhecimento, levantamento, estudos e pesquisas que se fizerem necessários para obter as informações destinadas à execução de suas atividades;

Elaborar mapas, gráficos, cartas e fotografias aéreas, coletando dados e informações, fazendo pesquisas e interpretações, para ilustrar os resultados de seus estudos;

Participar do planejamento urbano, fornecendo subsídio para estudos;

Prestar assessoramento em assuntos referente à delimitação de fronteiras naturais e técnicas, zonas de exploração econômica, possibilidades de novos mercados e de rotas comerciais mais favoráveis, para facilitar o trabalho de organismos públicos nesse setor;

Efetuar vistorias, perícias, avaliação de jazidas, emitir laudos e pareceres técnicos, de acordo com sua experiências, conhecimento e critérios específicos, para fornecer orientação segura segundo a natureza do fato gerador;

Funcionar como perito em ações judiciais de interesse do DER/RO;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Geógrafo**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso de **Bacharel em Geografia**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Promover, coordenar e orientar estudos e pesquisas sobre as características físicas e climáticas do meio ambiente em que se desenvolve o homem, a distribuição das populações e as atividades da raça humana, a estrutura da terra, regiões fisiográficas, climas, culturas e divisões políticas de uma região e/ou do país.

Estudar a distribuição da população humana, como povoamento, migrações e colonização, visando a correção de desequilíbrios existentes entre o homem e os recursos naturais, seu aproveitamento, suas possibilidades de desenvolvimento e sua preservação, a fim de contribuir para a aplicação da ciência geográfica ao estudo da organização política, social e econômica do país;

Estudar as populações e as atividades humanas, coletando dados sobre a distribuição étnica, a estrutura econômica e a organização política e social de determinadas regiões, para elaborar comparações sobre a vida sócio-econômica e política das civilizações;

Realizar pesquisas sobre as características físicas e climáticas de uma determinada zona ou região, fazendo estudos de campo e aplicando o conhecimento de ciências correlatas como a física, geologia, oceanografia, meteorologia e biologia, a fim de obter dados subsidiários que possibilitem o desenvolvimento econômico-político-social da área; Efetuar pesquisas e levantamentos fisiográficos, topográficos, toponímicos, estatísticos e bibliográficos sobre geografia econômica, política, social e demográfica.

Estudar terrenos sob o aspecto geológico, informando ao engenheiro sobre a composição do substrato onde será construída a obra, principalmente nos casos de barragem, túneis, estradas, grandes escavações e pedreiras.

Realizar mapeamento geológico com mapas e fotografias aéreas de várias regiões do território estadual;

Estudar o subsolo, efetuando pesquisas e experiências na área da geofísica aplicada ou pura, para a solução de problemas visando ao progresso desta área do conhecimento científico;

Fiscalizar a execução de obras e serviços de sondagem e poços, apresentando medições, relatórios e atestados de execução;

Localizar e determinar a extensão de depósitos minerais, de gás, petróleo e águas subterrâneas, baseando-se nos resultados das pesquisas efetuadas e nos seus conhecimentos científicos, para avaliar as possibilidades de sua exploração; Assessorar o pessoal responsável pela elaboração de projetos geotécnicos, orientando-o na definição quanto os tipos de materiais a serem empregados na abertura de cortes ao longo dos trechos, indicando as melhores técnicas de desmonte das rochas, descrevendo a geologia e a estrutura das mesmas;

Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

Funcionar como perito em ações judiciais de interesse do DER/RO;

Executar outras atividades correlatas.

6.1.2. Cargos de Nível Superior – Área Administrativa – Descrição detalhada das atividades

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Administrador
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Administração**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Supervisionar e controlar a política de Recursos Humanos, avaliando planos, programas e normas, propondo políticas, estratégias e base Teórica, para definição de legislação referente à administração de recursos humanos;

Coordenar os trabalhos de levantamento de cargos e salários de instituição, comparando dados e avaliando resultados, para propor a elaboração de planos de classificação e reclassificação de cargos;

Elaborar planos de classificação e reclassificação de cargos, propondo políticas e diretrizes referentes à avaliação de desempenho dos servidores da instituição;

Avaliar resultados de programas na área de recursos humanos, identificando os devidos registros, para estabelecer ou propor as correções necessárias;

Estudar e propor diretrizes para registro de controle de lotação, desenvolvimento, métodos e técnicas de criação, alterações, fusão e supressão de cargos e funções;

Propor políticas, estratégias e base teórica para elaboração de normas e instruções referentes à administração do material e patrimônio, a fim de assegurar a eficiência dos serviços;

Organizar e controlar as atividades de órgão de material e patrimônio, orientando os trabalhos específicos e supervisionando o desempenho do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal do trabalho;

Supervisionar os serviços relativos à compra, recebendo, estocagem, distribuição, registro e inventário de materiais, observando as normas pertinentes, para obter o rendimento e a eficácia necessária;

Supervisionar e acompanhar o trabalho de recebimento, distribuição, movimentação e alienação de bens patrimoniais, coordenando o tombamento e o registro de bens permanentes, a fim de manter atualizado o cadastro de patrimônio;

Participar de elaboração de orçamento anual e plurianual, verificando a aplicação de vendas orçadas e empenhadas, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

Promover e coordenar estudos referentes ao sistema financeiro e orçamentário, formulando estratégias de ação adequadas a cada sistema;

Colaborar no planejamento dos serviços relacionados à previsão orçamentária receita e despesa, baseando-se na situação financeira da instituição e nos objetivos, visando para definir prioridades, rotinas e sistemas relacionados a esses serviços;

Analisar as características da instituição, colhendo informações de pessoas e em documentos, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas;

Fazer cumprir as normas e ordens de serviço, organizando, distribuindo e orientando os trabalhos a serem executados, para assegurar a regularidade dos serviços;

Estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos para operacionalizar e agilizar referidos serviços;

Analisar os resultados da implantação de novos métodos, efetuando comparações entre as metas programas e os resultados alcançados, para corrigir distorções, avaliar desempenhos e planejar o serviço;

Orientar no desenvolvimento de atividades inerentes a operacionalização de políticas, estratégias e normas e a aplicação da legislação vigente;

Estabelecer padrões de desempenho para o cumprimento de prazos e qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

Elaborar relatórios periódicos, fazendo as exposições necessárias, para informar sobre o andamento do serviço;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Analista de Sistema

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão de Curso Superior, mais Certificação de Curso de **Pós-Graduação em Processamento de Dados** (com carga horária mínima de 360 horas), mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Planejar, com os órgãos envolvidos, os recursos para desenvolvimento, implantação, operação e modificação de sistemas;

Analisar, implantar e acompanhar sistemas de informações, levantando suas necessidades, custos e operacionalidade, adaptando-se a dinâmica organizacional e ao processo evolutivo dos recursos computacionais;

Realizar assessoramento técnico na área dos indicadores para o planejamento e órgãos ou entidades no que se relaciona a política e do desenvolvimento de projetos;

Definir etapas de sistemas e programas prepara diagramas dos sistemas, descreverem operações lógicas dos programas;

Planejar, coletar, processar, analisar, armazenar e disseminar informações de caráter global e setorial da realidade econômica, social, política e administrativa do Estado;

Gerar projetos estratégicos e metodológicos específicos e instrumentos técnicos indispensáveis ao aperfeiçoamento e expansão dos sistemas de informações;

Elaborar, coordenar, orientar, implantar e acompanhar manuais de utilização e operação dos sistemas;

Elaborar procedimentos de controle de qualidade dos sistemas desenvolvidos, observando eficiência, racionalidade e segurança, realizando testes e simulações, analisando e solucionando problemas técnicos;

Efetuar vistorias, perícias, avaliação de equipamentos e programas, emitir laudos e pareceres técnicos, de acordo com sua experiência, conhecimento e critérios específicos, para fornecer orientação segura segundo a natureza do fato gerador;

Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;

Orientar servidores de classes anteriores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Social

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Serviço Social**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Elaborar metodologia e técnicas específicas de investigação social aplicada a saúde, habitação, educação e/ou outras pares de atuação humana, baseando-se em projetos experimentais ou pesquisas anteriores, para possibilitar a formação e/ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisas;

Participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos, realizando levantamento de dados primários e necessários e a análise de relacionamento dos aspectos sócio-econômico-culturais com demais aspectos, para diagnosticar necessidades nas áreas básicas de saúde, educação, trabalho, comunicação, promoção social e outras;

Efetuar análise e estudo da dinâmica social das instituições estaduais voltadas para o bem-estar da comunidade, realizando levantamentos e pesquisas que identifiquem eventuais inadequações e deficiência, para racionalizar a organização e o funcionamento dessas instituições;

Desenvolver estudos e pesquisas sobre condições sócio-econômicas que resultem em diagnósticos

gerais ou em análise de problemas específicos; Definir os objetivos de pesquisas, as justificativas para a sua realização, conceituando e operacionalizando temas relacionados ao assunto, para facilitar a coleta de dados; Delimitar o universo e a amostra, formulando hipóteses, selecionando as técnicas que serão utilizadas, elaborando o instrumento de coleta de dados, determinando os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento de cada fase da pesquisa, para assegurar a eficiência do trabalho; Supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho, para assegurar sua validade; Coordenar e supervisionar o trabalho de codificação, tabulação e coordenação dos dados, elaborando quadros e tabelas, para permitir uma sistematização dos resultados; Analisar os resultados obtidos, utilizando técnicas estatísticas ou análise de conteúdo, para possibilidade e compreensão e explicações dos fenômenos em estudo; Prestar Assessoria e consultoria técnicas em assuntos de natureza sócio-econômico-cultural, elaborando estudos e pareceres técnicos, para orientar e tomados de decisões em processos de planejamento e organização; Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais; Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auditor Financeiro e Contábil

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Ciências Contábeis**, ou **Ciências Econômicas**, ou **Administração**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Coordenar, orientar e executar, plano geral de auditoria, perícias contábeis e auditorias; O cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais; A eficiência e o grau de qualidade dos controles contábeis financeiros, orçamentário, patrimoniais e operativos; Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais; Proceder ao exame das contas dos responsáveis por fundos especiais e suprimentos de fundos; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Apresentar relatórios; Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Bibliotecário

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Biblioteconomia**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Implantar e organizar bibliotecas, selecionando, catalogando, registrando, identificado e atualizando o acervo bibliotecário; Planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, iconográfico e audiovisual, consultando catálogo de editores, bibliografias e leitores e efetuando a compra, permuta e doação de documen-

tos, para atualizar o acervo da biblioteca; Realizar os serviços de classificação indexação e codificação de manuscritos, livros, mapotecas, publicação oficial e seriada, bibliografias e referências, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários; Organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas padronizadas ou processos mecanizados, para possibilitar o armazenamento, a busca de recuperação das informações; Registrar a movimentação de livros, periódicos, publicações, para controlar o serviço de permuta, mantendo o serviço atualizado; Promover a divulgação de material bibliográfico, iconográfico, audiovisual e atividade de biblioteca, serviços e centros de documentação interna e externamente dos veículos de comunicação; Compilar bibliografias brasileiras e estrangeiras, gerais para auxiliá-lo na realização de pesquisas e consultas; Orientar o usuário, fornecendo indicações bibliográficas, para auxiliá-lo na realização de pesquisas e consultas; Elaborar resumos, sumários, índices, glossários e vocabulários, determinando palavras-chaves e analisando os termos mais relevantes, para facilitar a indenização e o controle da terminologia específica; Organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a organismos, filiando-se a, associações, centros de documentação do Brasil e do estrangeiro, e a outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e ampliação do acervo bibliográfico; Atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações de documento; Pesquisar e fornecer legislação, jurisprudência doutrina e outros, quando solicitado, para facilitar a execução de determinado trabalho; Supervisionar os trabalhos de encadernação e restauração de livres e demais documentos, para assegurar a conservação de material bibliográfica, dando orientação técnica aos executivos dessas tarefas; Organizar serviços de reprografia para duplicação e reprodução de documentos, através de processos químicos, técnicos, eletrostáticos e microfotográficos; Orientar servidores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Biólogo

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Biologia**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Investigar e estudar a vida orgânica dos seres vivos, através de pesquisas de laboratório, de campo e em escritórios especiais, classificando os organismos vivos, vegetais e animais, analisando o meio em que vivem e classificando-os de acordo com a distribuição geográfica. Estudar e investigar todos os problemas relacionados com a vida orgânica, através de pesquisas de laboratório, de campo e em escritórios especiais, classificando os organismos vivos, vegetais e animais, verificando o meio em que vivem e classificando-os de acordo com a distribuição geográfica; Desenvolver estudos e pesquisas sobre bactérias

e microorganismos, a fim de adquirir conhecimento acerca da saúde dos seres vivos e suas aplicações nas indústrias de produtos farmacêuticos ou biológicos e as alterações que estes elementos podem causar nas funções fisiológicas dos seres vivos; Realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de análises efetuadas, documentados e encaminhando-os a instituição competente visando a fiscalização e controle de produtos; Pesquisar todas as formas de vida, efetuando estudos e experiências com espécies biológicas, para incrementar os conhecimentos científicos e descobrir suas aplicações nos campos de medicina, agricultura e outros; Promover a divulgação de material bibliográfico, iconográfico, audiovisual e atividades da biblioteca, serviços e centros de documentação interna e externamente através dos veículos de comunicação; Copilar bibliografias brasileiras e estrangeiras, gerais ou especializadas, utilizando processos manuais ou mecanizados, para efetuar o levantamento da literatura existente; Orientar o usuário, fornecendo indicações bibliográficas, para auxiliá-lo na realização de pesquisas e consultas; Elaborar resumos, sumários, índices, glossários e vocabulários, determinando palavras-chaves e analisando os termos mais relevantes, para facilitar a indexação e o controle da terminologia específica; Organizar os serviços de intercâmbio, filiando-se a organismos, federações, associações, centro de documentação do Brasil e do estrangeiro, e a outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e ampliação do acervo bibliográfico; Atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações de documentos; Pesquisar e fornecer legislação, jurisprudência, doutrina e outros, quando solicitado; Orientar servidores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Contador

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Ciências Contábeis**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Supervisionar os trabalhos de compatibilizarão dos documentos analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contabilidade adotada; Inspeccionar regulamento a escritura dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Proceder ou orientar a classificação e avaliação

de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
Supervisionar os cálculos da reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações ou participar desses trabalhos, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;
Preparar declaração do imposto de renda da instituição, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
Elaborar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentado dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da Diretoria;
Assessorar a Direção da instituição em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;
Examinar livros contábeis, verificados os termos de abertura e encerramento, números e data do registro, escrituração, lançamento em geral e documentos referentes a receita e despesa;
Verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens;
Examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilidade dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimento ou custeio se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade;
Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;
Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Economista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Ciências Econômicas**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Planejar, analisar e estudar as previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teoria da economia no tratamento de assuntos referentes a produção, incremento e distribuição de bens;
Pesquisar, analisar e interpretar dados econômicos e estatísticos, procurando, através de uso de modelos matemáticos, uma representação de comportamento dos fenômenos econômicos da realidade;
Elaborar estudos destinados ao planejamento global, regional e setorial de atividade a serem desenvolvidas pelo sistema econômico;
Analisar dados coletados, relativos à política econômica, financeira, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;
Traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análise efetuado em informe coletado sobre os aspectos conjunturais da economia;
Organizar e dirigir pesquisas sobre o mercado consumidor, elaborando questionários e outros instrumentos necessários a coleta de informações, para investigar a reação do consumidor com relação a

determinados produtos e serviços;
Selecionar amostras representativas da população em setores locais, regionais ou nacionais, empregando técnica estatística adequada, para possibilitar a sua utilização em inversões de mercado;
Examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado, verificando documentos pertinentes, para certificar-se da correção dos balanços;
Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado para permitir o desenvolvimento equilibrado da instituição na área financeira;
Dirigir as atividades rotineiras e especiais de sua área, dividindo, ordenando e orientando as tarefas, para assegurar a observância dos prazos e a qualidade dos serviços;
Identificar os meios adequados para uma distribuição mais equilibrada de rendas entre os indivíduos de uma coletividade;
Realizar estudos e análise financeiros a respeito a investimentos de capital, rentabilidade, projetos, instalações e obtenção de recursos financeiros necessários à consecução dos projetos;
Providenciar o levantamento de dados e informações indispensáveis às justificativas econômicas de novo projeto ou a modificação dos existentes;
Analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seus significados e os fenômenos retratados, para decidir sobre sua utilização na solução de problemas ou políticas a serem adotadas;
Elaborar projetos de financiamento para captação de recursos, acompanhando sua negociação;
Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;
Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Jornalista (Comunicação Social)
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Comunicação Social**, ou **Jornalismo**, ou **Relações Públicas**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Colaborar em todos os estudos e atividades relacionados com os sistemas estaduais de comunicação e informações;
Elaborar programas de informações e comunicações, em todos os aspectos;
Estabelecer entrosamento permanente com os órgãos estaduais para a divulgação dos objetivos relacionados com a elaboração de anteprojetos de leis e decreto;
Selecionar os assuntos colecioná-los e promover a sua organização e arquivamento em fichários ou arquivos próprios;
Participar na execução de campanhas promocionais e programar a execução de material informativo, visando a melhores resultados na concepção de objetivos prioritários;
Realizar estudos, análises e avaliações de canais de comunicação e formas de emissão de recepção de mensagens;
Selecionar os veículos de divulgação adequados e a cada mensagem, considerados o assunto, a área geográfica e a clientela;
Executar missões específicas no campo da comunicação e informação;
Dar pareceres em assuntos de especialidade e

sugerir planos para melhor eficiência nos trabalhos relacionados com a função;
Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
Efetuar contatos com autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, representantes de empresas, órgãos da Imprensa Nacional e estrangeira dando e colhendo informes sobre assuntos específicos do órgão;
Programas roteiros que correspondam aos interesses dos representantes dos órgãos publicitários e outros visitantes que procurarem as autoridades vêm como acompanhá-lo e esclarecê-los durante a execução dos programas estabelecidos;
Sugerir providências necessárias aos diversos tipos de recepção;
Executar campanhas de relações públicas, abrangendo desde o estudo da opinião pública, de auscultação social, do diagnóstico até as terapêuticas do aconselhamento;
Informar a administração sobre assuntos do interesse geral sobre tendências e motivações da opinião pública, atuando no sentido de estabelecer correspondência entre as manifestações e iniciativas das autoridades governamentais e os reclamos das coletividades;
Prestar informações ao público, por meio da imprensa falada, escritas, de acordo com a orientação superior;
Sugerir medidas para solucionar problemas concretos de relações públicas;
Redigir notas, artigos e resumos;
Realizar entrevistas;
Coletar dados para trabalhos especiais;
Executar serviços auxiliares relacionados com a redação;
Coletar noticiário de interesse do órgão para divulgação;
Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Psicólogo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Psicologia**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica.

ÁREAS DO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL:
Proceder a estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras;
Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;
Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizadas nos serviços de emprego, administração pessoal e orientação indivi-

dual;

Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua conseqüente auto-realização;
Executar outras atividades correlatas.

ÁREA ADMINISTRATIVA:

Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética;

Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica;

Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência;

Dirigir e organizar serviços de psicologia e área afins em órgãos e entidades do Estado, obedecendo à legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável;

Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Procurador Autárquico

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso de **Bacharel em Direito**, mais Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Prestar assistência às autoridades de instituições na solução de questões jurídicas e no preparo a redação de despacho e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores;

Examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre diversos assuntos;

Defender direitos ou interesses em processos judiciais, encaminhando soluções sempre que uns problemas sejam apresentados, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação;

Assessorar juridicamente os órgãos da instituição, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adotados, para solução dos problemas de natureza jurídica;

Participar de comissões de sindicância e de inquérito administrativo, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando à elucidação dos atos e fatos que deram origem às mesmas;

Organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse da instituição e/ou do Estado.

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Legislação

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Direito**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

Prestar assistência técnica em nível de supervisão e coordenação nos órgãos da administração pública, oferecendo orientação normativa, para assegurar o cumprimento de leis, decretos e regulamentos;

Examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudência, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;

Redigir ou elaborar documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses da instituição;

Elaborar projetos de leis, decretos, regulamentos e registros, apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais;

Organizar compilações de leis, decretos, jurisprudência firmadas, do interesse da instituição e/ou do Estado.

Executar outras tarefas correlatas

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Redação

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso Superior em **Letras**, ou **Relações Públicas**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Colaborar em todos os estudos e atividades relacionados com os sistemas estaduais de comunicação e informações;

Elaborar programas de informações e comunicações, em todos os aspectos;

Estabelecer entrosamento permanente com os órgãos estaduais para a divulgação dos objetivos relacionados com a elaboração de anteprojetos de leis e decreto;

Executar missões específicas no campo da comunicação e informação, escrita ou falada;

Redigir documentos de comunicação (ofícios, memorandos, e similares) bem como auxiliar na elaboração / correção e ou formatação de notas, artigos e resumos, cartilhas, apostilas e similares de interesse do DER;

Dar pareceres em assuntos de especialidade e sugerir planos para melhor eficiência nos trabalhos relacionados com a função;

Executar serviços auxiliares relacionados com a redação;

Executar outras atividades correlatas.

6.1.3. Cargos de Nível Médio – Técnico Profissionalizante – Descrição detalhada das atividades

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Desenhista (Cadista)

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão do Curso de **Nível Médio**, mais Certificação de **Curso Profissionalizante em Autocad**, mais Registro no Conselho de Classe equivalente, se houver.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Desempenhar atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de desenho técnico e artístico, aplicado à engenharia, à arquitetura, topografia, à hidrografia, a estatística e de gráficos em geral utilizando;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fiscal de Trans-

portes Rodoviários

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão do Curso de **Nível Médio**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Fiscalizar, em todo o território estadual, a qualidade do transporte público e da sua malha rodoviária, em consonância com as regras internacionais, contribuindo para a sua preservação; exercer outras atividades correlatas;

Planejar, Supervisionar e Executar atividades de fiscalização, estudos, pesquisas e monitoramento do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, permitido, autorizado ou concedido pelo DER/RO;

Planejar, supervisionar e executar atividades de fiscalização, estudos, pesquisas e monitoramento do transporte, do trânsito de veículos e pedestres, da ocupação e uso da faixa de domínio e áreas adjacentes e das condições técnicas, operacionais e de conservação das vias sob responsabilidade do DER/RO;

Planejar, supervisionar e executar atividades de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, mediante designação da autoridade de trânsito;

Elaborar, redigir, revisar, encaminhar a quem de direito, relatórios de atividades;

Elabora e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, percentagens e outros para efeitos comparativos;

Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos referentes transporte rodoviária;

Acompanhar a legislação geral e específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;

Preparar sob supervisão e orientação, informes / cartilhas e similares para campanhas educativas, sobre uso de rodovias e similares;

Realizar outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimento;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Laboratorista de Solo

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão do Curso de **Nível Médio**, mais Certificação de **Curso Profissionalizante de Laboratorista de Solos**, mais Registro no Conselho de Classe equivalente, se houver.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar sob supervisão imediata. Coleta de amostras e efetuar ensaios de rotina de interesse para a execução de obras rodoviárias.

Fazer registro dos resultados de ensaios e arquivar os respectivos impressos;

Preparar várias soluções, reativos e padrões;

Fazer ensaios referentes aos limites da liquidez, plasticidade, unidade natural, unidade higroscópica, unidade de campo, massa específica aparente de solo;

Fazer ensaios de densificação de solos e agregados para concretos;

Realizar todos os trabalhos de rotinas de laboratório, que não exijam aplicação da teoria tecnológica,

nem a interpretação de resultados;
Zelar pela limpeza no local de trabalho;
Coordenar e supervisionar, quando forem necessárias as tarefas inerentes ao cargo;
Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Informática

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão do Curso de **Nível Médio**, mais Certificação de **Curso Profissionalizante em Informática**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Atividade sob supervisão, de coordenação, orientação e controle, referentes a projetos de sistemas de programação, envolvendo conversão de planos de trabalho em fluxogramas e comando de instrução para operações de computadores.

Rever especificações dos sistemas e selecionar configuração mais adequada, em íntima ligação com o pessoal de análise;

Organizar a programação para os projetos e distribuir tarefas a seu pessoal;

Fazer as estimativas de tempo e gastos de programação;

Programar a ordem de prioridade dos projetos;

Avaliar a desempenho dos programadores;

Projetar o sistema de programação;

Analisar as especificações do sistema, juntamente com o pessoal de análise de sistemas;

Avaliar os resultados dos testes de programas com a finalidade de determinar se o programa é ou não operacional;

Analisar os problemas de natureza operacional de programação com o supervisor de operações;

Coordenar e controlar a revisão de programas operacionais;

Fazer cumprir os standards de programação;

Preparar o computador, para cada programa de acordo com as instruções de operação;

Preparar o equipamento periférico;

Registrar o tempo de utilização do equipamento;

Operar o computador e tornar necessárias de acordo com as instruções de operação;

Operar o teclado ou painel de controle da console;

Diagnosticar as causas para as interrupções no processamento;

Registrar o tempo utilizado em cada programa;

Corrigir imperfeições nos dados a processar, conforme os procedimentos indicados nos manuais de serviços e informar quaisquer deficiências observadas nos dados, no programa ou no próprio equipamento.

Alimentar o computador e seus equipamentos periféricos;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Topógrafo

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão do Curso de **Nível Médio**, mais Certificação de **Curso Profissionalizante em Topografia**, mais Registro no Conselho Profissional equivalente, se houver.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Efetuar levantamento da superfície e do subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, a localização, dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, com a finalidade de fornecer dados básicos necessá-

rios ao trabalho de construção e outros projetos. Analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos;

Efetuar nivelamentos geométricos, localizando, na área a ser levantado, o ponto de referência, utilizando cartas geográficas e/ou desenhos, instalando e regulando o nível e orientando-o com auxílio de mira, efetuando a leitura e registrando os dados obtidos em cadernos topográficos;

Realizar levantamentos da área demarcada, posicionamento e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referência de nível e outras características da superfície terrestre da área subterrânea e de edifícios;

Determinar e implantar marcos básicos, anotando cotas e coordenadas, de acordo com o projeto de construção;

Realizar trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de localização e demais elementos, para orientação na execução dos trabalhos;

Elaborar "croquis" de nivelamento e perfis estabelecidos;

Descrever o perfil do terreno, com anotações de medições e de cálculos efetuados, transcrevendo as cotas-bases, para determinação do perfil desejado;

Auxiliar no abalazamento, das diferenças entre pontos, altitudes e distâncias aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos, para complementar as informações registradas e verificar a sua precisão;

Efetuar cálculos trigonométricos, mediante dados verificados, na execução do levantamento;

Executar outras atividades correlatas.

6.1.4 Cargos de Nível Médio – Apoio Administrativo – Descrição detalhada das atividades

CARGO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente em Atividades Administrativas

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de **Nível Médio**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Atividades de nível médio, de grande e média complexidade, cujo desempenho envolve com muita frequência a necessidade de solução para situações novas, bem como constante contatos com autoridade de média hierarquia, com técnicos de nível superior, ou eventualmente, com autoridade de alta hierarquia, abrangendo: planejamento em grau auxiliar e pesquisas preliminares sob supervisão indireta, predominantemente técnica, com vistas a implantação das leis regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, supervisão de trabalhos que envolva a aplicação de técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, e material executado por equipe auxiliares, chefia de Secretaria de unidade; supervisão dos trabalhos administrativos desenvolvidos por equipamentos. Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar documentos oficiais;

Elabora e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de

medidas, ajuntamento, percentagens e outros para efeitos comparativos;

Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;

Elaborar relatórios de atividade com base em informações de aquilo; e outros;

Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;

Estudar processo de complexidade média relacionada com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expedientes que se fizerem necessários, sob orientação superior;

Acompanhar a legislação geral e específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;

Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividade administrativa em geral;

Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como: preparo de documentação para admissão e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferências, férias, acidentes de trabalho e etc.;

Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo aos cálculos;

Efetuar serviços na área de finanças, tais como: redação e emissão de notas de empenho,

Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;

Determinar e aprovar a precisão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizado, a cessão, a troca ou venda de material em desuso, atendida as exigências legais;

Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;

Realizar atividade de digitação em geral e quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimento.

6.1.5 Cargos de Nível Fundamental Completo – Atividades Auxiliares – Descrição detalhada das atividades

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Portaria

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Fazer ronda de inspeção em intervalos pré-fixados, adotando providências no sentido de evitar roubo, incêndio e danificação de bens do DER/RO; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, no setor sob sua vigilância;

Anotar em livro próprio ou comunicar imediatamente a autoridade superior fatos irregulares ocorridos em seu serviço;

Observar anormalidades ocorridas e tomar as providências necessárias;

Vetar a entrada de pessoas estranhas ou não as dependências do DER/RO;

Verificar se todas as entradas e acessos às dependências do DER/RO foram fechadas após o término do expediente;

Verificar se as chaves, aparelhos elétricos e sistemas de abastecimento de água foram desligados;

Atender as chamadas telefônicas, anotando-se ou executando as medidas que se fizerem necessárias;

Coordenar e supervisionar, quando for necessário, as tarefas inerentes ao seu cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Almoxarife
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam, sob direção geral, a supervisionar almoxarifados.

Examinar e atender requisições de material e documentação respectivamente;

Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda;

Fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, no que se refere o material;

Executar tarefas complexas pertinentes a serviços de classificação, tombamento e organização de peças e acessórios;

Estabelecer a previsão e o controle do estoque mínimo do material permanente e de consumo;

Escrever livros, fichas e quaisquer outros processos destinados ao controle do almoxarifado;

Fiscalizar a entrada e saída de material;

Fazer a triagem de materiais e propor quando for o caso, a alienação do material em desuso e inservível;

Preparar os termos da sessão, transferência e utilização de material, bem como danos e avarias;

Classificar catálogos de máquinas, folhetos e publicações especializadas sobre materiais gerais e normas técnicas de interesse para o exercício de suas atribuições;

Fazer a classificação e extrair pedido de ferramentas, peças, acessório e materiais gerais e de catálogos e folhetos informativo e normas técnicas;

Organizar os balancetes trimestrais e os balanços semestrais;

Levantar dados para os serviços de apropriação de custos;

Minutar atos e termos sobre atividades de administração de material;

Coordenar e supervisionar, quando forem necessárias, tarefas inerentes ao seu cargo, executando outras atividades semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Carpinteiro
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, sob supervisão imediata, serviços de carpintaria. Executar trabalhos de construção e reconstrução em obras, edifícios, bem como de arte de obras rodoviárias, na parte referente à madeira;

Executar serviços de madeiramento de prédios, tarugamentos para estuques, confecção e assentamento de esquadrias, portas, janelas, caixilhos e outros;

Colidir dados para o orçamento das obras, construir e montar andaimes;

Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados;

Executar e reparar estruturas de madeira, como bueiro e pontilhões;

Emassar e calafetar obras de madeira em geral; Calçar e escorar máquinas pesadas, para o trans-

porte em vagões e reparar carrocerias de madeira para caminhões, camionetas e furgões;

Cortar, serrar, apalinar em máquinas ou a mão; Trabalhar em serra circular, serra de fita, furadeira de madeira e desempenadeira;

Requisitar e manter suprimento de material necessário ao trabalho, verificando sua qualidade;

Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

Fazer tratamento em madeira para diversos fins; Manejar, limpar e lubrificar as máquinas de carpintaria;

Zelar pela higiene e limpeza dos locais de trabalho; Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Eletricista de Alta e Baixa Tensão

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais **Curso Profissionalizante de Técnico em Eletricidade de Alta e Baixa Tensão**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Instalar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão.

Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; Certos e reparos de elevadores, geradores, motores, relógios elétricos, inclusive de controle da pressão etc.,

Executar enrolamento de pequenos motores, transformadores, dinamos, magnetos e bobinas;

Fazer instalações elétricas de lâmpadas, campainhas, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, etc.,

Consertar e reparar instalações, elétricas internas e externas;

Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reostatos, motores de corrente alternada e contínua, chaves automáticas, painéis internos e externos de viaturas, motores de arranque, dinamos e caixas reguladoras;

Instalar chaves autocompensadoras, máxima e mínima, estrela triângulo, inversão, ratificadores e válvulas e de selênio.

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Eletricista de Corrente Contínua (Automotores)

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais Certificação de **Curso Profissionalizante de Técnico em Eletricidade de Corrente Contínua**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Executar enrolamento de pequenos motores, transformadores, dinamos, magnetos e bobinas;

Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

Instalar, manear e reparar sistemas elétricos de automóveis, motocicletas, caminhões, embarcações, máquinas agrícolas, rodoviárias e portuárias;

Instalar e reparar sistemas elétricos em veículos automotores e máquinas rodoviárias;

Executar reparos em baterias, troca de placas dos elementos e respectivas cargas;

Conhecer bitolas de fios e respectivas capacidades

Executar outras atividades correlatas.

Coordenar e supervisionar, quando for necessário, tarefas inerentes a seu cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Mecânico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais Certificação de **Curso Profissionalizante em Mecânica**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Atividades de **Nível Fundamental** completo sob supervisão imediata, serviços de mecânica em motores, a combustão e realizar tarefas auxiliares inerentes a especialização na montagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos pesados.

Executar trabalhos de montagem, reparo e ajustagem de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, a óleo diesel, ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores e patrol, rolo compactador, motores, geradores de eletricidade e outras;

Desmontar, reparar, montar, ajustar cabos de rodas, bombas d'água, de gasolina e outros;

Desmontar, reparar, montar e ajustar a caixa de mudança, embreagem, rolamentos e etc;

Recuperar velas, desmontar, calibrar, testar, lubrificar, esmerilhar, reparar válvulas e notas de segmento e regular;

Montar e reparar transmissão hidramática, tubo compressor, sistema de comando hidráulico, caixas e multiplicadores de força;

Aplicar testes correntes para a identificação de pares;

Interpretar desenhos e croquis e auxiliar na solução de dúvidas suscitadas na execução dos trabalhos.

Executa testes mecânicos, elaborando gráficos e relatórios;

Supervisiona e orienta o pessoal operacional, na execução de tarefas, assistindo-o tecnicamente;

Elabora planos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

Auxiliar no levantamento de dados para a elaboração de relatórios patrimoniais;

Elaborar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Motorista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais **Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "E"**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Dirigir veículos leves e pesados, em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou internacionais, transportando pessoas e/ou materiais;

Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e de óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

Recolher passageiros em lugares e horas predefinidos, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;

Realizar viagens para outras localidades, segundo ordem superior e atendendo à necessidade dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito

to observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas portas dos veículos;
Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Oficial de Manutenção

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Executar trabalhos de confecção, conservação e manutenção preventiva ou corretiva nas áreas de carpintaria e marcenaria, alvenaria e pintura, eletricidade, instalações hidráulicas, lanternagem, lubrificação, serralheria, cozinheiro e copeiro.

NA ÁREA DE CARPINTARIA E MARCENARIA:

Executar quaisquer trabalhos de carpintaria e marcenaria, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial;
Confeccionar estruturas complexas em madeira, à vista de desenhos ou especificações;
Riscar sobre madeira as peças a ser confeccionado, escolher a madeira adequada para as várias peças;
Operar e ajustar máquinas de carpintaria;
Orientar e treinar servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que requeiram maior aperfeiçoamento;
Confeccionar moldes e pelas especiais para utilização em carpintaria;
Lixar, envernizar, lustrear móveis em geral, estruturas, portas, caixilhos e outras obras e objetos, operar e ajustar máquinas de marcenaria;
Confeccionar e montar toda estrutura de madeira, interna e externa, de obras de artes especiais, (pontes de madeira);
Executar quaisquer trabalhos, especialmente os complexos, de furação e encavilhamento de peças e ferragens;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
Fazer tratamento em madeira para diversos fins;
Manejar, limpar e lubrificar as máquinas de carpintaria;
Zelar pela higiene e limpeza dos locais de trabalho;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE ALVENARIA E PINTURA

Transportar, carregar, descarregar materiais, servindo-os das próprias mãos ou utilizando carrinhos-de-mão e ferramentas manuais, para possibilitar a sua utilização em diversos serviços;
Escavar valas e fossos, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;
Misturar cimento, areia, água, pedra brita e outros materiais, através de processos manuais e mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas;
Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os arrumando-os e mantendo-os em condições de uso, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas;
Trabalhar com tinta esmalte, a óleo, alumínio, zarcão,

óxido de ferro e outros materiais de pintura;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE ELETRICIDADE:

Instalar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão;
Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral;
Consertos e reparos de elevadores, geradores, motores, relógios elétricos, inclusive de controle da pressão etc.,
Executar enrolamento de pequenos motores, transformadores, dínamos, magnetos e bobinas;
Fazer instalações elétricas de lâmpadas, campainhas, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, etc.,
Consertar e reparar instalações, elétricas internas e externas;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
Instalar, manear e reparar sistemas elétricos de automóveis, motocicletas, caminhões, embarcações, máquinas agrícolas, rodoviárias e portuárias;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:

Auxiliar nos serviços de montagem, ajustamento, instalação e preparo de encanamento, tubulações e outros condutos, utilizando material e equipamento adequado, para possibilitar a condução de água, gás e outros similares;
Auxiliar na montagem e instalação de registros e outros acessórios de canalização, trechos de tubos, fazendo as conexões recomendadas, para completar a instalação do sistema;
Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, limpando-os e guardando-os em locais adequados, de acordo com recomendações técnicas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE LANTERNAGEM:

Auxiliar no corte e moldagem de chapas metálicas, utilizando material e ferramentas adequadas, para executar o serviço de acordo com as instruções recebidas;
Auxiliar na reparação de peças deformadas, desamassando-as com a utilização de ferramentas próprias, para devolver-lhes as formas primitivas;
Auxiliar na aplicação de material anticorrosivo, utilizando pincéis, trinchas e outros meios, para proteger as peças trabalhadas;
Efetuar limpeza, conservação e guarda de ferramentas e instrumentos, após uso, de acordo com as recomendações técnicas;
Auxiliar nos demais serviços específicos de lanternagem, seguindo as instruções recebidas, para assegurar a perfeita execução de sua tarefa;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE LUBRIFICAÇÃO:

Auxiliar na lubrificação de distribuidores, dínamos, alternadores, bombas d'água, acessórios do motor, bem como fechaduras, dobradiças, ferragens da carroceria, caixa de direção, freios e outros elementos, injetando óleo através de engraxadeiras, para eliminar ruídos;
Verificar os níveis e viscosidade o óleo dos diversos reservatórios, retirando as tampas com ferramentas adequadas, para realizar sua complementação ou troca;
Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, efetuando a sua limpeza após o uso, de acordo com

as técnicas recomendadas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE SERRALHERIA:

Auxiliar na confecção de peças, observando as características do modelo, suas especificações ou outras instruções, utilizando técnicas, processos e materiais próprios, para assegurar bom rendimento do trabalho;
Auxiliar na instalação de ferragens de esquadrias, portas, portões, grades ou peças similares, fazendo os ajustes, necessários, para completar a montagem das peças;
Auxiliar na proteção de peças, utilizando tinta oxidante ou aplicando outros processos, para evitar a corrosão;
Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, efetuando a sua limpeza após o uso, de acordo com as técnicas recomendadas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE BORRACHARIA

Reconcentrar, vulcanizar e recuperar artefatos de borracha e lona;
Operar com máquinas e equipamentos de vulcanização e recauchutagem;
Executar a inspeção de troca, calibre de pneus e câmaras de ar;
Trocar válvulas de câmara de ar;
Requisitar e especificar o material necessário ao trabalho;
Zelar pela limpeza e conservação das máquinas e equipamentos, bem como, local de trabalhos;
Coordenar e supervisionar, quando necessário, tarefas inerentes ao seu cargo.

NA ÁREA DE COPA E COZINHA

Executar quaisquer trabalhos de copa, tais como: cafezinho, chás e demais alimentos, quando for o caso;
Servir café e água sempre que solicitado, como também a distribuição diária nas salas, de acordo com determinação superior;
Executar outras atividades correlatas.
Preparar refeições variadas no trivial fino, em fogão e forno;
Auxiliar na execução de cardápio;
Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições e preparar;
Manter livres de contaminação ou de deteriorização os víveres sob sua guarda;
Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;
Preparar refeições ligeiras e variadas;
Selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;
Transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha;
Manter a limpeza da copa e conservação e limpeza da roupa de mesa, talheres, roupa de cama, substituindo-os sempre que for necessário;
Coordenar, orientar e executar os serviços de rouparia (lavanderia, engomadeira, passadeira) copa, barbearia, arrumação e limpeza de dependência das repartições públicas;
Coordenar e controlar o bom funcionamento do maquinário de lavanderia e passadeira;

Preparar alimentos aos servidores de frente de serviços das Residências Regionais do DER/RO; Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais **Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Orientar, controlar e realizar, serviços de operações de máquinas pesadas, usina de asfalto, pavimentadora de asfalto, concreto e outros materiais, trator de pneu de esteira e de lâmina, compactadora de solos, betoneiras, bate-estacas, skid, martelete e outros similares, manipulando os comando, fazendo ajustes e regulagem e acoplado implementos, para fazer funcionar o sistema mecanizado;

Controlar e realizar serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e implementos utilizados nos diversos serviços, limpando-os, abastecendo-os, lubrificando-os e efetuando outras operações necessárias ao seu funcionamento, para conservá-lo em bom estado e em perfeitas condições de uso;

Todo o equipamento poderá ser informatizado, hidráulico ou manual;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pedreiro

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Executar, orientando por instruções, desenhos ou croquis, serviços de alvenaria em obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, esgotos, muros, pavimentação de estradas e outros; Trabalhar com qualquer tipo de massa, a base de cal, cimento e outros materiais de construção; Assentar tijolos, ladrilhos, mosaicos, tacos, manilhas, pedra e etc;

Fazer lajes de cimento para emprego e muros, pavimentação, caixas d'água eséptica, esgotos, tanques e outros;

Preparar armações de ferro para concreto armado e trabalhar no enchimento de formas;

Operar com instrumentos de controle de medidas, peso, prumo e nível;

Executar trabalhos de calçamento de areia, passeios e estradas;

Manter em ordem e em condições de utilização o equipamento de trabalho, executando ou providenciando sua separação, quando necessário;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pintor Lanterneiro

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Executar serviços de pinturas e reparos de carrocerias, ferragens e acessórios de viaturas,

incluindo máquinas rodoviárias, veículos automotores;

Desamassar carrocerias, paralamas, capotas, aros faroletes e latarias em geral, restaurando sua pintura;

Adaptar faróis, substituir, lixar e esmerilhar peças e acessórios, executar polimento e fazer acabamentos;

Manter em ordem e em condições de utilização o equipamento de trabalho, executando ou providenciando sua reparação quando necessário;

Requisitar e manter suprimento de material a ser empregado aos serviços, verificando sua qualidade;

Trabalhar com tinta esmalte, a óleo, alumínio, zarcão, óxido de ferro e outros materiais de pintura;

Manter em ordem e em condições de utilização o equipamento de trabalho, executando ou providenciando sua separação, quando necessário;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pintor de Obras (Obras em Geral e Letreiros)

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Executar tarefas inerentes à pintura de letras ou motivos decorativos, baseando nas especificações do trabalho e nos desenhos para confeccionar cartazes, letreiros, placas de obras e outros.

Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados;

Limpar as superfícies, emassando-as escovando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta.

Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a quantidade desejada;

Pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando pincéis, rolos, broxas ou pistolas, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado;

Executar tratamento anticorrosivo de estruturas metálicas;

Executar trabalho de indutagem de peças metálicas;

Executar pintura de letras ou motivos decorativos, baseando nas especificações do trabalho e nos desenhos para confeccionar cartazes, letreiros e outros;

Preparar tintas e vernizes em geral, adequando-os ao uso;

Preparar superfícies para pinturas, removendo e retocando letreiros e pinturas;

Executar molde à mão-livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.;

Efetuar o trabalho de pintura em placas, painéis, faixas, fachadas, vias públicas, muros, veículos, máquinas, equipamentos e outros;

Proceder à confecção e reparos de sinais de trânsito e faixas de pedestre;

Dar acabamento às pinturas realizadas;

Elaborar orçamentos e requisições de material;

Responsabilizar-se por materiais, máquinas e equipamentos utilizados em sua área;

Confeccionar ou reparar sinais de trânsito, faixas de pedestre;

Efetuar serviços de pintura de sinalização horizon-

tal, placas metálicas e cavaletes de sinalização; Executar atividades de desenho de legendas e símbolos de sinalização;

Dar acabamento às pinturas realizadas; Executar, quando determinado, pinturas internas e externas de próprios públicos

Elaborar orçamentos e requisições de material;

Responsabilizar-se por materiais, máquinas e equipamentos utilizados em sua área;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Soldador

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais **Certificação de Curso Profissionalizante de Soldador**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Compreende os cargos, cujos ocupantes se destinam a executar tarefas, sob supervisão imediata, serviços de soldas e oxigênio, elétrica, etc

Ligar peças de metal, ferro fundido e batido, fundindo-as nas partes de ligaduras por meio de solda, nas operações de fabricação ou recuperação de máquinas, utensílios e objetos diversos;

Recuperar peças gastas como rodas, guias e roletas de tratores, esteiras e mandíbulas;

Operar com solda contínua e paralela, executando os diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquinas e canos em geral;

Cortar metais por meio de chama dos aparelhos de solda, executando serviços de solda em ferro alumínio, aço, metais preciosos e ferro fundido;

Fazer soldagem elétrica em cadeiras, tanques metálicos, grades, fornalhas e cabinas;

Interpretar desenhos, croquis ou instruções, manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem;

Fazer enchimento de buchas de motores, franjas, mancais, braçagem de máquinas e outros;

Trabalhar com vergalhões, barras, autos, transportadoras, tratores, braçagem de máquinas, esteiras etc.;

Soldar de tipo, inclinando e de lado;

Conhecer o princípio das ligas e o emprego exato dos decaportes e uso nos processos de soldar;

Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, bem como do local de trabalho;

Requisitar e manter suprimento de material necessário do trabalho, verificando sua qualidade;

Coordenar e supervisionar, quando necessário, tarefas inerentes ao cargo, como também executar outras atividades semelhantes.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Torneiro Mecânico

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público, Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**, mais **Certificação de Curso Profissionalizante em Torneria Mecânica**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Compreende os cargos, cujos ocupantes se destinam a executar tarefas, sob supervisão imediata, em torno mecânico.

Tornear peças metálicas, confeccionando engrenagens, buchas, pinos, parafusos, porcas, válvulas, eixos, rodas e outras peças;

Preparar ferramentas e realizar operações fundamentais de ajustagem;

Operar com tornos mecânicos, paquímetro, micrômetro, amplificador de esfera, cabines de precisão óticas e elétricas, transferidor e esfômetro; Nivelar e regular tornos, fazer croquis de peças; Retificar virabrequins e recuperar barra de direção, ponta de eixo;
Conhecer métodos e cálculos de torneamento cônico, cálculo de abertura de roscas no torno, divisão das peças no torno por meio de engrenagem, dispositivo para fresar, aplainar e retificar no torno.
Conhecer o ângulo das diversas ferramentas de corte, interpretar desenhos e croquis;
Manter em ordem e em condições de utilização e equipamento de trabalho, executando ou providenciando sua reparação quando necessária;
Requisitar e manter suprimento de material necessário ao trabalho, verificando sua qualidade;
Coordenar e supervisionar, quando forem necessárias tarefas inerentes ao seu cargo.

6.1.6 Cargos de Nível Fundamental Incompleto – Atividades Auxiliares – Descrição detalhada das atividades

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realizar trabalhos de natureza auxiliar nas áreas de limpeza, vigilância e operário de campo, sob supervisão de profissional da respectiva área.

NA ÁREA DE LIMPEZA

Executar serviços gerais de limpeza do prédio e movei, com eficiência e segurança;
Zelar pela disciplina e ordem no local de trabalho;
Requisitar e especificar o material de limpeza;
Dar conhecimento imediato à autoridade competente de qualquer irregularidade verificada;
Coordenar e supervisionar, quando necessário, as tarefas inerentes ao seu cargo, bem como executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE VIGILÂNCIA

Fazer ronda de inspeção em intervalos pré-fixados, adotando providências no sentido de evitar roubo, incêndio e danificação de bens do DER/RO;
Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, no setor sob sua vigilância;
Anotar em livro próprio ou comunicar imediatamente a autoridade superior fatos irregulares ocorridos em seu serviço;
Observar anormalidades ocorridas e tomar as providências necessárias;
Vetar a entrada de pessoas estranhas ou não as dependências do DER/RO;
Verificar se todas as entradas e acessos às dependências do DER/RO foram fechadas após o término do expediente;
Verificar se as chaves, aparelhos elétricos e sistemas de abastecimento de água foram desligados;
Atender as chamadas telefônicas, anotando-se ou executando as medidas que se fizerem necessárias;
Coordenar e supervisionar, quando for necessário, as tarefas inerentes ao seu cargo.

NA ÁREA DE OPERÁRIO

Carregar e descarregar veículos em geral;
Transportar ou arrumar mercadorias e materiais nas obras ou nos depósitos do DER/RO;
Fazer limpeza e abertura de valas;
Executar as tarefas próprias de serventes nas construções de estruturas, construção, conservação e pavimentação de estradas;
Auxiliar os topógrafos ou agrimensores nos serviços de estudo, nivelamento, medição e outros;
Transportar instrumentos de topografia, preparar argamassa;
Proceder à limpeza de janelas, de esgotos, caixa de areia, poços e tanques;
Limpar e conservar motores e máquinas;
Retirar os detritos para a calçada, removê-los para veículos de transportes, cooperando na preservação da limpeza das vias públicas;
Descarregar lixo nos vazadouros, tornos e incineração ou outros destinos convenientes;
Zelar pela conservação do material que lhe for confiado, executando outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar Oficial de Manutenção

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realizar trabalhos de natureza auxiliar nas áreas de carpintaria, alvenaria, pintura, marcenaria, instalações elétricas e hidráulicas, lanternagem soldagem e lubrificação de viaturas, máquinas e equipamentos, sob supervisão de profissional de respectiva área.

NA ÁREA DE CARPINTARIA E MARCENARIA

Auxiliar na confecção, encaixe, montagem e reparo de peças e na armação das partes de madeiras trabalhadas;
Auxiliar na Instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças, bem como no acabamento, pintando, envernizando ou encerando, e na colocação de dobradiças e puxadores, sob orientação do oficial da área profissional;
Transportar ferramentas e/ou equipamentos necessários aos trabalhos de carpintaria e marcenaria;
Manter em condições de uso os equipamentos, ferramentas e demais instrumentos de trabalho, limpando-os e guardando-os nos lugares adequados, após serem usados, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE ALVENARIA E PINTURA

Transportar, carregar, descarregar materiais, servindo-os das próprias mãos ou utilizando carrinhos-de-mão e ferramentas manuais, para possibilitar a sua utilização em diversos serviços;
Escavar valas e fossos, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;
Misturar cimento, areia, água, pedra brita e outros materiais, através de processos manuais e mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas;
Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os arrumando-os e mantendo-os em condições de uso, para as-

segurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE ELETRICIDADE

Auxiliar nos serviços de instalação e reparo de circuitos, motores e aparelhos elétricos;
Auxiliar nos trabalhos da instalação de força, colocando, reparando ou substituindo tomados, fios, lâmpadas, painéis e interruptores, de acordo com recomendações técnicas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Auxiliar nos serviços de montagem, ajustamento, instalação e preparo de encanamento, tubulações e outros condutos, utilizando material e equipamento adequado, para possibilitar a condução de água, gás e outros similares;
Auxiliar na montagem e instalação de registros e outros acessórios de canalização, trechos de tubos, fazendo as conexões recomendadas, para completar a instalação do sistema;
Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, limpando-os e guardando-os em locais adequados, de acordo com recomendações técnicas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE SOLDAGEM

Auxiliar nas tarefas de preparação, chapagem, limpeza e posicionamento de peças a serem soldadas, para obter uma soldagem perfeita;
Auxiliar nas tarefas de soldagem e acabamento de peças, seguindo instruções do soldador, para assegurar a correta montagem de peças;
Transportar instrumentos e ferramentas necessárias ao trabalho, de acordo com o serviço a ser executado, para atender as especificações, desenhos e outras instruções recebidas;
Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais, limpando-os e guardando-os em locais adequados, de acordo com recomendações técnicas;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE LANTERNAGEM

Auxiliar no corte e moldagem de chapas metálicas, utilizando material e ferramentas adequadas, para executar o serviço de acordo com as instruções recebidas;
Auxiliar na reparação de peças deformadas, desamassando-as com a utilização de ferramentas próprias, para devolver-lhes as formas primitivas;
Auxiliar na aplicação de material anticorrosivo, utilizando pincéis, trinchas e outros meios, para proteger as peças trabalhadas;
Efetuar limpeza, conservação e guarda de ferramentas e instrumentos, após uso, de acordo com as recomendações técnicas;
Auxiliar nos demais serviços específicos de lanternagem, seguindo as instruções recebidas, para assegurar a perfeita execução de sua tarefa;
Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE LUBRIFICAÇÃO

Auxiliar na lubrificação de distribuidores, dinamos, alternadores, bombas d'água, acessórios do motor, bem como fechaduras, dobradiças, ferragens da carroceria, caixa de direção, freios e outros elementos, injetando óleo através de engraxadeiras,

para eliminar ruídos;

Verificar os níveis e viscosidade o óleo dos diversos reservatórios, retirando as tampas com ferramentas adequadas, para realizar sua complementação ou troca;

Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, efetuando a sua limpeza após o uso, de acordo com as técnicas recomendadas;

Executar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE SERRALHERIA

Auxiliar na confecção de peças, observando as características do modelo, suas especificações ou outras instruções, utilizando técnicas, processos e materiais próprios, para assegurar bom rendimento do trabalho;

Auxiliar na instalação de ferragens de esquadrias, portas, portões, grades ou peças similares, fazendo os ajustes, necessários, para completar a montagem das peças;

Auxiliar na proteção de peças, utilizando tinta oxidante ou aplicando outros processos, para evitar a corrosão;

Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, efetuando a sua limpeza após o uso, de acordo com as técnicas recomendadas;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Borracheiro**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE:

Reconcentrar, vulcanizar e recuperar artefatos de borracha e lona;

Operar com máquinas e equipamentos de vulcanização e recauchutagem;

Executar a inspeção de troca, calibre de pneus e câmaras de ar;

Trocar válvulas de câmara de ar;

Requisitar e especificar o material necessário ao trabalho;

Zelar pela limpeza e conservação das máquinas e equipamentos, bem como, local de trabalhos;

Coordenar e supervisionar, quando necessário, tarefas inerentes ao seu cargo.

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Cozinheiro**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE:

Executar quaisquer trabalhos de copa, tais como: cafezinho, chás e demais alimentos, quando for o caso;

Servir café e água sempre que solicitado, como também a distribuição diária nas salas, de acordo com determinação superior;

Executar outras atividades correlatas.

Preparar refeições variadas no trivial fino, em fogão e forno;

Auxiliar na execução de cardápio;

Verificar se os gêneros fornecidos para utilização

correspondem à quantidade e às especificações das refeições e preparar;

Manter livres de contaminação ou de deteriorização os viveres sob sua guarda;

Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;

Preparar refeições ligeiras e variadas;

Selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;

Transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha;

Manter a limpeza da copa e conservação e limpeza da roupa de mesa, talheres, roupa de cama, substituindo-os sempre que for necessário;

Coordenar, orientar e executar os serviços de rouparia (lavanderia, engomadeira, passadeira) copa, barbearia, arrumação e limpeza de dependência das repartições públicas;

Coordenar e controlar o bom funcionamento do maquinário de lavanderia e passadeira;

Preparar alimentos aos servidores de frente de serviços das Residências Regionais do DER/RO;

Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Faxineiro**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE:

Executar serviços gerais de limpeza do prédio e móveis, com eficiência e segurança;

Zelar pela disciplina e ordem no local de trabalho;

Requisitar e especificar o material de limpeza;

Dar conhecimento imediato à autoridade competente de qualquer irregularidade verificada;

Coordenar e supervisionar, quando necessário, as tarefas inerentes ao seu cargo, bem como executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Lubrificador**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO: Aprovação em Concurso Público e Certificado de Conclusão de Curso de **Nível Fundamental**.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Auxiliar na lubrificação de distribuidores, dínamos, alternadores, bombas d'água, acessórios do motor, bem como fechaduras, dobradiças, ferragens da carroceria, caixa de direção, freios e outros elementos, injetando óleo através de engraxadeiras, para eliminar ruídos;

Verificar os níveis e viscosidade o óleo dos diversos reservatórios, retirando as tampas com ferramentas adequadas, para realizar sua complementação ou troca;

Manter e conservar em condições de uso os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho, efetuando a sua limpeza após o uso, de acordo com as técnicas recomendadas;

Executar outras tarefas correlatas.

CRE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS
SETRI

Lauda 01.

ÓRGÃO EMITENTE:

AGÊNCIA DE RENDAS/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.

DATA: 20.07.2010.

Pelo presente Edital nº 010/10/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - RO, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

- Processo nº: 20103000100049.
Suj. Passivo: TAG Importação e Exportação de Veículos Ltda.
CNPJ/MF: 07.449.977/0001-30.
- Processo nº: 20102900100596.
Suj. Passivo: Martins & Santiago Comercio e Locação de Veículos Ltda ME.
CNPJ/MF: 84.712.769/0001-22.

Porto Velho-RO, 20 de julho de 2010.

Autorização do Órgão Emitente.

ORLANDO BARBONAGLIA DA SILVA
Agente de Rendas
Substituto
Porto Velho

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2010

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON e SERVIÇO DE AGUA ESGOTO DE ALVORADA D'OESTE – SAAE.

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, de acordo com os padrões estabelecidos na Lei, para atender a Unidade Administrativa de Alvorada D'Oeste, pertencente à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.689,68 (mil seiscentos oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso arrecada

do diretamente da entidade.

NOTA DE EMPENHO: 00413 de 09/07/2010.

DO PROCESSO: 01-2423.00412-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 15/07/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Representante da CONTRATANTE

CARLOS MIGUEL DE ARAUJO – Representante da CONTRATADA.

Porto Velho, 15 de julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2008-IDARON

CONTRATANTES: A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e a senhora Adelaide Puerari Alves.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR por 12 (doze) meses** a locação do imóvel urbano medindo 100m², de área construída, contendo um prédio em alvenaria, 03 (três) salas, 01 (um) banheiros, 01 (uma) garagem, localizado na Área central do município de Alvorada D'Oeste, destinado a servir de sede da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Alvorada D'Oeste pelo período de 12 (doze) meses, bem como **REAJUSTAR** o valor no percentual de **4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)**, conforme o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M (fls. 423) e, justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/IDARON (fls. 424).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.628,44 (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Valor: O valor Total do **Segundo Termo Aditivo** referente ao **Contrato nº 019/2008** será de **R\$ 15.628,44 (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, cujo valor mensal do aluguel passará a ser de **R\$ 1.302,37 (hum mil trezentos e dois reais e trinta e sete centavos)**, fruto de reajuste de **4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)**, por meio do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M (FGV), consoante justificativa da DAF de fls.424 e conforme nota de empenho nº. NE00377 de 23/06/2010, de fls. 434.

Natureza de Despesa: 339036

Nota de Empenho: 00377 de 23/06/2010.

Fonte de Recursos: 3240.

Programa de Trabalho: 04122121822610000.

DO PROCESSO: 01.1923.00139-00/2008

DO PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO.

DATA ASSINATURA: 09.07.2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Presidente Interino da Agência IDARON – LOCATÁRIO

ADELAIDE PUERARI ALVES – LOCADORA

Porto Velho, 09 de Julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 018/2009

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON e CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR por 12 (doze) meses** a locação de um prédio em alvenaria, com 05 (cinco) salas, 01 (uma) cozinha, 03 (três) salas, 01 (um) banheiro, 01 (uma) garagem. Localizado na Área central do município de Tarilândia, destinado a servir de sede da Unidade Local Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Tarilândia pelo período de 12 (doze) meses, bem como **REAJUSTAR o valor em 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)**, por meio do Índice Geral de Preço do Mercado **IGPM (FGV)**, (fls.393/394), e, justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/IDARON (fls. 395).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.485,82 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: O valor global do **Segundo Termo Aditivo** referente ao **Contrato nº 018/2008** será de **R\$ 6.485,76 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 540,48 (quinhentos quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, resultado de um reajuste de **4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)**, por meio do Índice Geral de Preço do Mercado – **IGPM (FGV)**, (fls.393/394), consoante justificativa da DAF de fls.395 e conforme Nota de Empenho nº. 00379 de 23/06/2010 (fls. 408).

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

FONTES DE RECURSOS: 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade)

NOTA DE EMPENHO: nº. 00379 de 23/06/2010 (fls. 408).

DO PROCESSO: 01-1923.00159-00/2008

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de julho de 2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 09/07/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Representante da LOCATÁRIA

CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA – LOCADORA
Porto Velho, 09 de julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. **01-2423.00573-00/2010**, que foi dispensada a licitação visando a aquisição de material permanente (04 impressoras matriciais) visando atender as necessidades do Setor de Informática da Agência IDARON, de acordo com Memo. nº 235/SEINF/IDARON, de 05 de Julho de 2010 (fls. 02), no qual a proposta indicada para

aquisição direta é a proposta de nº. **01** referente à empresa **GOMES & COSTA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço.

Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais)**, em favor da empresa **GOMES & COSTA LTDA**, com base no **Parecer ASSEJUR/IDARON** de 20/07/10 acordado ao **processo administrativo 01-2423.00573-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010

Processo Administrativo Nº. 01-2423.00359-00/2010/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON torna público aos interessados que **ADERIU a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº. 006/2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, com vigência até 17/06/2011, publicado no Diário da Justiça do Estado do Acre nº. 4.214, de 17 de junho de 2010, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira e o Parecer Jurídico da ASSEJUR/IDARON, assim como demais documentos constantes nos autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, sendo cadeiras e poltronas, giratórias e fixas, perfazendo o valor global da aquisição em **R\$ 183.052,31 (cento e oitenta e três mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)**, tendo como contratada a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, CNPJ nº. 49.058.654/0001-65.
Porto Velho, 20 de julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

SOPH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 012/2010.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 018/2010.
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: WORK SOFT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: contratação de empresa especializada

para realizar o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Faturamento e Almoxarifado no modo Windows, com integração de balança e estoque, bem como para instalação, treinamento e para a manutenção do sistema implantado, com base no termo de referência.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$12.600,00(doze mil e seiscentos reais).

INÍCIO: 22 de março de 2010.

TÉRMINO: 22 de março de 2011.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 3596/08

INTERESSADA: PREFEITURAMUNICIPALDE PIMENTABUENO

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 020/2008 - PGM

RESPONSÁVEL:AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO

CPF Nº 387.509.702-95

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 79/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Contrato nº 020/2008 – PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa Global Construções Terraplanagens Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar legal o contrato nº 020/2008 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Global Construções Terraplanagens Ltda., cujo objeto foi a contratação de mão-de-obra especializada para a ampliação de 4 salas de aula na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nair Barros, no Município de Pimenta Bueno, com valor global de R\$ 149.979,24 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por estar em conformidade com as disposições legais vigentes;

II – Aplicar, com supedâneo no inciso IV, do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor Augusto Tunes Plaça, por não atender às determinações do relator constantes nos ofícios de nº 001/2009 (16.1.2009) e 136/2009 (9.9.2009), conforme certidão nº 698/2009;

III – Determinar ao atual Gestor que no prazo de 30 dias, a contar da notificação deste acórdão, encaminhe documentação probatória da efetiva correção do defeito no fechamento do alambrado, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários provenientes do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação do teor deste acórdão, para que o Senhor Augusto Tunes Plaça recolha a importância consignada no item "II" deste acórdão, à conta do

Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

V - Autorizar cobrança judicial, com supedâneo no artigo 24 da Lei Complementar 154/96, caso o responsável em débito não atenda o item "IV" deste acórdão;

VI – Dar conhecimento deste acórdão ao Órgão de origem, **alertando** o atual Gestor que, doravante respeite os prazos contratuais, vez que o termo aditivo deve ser lavrado antes do decurso do prazo estabelecido no contrato;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, aguardando a comprovação do cumprimento dos itens "III" e "IV" deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2010

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dez, às oito horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente ainda a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO**, nem **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** – Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA: ADIAMENTO DE DISCUSSÃO - PROCESSO Nº 1631/05** (Apenso nº 2.593/2005; 0540/2004; 939/2004; 1710/2004; 2230/2004; 2031/2004; 2753/2004; 3124/2004; 3512/2004; 4096/2004; 4616/2004; 5161/2004; 26/2005; 397/2005) - Interessada: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Lineide Martins de Castro Gazoni - Presidente (período de 1º.1 a 22.11.2004) - Clélia Etelvina Freitas – Presidente (período de 22.11 a 31.12.2004) – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim

de Souza - Revisor: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Voto: "**I – Retornar** os autos à Relatoria para emissão de Despacho de Definição de Responsabilidade nos seguintes termos: **CITAÇÃO** da Gerente Regional da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, à época dos fatos, Senhora **Vanda Umbelino da Silva** para que, apresente suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca da infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, pela instalação de 12 (doze) metros de divisórias em área cedida à Empresa de Navegação de Rondônia, tendo sido pagos por meio do Processo Administrativo nº 1130/0139/04, o quantitativo de 122 (cento e vinte e dois) metros, apontada pelo Corpo Instrutivo, fls. 2707; **CITAÇÃO** das Senhoras **Lineide Martins de Castro Gazoni**, **Clélia Etelvina de Freitas** e **Lourdete Nunes**, em virtude de terem ocupado os cargos de Diretora Executiva e Gerente Administrativa, respectivamente, junto a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia para que, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca da infringência ao artigo 37, caput, Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, 2º e 10, da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), combinado com os artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 7.443, em virtude da transferência de recursos no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) à Associação das Mulheres Agricultoras de Guajará-Mirim - Processo nº 1130/456-00/04. **II – Oficiar** a empresa **J. A. DA COSTA**, na pessoa do seu representante legal, para que apresente informações que indiquem a efetiva liquidação da despesa, referente a instalação de 12 (doze) metros de divisórias na Empresa de Navegação de Rondônia, quando no entanto foram pagos 122 (cento e vinte e dois) metros, referente ao Processo Administrativo nº 1130/0139/04, cujo valor perfeitamente R\$ 5.612,00 (cinco mil, seiscentos e doze reais); **III – Oficiar** a Senhora **Maria Avanilde Bezerra Lima**, na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE GUAJARÁ-MIRIM, para que a mesma apresente defesa acerca da infringência ao artigo 37, caput, Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, 2º e 10, da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), combinado com os artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 7.443, verificada na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 032/04 - Processo nº 1130/456-00/04, cujo valor perfeitamente o montante de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais); **IV – Determinar** ao atual gestor o encaminhamento a esta e. Corte de Contas do resultado da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 228/GAB/FASER, de 31.7.2006 – relativo às obras objeto do Processo nº 1130/456-00/04, em virtude da transferência de recursos no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) à Associação das Mulheres Agricultoras de Guajará-Mirim, e, caso não tenha sido dada continuidade à determinação imposta na referida Portaria, que o atual Gestor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, atualmente Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, adote providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar as irregularidades decorrentes da não prestação de Contas do Convênio nº 032/04". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

YVONETE FONTINELLE DE MELO manifestou-se mantendo o posicionamento do MP que, em consonância com o voto do relator, julga irregulares as contas e aplica penalidade. Todavia pugnou pela exclusão do item "h" do valor concernente a duas baterias HP e manutenção da imputação da multa à Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, no valor de 5 mil reais. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Relator **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acatou parcialmente a proposição do Revisor, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, no sentido de baixar os autos em diligência, mantendo os demais itens do seu voto originário, tendo o Conselheiro **PAULO CURI NETO** acompanhado o Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Revisor, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentado pelo Relator. **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os seguintes processos constante da pauta: **PROCESSO Nº 380/04** – Interessada: Maria Elisa Santos Guimarães - Assunto: Aposentadoria - Origem - Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais da ex-servidora MARIA ELIZA SANTOS GUIMARÃES, no cargo de Professor Nível III – Referência 001, Matrícula 611, CPF nº 038.866.463-00 e RG nº 106.647-SSP/PI, por meio do Decreto nº 9.141, de 16 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2279, de 24 de setembro 2003, retificado pelo Decreto nº 11.354, de 23 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 3.539, de 25 de junho 2009, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b" e II da Emenda Complementar nº 20/98; II - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; IV - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria Municipal de Administração; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1784/09** – Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Referente ao 2º Semestre/2009 – Responsável: Vereador Raully Gonçalves de Souza – Presidente. Voto: "I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Costa Marques, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Raully Gonçalves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Determinar ao gestor da Câmara Municipal de Costa Marques que

adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, apurada na forma da Lei Complementar nº 101/2000; III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2009, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se no sentido de que as contas atendem aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com determinações e encaminhamento à Diretoria Técnica para apensamento ao processo da prestação de contas pertinente, para análise em conjunto. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1786/09** – Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Referente ao 2º Semestre/2009 – Responsável: Vereador Joaldo Gomes de Carvalho – Presidente. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Joaldo Gomes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2009, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade fixados na Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelo encaminhamento dos processos à Diretoria Técnica para apensamento à devida prestação de contas e ciência ao interessado. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1787/09** – Interessada: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Referente ao 2º Semestre/2009 – Responsável: Vereador Hilton Antunes de Santana – Presidente. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Felipe do Oeste, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Hilton Antunes de Santana, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000, à exceção do encaminhamento intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre/2009 a esta Corte; II - Determinar ao gestor da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, que observe o fiel cumprimento dos prazos legais de envio do Relatório de Gestão Fiscal para os próximos períodos, nos termos artigos 54 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, sob pena das cominações impostas no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao gestor da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, apurada na forma da Lei Complementar nº 101/

2000; IV - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; V - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2009 para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se no sentido de que as contas atendem aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com determinações e encaminhamento à Diretoria Técnica para apensamento ao processo da prestação de contas pertinente, para análise em conjunto. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1788/09** – Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Referente ao 2º Semestre/2009 – Responsável: Vereador Ivo José Dias Gomes – Presidente. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Ivo José Dias Gomes**, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2009, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0377/10** – Interessada: Helma Santana Amorim – Assunto: Parcelamento de Débito – Acórdão nº 046/2008 – 2ª Câmara (Processo Nº 4038/08). Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pela Senhora Helma Santana Amorim, CPF nº 557.668.035-91, ex-liquidante da RONDOPOUP, da multa que lhe foi imputada individualmente por meio do Acórdão nº 046/2008 – 2ª Câmara, em seu item II, em um total de 08 (oito) parcelas mensais, calculadas sobre valor atualizado da multa, incidindo sobre cada parcela a correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 46/TCE-RO-07; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, de acordo com o artigo 1º, §3º, da Resolução nº 46/TCE-RO-07; III - Determinar à interessada que efetue o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV - Determinar à interessada que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, conforme dispõe artigo 1º, §4º, da Resolução nº 46/TCE-RO-07; V - Alertar à interessada que a falta de recolhimento de qualquer parcela ou o não encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento no prazo estabelecido no item anterior, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, ressalvada a comprovação de justo motivo para o adimplemento intempestivo, desde que acolhido, motivadamente, pelo Relator, nos termos do artigo 1º, §5º, da Resolução nº 46/TCE-RO-07; VI - Determinar que, transitada em julgado a presente

decisão sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VII - Dar conhecimento** desta decisão à interessada; **VIII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a presente decisão, assim como o acompanhamento do recolhimento das parcelas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2850/09** – Interessada: Carmelinda Terezinha da Silva – Assunto: Parcelamento de Débito – (Quitação de Débito) – Acórdão Nº 34/2007 – 1ª Câmara (Processo Nº 1376/2006). Voto: **I - Dar quitação do débito** aplicado por meio do item II, do Acórdão nº 34/2007, à Senhora **CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA**, CPF nº 456.819.459-87, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Juntar cópia desta decisão** ao Processo nº 1376/2003; **III - Dar conhecimento** desta decisão à interessada; **IV - Apensar** ao processo de Prestação de Contas nº 1376/2003-TCE-RO, do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, na forma do §7º, artigo 1º da resolução 046/2007, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3108/09** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício 2006 – Responsável: Dirlei César Garcia – Secretário Municipal de Saúde. Voto: **I - Julgar regular com ressalvas** a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Dirlei César Garcia, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os Senhores Marco Aurélio de Pinho – Motorista de Veículos Pesados e José Marciano da Silva Filho – Supervisor de Transporte, **concedendo-lhes quitação**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste e Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de medidas para que fatos desta natureza não mais ocorram, zelando pela preservação do bem público e pela eficiência no controle das atividades administrativas; **III - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2631/08** – Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques – Assunto: Auditoria – referente ao período de janeiro a junho de 2008 – Responsável: Vereador Geraldo Anacleto Rosa – Presidente. Voto: **I - Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, realizada no âmbito da Câmara Municipal de Costa Marques, de responsabilidade dos Senhores GERALDO ANACLETO ROSA E CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA, respectivamente Vereador Presidente e Diretor Geral, relativo ao período de janeiro a junho de 2008, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares e a prática de ato de gestão antieconômico, causador de dano ao erário Municipal, em ofensa aos princípios consti-

tucionais da legalidade, moralidade e eficiência; **II - Imputar débito** ao Senhor GERALDO ANACLETO ROSA, Vereador Presidente, no valor de R\$ 10.171,92 (dez mil cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos), com arrimo no artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, por deixar de exigir documentos legais, necessários à efetiva comprovação do deslocamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, contemplados com as diárias; **III - Aplicar Multa**, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), aos Senhores GERALDO ANACLETO ROSA E CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA, respectivamente Vereador Presidente e Diretor Geral, na forma prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela contratação de serviços de que tratam os processos nºs 001/2008, 005/2008 e 104/2008 sem realização de procedimento licitatório; **IV - Determinar** aos Senhores GERALDO ANACLETO ROSA E CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam ao recolhimento do débito consignado no item II, à conta do tesouro municipal, devendo ser atualizado monetariamente desde a data dos fatos geradores até o efetivo recolhimento, bem como da multa consignada no item III, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em conformidade com o fixado na Lei Complementar nº 194/97, artigo 3º, III, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, "a", do Regimento Interno. Para tanto, fica autorizado desde já a cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa; **V - Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; **VI - Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0302/09** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Auditoria – apuração de possíveis irregularidades no Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste – Responsável: Eloi do Couto Teixeira – Diretor Executivo. Voto: **I - Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; **II - Retornar** os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação do Despacho de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, incisos I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório, bem como do Ministério Público de Contas; **III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não partici-

pando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4713/04** – Interessado: João Carlos Garcia de Oliveira – Assunto: Aposentadoria - Origem - Ministério Público do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº 1702/08** – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007 – Responsável: Alcécio Carlos Martins – Secretário. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 6394/05** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 020/SEPLAD/2005 – Responsável: Arnaldo Egídio Bianco – Secretário. Voto: **I - Julgar regular com ressalva** a Tomada de Contas Especial nº 020/SEPLAD/2005, de responsabilidade do Senhor **Arnaldo Egídio Bianco**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando **quitação ao responsável**, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que adote medidas visando à promoção de orientação a futuros convenientes com relação às formalidades que devem ser revestidas as Cotações de Preços, por ser instrumento balizador para a identificação objetiva dos preços médios de mercado; **III - Recomendar** ao Procurador-Geral do Estado que, quando da elaboração dos Termos de Convênios, observe a legislação em vigor com as respectivas alterações; **IV - Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **V - Arquivar os autos**, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6423/05** – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 017/AS/2005 – Responsável: Desembargador Valter de Oliveira – Presidente. Voto: **I - Julgar Regular** a Tomada de Contas Especial nº 017/SA/2005, de Responsabilidade do Exmo. Senhor Desembargador **Valter de Oliveira**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, **dando-lhe quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte; **II - Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **III - Arquivar os autos**, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0229/06** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 017/SEPLAD/2005 – Responsável: Arnaldo Egídio Bianco – Secretário. Voto: **I - Julgar Regular** a Tomada de Contas Especial nº 017/SEPLAD/2005, de Responsabilidade do Senhor **Arnaldo Egídio Bianco**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, **dando-lhe quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte; **II - Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **III - Arquivar os autos**, após a adoção das medidas regimentais

cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1695/05** (Apensos Nºs 0877/04, 1686/04, 2215/04, 2038/04, 2767/04, 3120/04, 3501/04, 4084/04, 355/05, 5139/05, 29/05 e 395/05) – Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2004 - Responsáveis: Carlos Eduardo Ferreira – Presidente - Ivaneide Soares da Silva – Coordenadora. Voto: “**I - Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Especial de Reequipamento, Policial, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo Ferreira – Presidente do Conselho Deliberativo e da Senhora Ivaneide Soares Ferreira – Coordenadora Executiva, em razão das seguintes impropriedades: a) baixo cumprimento das Metas programadas para o Fundo na presença de recursos financeiros ao final do exercício de 2004 (Ações nºs 1278 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Policiais, 1304 – Reequipamento das Unidades da Polícia Civil e Ação 2313 – Reequipamento, Manutenção da Polícia Civil, previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Exercício; b) descumprimentos à Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO (artigos 7º, III, “a” e “c” e 44); c) déficit na execução orçamentária do exercício; **II – Multar** em R\$2.500,00 o Senhor **Carlos Eduardo Ferreira** – Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial, e em R\$1.250,00 a Senhora **Ivaneide Soares Ferreira** – Coordenadora Executiva, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das impropriedades apontadas no item I; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa aplicada no item II, sendo que, decorrido o prazo ora fixado sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; **IV – Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V – Determinar** ao atual Gestor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a continuidade das falhas observadas nestas Contas e apontadas no item I, deste acórdão, **alertando-o** que a reincidência poderá sujeitar as Contas futuras ao disposto no artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 55 do mesmo diploma legal; **VI - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas contidas nos itens III e IV deste acórdão, após as providências de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1615/06** (Apensos Nºs 1.040/05, 2.007/05, 2.515/05, 2.969/05, 3.347/05, 4.201/05, 4.243/05, 5.156/

05, 5.631/05, 6.095/05, 111/06 e 682/06) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas Exercício de 2005 - Responsável: Marco Antônio Bouez Bouchabki – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “**I - Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **Marco Antônio Bouez Bouchabki**, Secretário Municipal de Saúde, em razão do descumprimento ao disposto no artigo 9º, III e no artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III e IV do Regimento Interno desta Corte e uma execução orçamentária deficitária, **dando quitação ao responsável**, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando a não continuidade das falhas observadas nas Contas e apontadas no item I, desta decisão, **alertando-o** que a reincidência poderá sujeitar as Contas futuras ao disposto no artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 55 do mesmo diploma legal; **III – Dar ciência** ao interessado e ao atual Gestor do teor deste acórdão; **IV – Arquivar os autos**, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0461/09** - Interessado: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Omissão no Dever Prestar Contas, referente ao exercício de 2002 - Responsável: Nelson José Velloso – Prefeito. Voto: “**I – Arquivar os autos**, por inviabilidade do cumprimento das disposições contidas no artigo 71, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, II, da Constituição Estadual, em razão do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, no exercício de 2002, não haver sido contemplado na Lei Orçamentária Anual e, conseqüentemente, não haver movimentado recursos financeiros; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao interessado e ao atual Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3325/07** - Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Exame da Legalidade do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/2007/SUPEL/RO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 807/2009/2ªCM/TCE-RO – Responsáveis: Augustinho Pastore – Secretário Estadual e Oscarino Mário da Costa – Presidente da Comissão de Licitação. Voto: “**I – Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 807/2009-2ªCM/TCE/RO; **II – Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta Decisão; **III – Arquivar autos**, após os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão,

bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2579/08** - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Exame da Legalidade do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/2008 (CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 755/2009/2ªCM/TCE-RO) – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito. Voto: “**I – Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 755/2009-2ªCM/TCE/RO; **II – Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão; **III – Arquivar os autos**”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4143/09** - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2009 – Responsável: Anedino Carlos Pereira Júnior – Prefeito. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2009, promovido pelo Município de Colorado do Oeste, cujo objeto é a seleção e contratação de Médicos para dar atendimento a Programas e às Unidades de Saúde do Município; **II – Determinar** ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste, que implemente medidas necessárias à deflagração do devido concurso público para preenchimento das vagas efetivas do cargo de Médico, com vistas a substituir as contratações temporárias decorrentes do Edital de Processo Seletivo nº 003/2009, evitando-se a renovação do prazo contratual emergencial, sob pena de aplicação de sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** à Administração Municipal de Colorado do Oeste, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos de admissão efetivados; **IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para aguardar o cumprimento das disposições elencadas acima”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0139/10** - Interessado: Joaquim Gomes Ferreira – CPF Nº 349.745.712-49 - Assunto: **PARCELAMENTO DE DÉBITO** – referente ao Acórdão nº 36/2004 – 2ª Câmara. Voto: “**I – Deferir** o Pedido de Parcelamento requerido pelo Senhor **Joaquim Gomes Ferreira**, relativo à multa de R\$3.228,61 (corrigida até 04.03.2010), imputada por meio do Acórdão nº 36/2004-2ªCÂMARA/TCE-RO, em 12 (doze) parcelas, a serem corrigidas a partir da última atualização constante das fls. 14 até o efetivo recolhimento de cada parcela, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 dias do vencimento da primeira, devendo o inte-

ressado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, "a", do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar** desde já que, decorrido o prazo fixado para o recolhimento de uma das parcelas mencionada no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a emissão de Título Executório no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **IV – Alertar** ao requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, em observância ao parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno desta Corte; **V – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **VI - Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das medidas acordadas nesta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3723/04** - Interessado: Jair Moro Martins e Outros – CPF Nº 622.669.852-72 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão – Origem: Município de Colorado do Oeste. Voto: **"I - Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Colorado do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 012/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.839, de 10.10.2001, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/1999, vigente à época, bem como com as demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse	
3723/04(vol. I)	Jair Moro Martins	622.669.852-72	Professor Magistério	1.3.2002	
	Alexandre Liotério	478.880.752-15	Professor Magistério	1.3.2002	
	Elisiane Elise Morochoski	678.779.582-34	Professor Magistério	4.3.2002	
	Sandra Mariano de Oliveira	702.489.661-20	Professor Magistério	1.3.2002	
	Tatiana Avelar dos Santos	663.983.042-68	Professor Magistério	15.3.2002	
	Eliane Gaspar Martins	619.968.382-15	Professor Magistério	25.1.2002	
	Rosa Janete Tomaz do Nascimento	312.811.842-68	Professor Magistério	28.2.2002	
	Neurivan de Sousa	579.890.602-72	Professor Magistério	7.2.2002	
	Euzenir Expedita T. de Araújo	618.638.742-91	Professor Magistério	5.2.2002	
	Bibiane Pereira dos Anjos	683.372.992-15	Professor Magistério	4.2.2002	
	Márcia de Oliveira	714.794.812-20	Professor Magistério	4.2.2002	
	Regislaine Ferreira Gonçalves	653.135.692-87	Professor Magistério	7.2.2002	
	Valnice Lima de Souza	755.460.272-15	Professor Magistério	28.1.2002	
	Alice Crispim da Silva	277.014.412-04	Professor Magistério	1.2.2002	
	Joaquim Luiz da Silva	381.356.981-00	Professor Magistério	1.2.2002	
	Silvana Afonso Costa	639.042.412-49	Professor Magistério	1.2.2002	
	Prima Souza Brito	610.440.592-49	Professor Nível II	15.4.2002	
	Davi Rafael de Souza	183.408.812-72	Professor Magistério	25.3.2002	
	Marliza Salete Santim Kretikowski	593.092.102-49	Professor Magistério	5.2.2002	
	Jonas de Oliveira Garcia	563.529.722-68	Professor Magistério	1.3.2002	
	Francisco Dias Pereira	203.785.132-49	Professor Magistério	1.3.2002	
	José Teles dos Santos	162.866.422-34	Professor Magistério	4.3.2002	
	Geovania de Souza Andrade	754.230.572-72	Professor Magistério	5.4.2002	
	Mônica Zanol Campana	710.045.052-72	Professor Magistério	1.3.2002	
	Irene Neves Silva de Oliveira	478.985.772-72	Professor Magistério	1.3.2002	
	Orlin Braun dos Santos	419.417.132-20	Professor Magistério	7.3.2002	
	Edinei Cerqueira Araújo	457.543.902-97	Professor Magistério	1.3.2002	
	3723/04(Vol.II)	Geliane Rocha Sousa	652.372.932-04	Professor Magistério	1.3.2002
		Patrícia Aparecida da Silva	741.526.292-15	Professor Magistério	1.3.2002
		Cristiana de Souza Andrade	715.459.052-15	Professor Magistério	1.2.2002
		Flavio Antônio da Graça	653.074.612-91	Professor Magistério	7.2.2002
		Fábio Antônio da Graça	653.073.562-34	Professor Magistério	6.2.2002
		Rogéria Pereira de Souza	677.023.762-87	Professor Magistério	18.2.2002
Junior Marcos Ritzel		646.360.972-20	Professor Magistério	22.2.2002	
Jânio Saraiva Vasconcelos		596.521.442-15	Professor Magistério	1.3.2002	
Odair José Picinin		581.776.712-00	Professor Magistério	4.2.2002	
Nilton César de Souza		385.524.342-53	Professor Magistério	12.3.2002	
Maria Aparecida A.Bergamin		904.031.267-20	Professor Magistério	6.3.2002	
Eronina Neves		301.228.219-04	Professor Magistério	1.3.2002	
Tânia Aparecida Bueno da Silveira		204.559.412-20	Professor Magistério	28.1.2002	
Vanilza de Souza Lima		638.169.462-91	Professor Magistério	1.2.2002	
Rosângela de Oliveira Mendes		786.982.947-15	Professor Magistério	24.2.2002	
Elaine Melo Fernandes		762.528.092-68	Professor Magistério	30.4.2002	
Cleidemara de Oliveira dos Santos		733.969.742-04	Professor Magistério	3.5.2002	
Catarina Sena dos Santos		385.496.382-34	Professor Magistério	5.2.2002	
Arlida Felisbino		630.897.691-15	Professor Magistério	4.2.2002	
João José Pereira		420.218.982-53	Professor Magistério	1.2.2002	
Ednaldo Severino da Silva		592.564.862-53	Professor Magistério	1.2.2002	
Leozete Martins Soares Vieira		602.578.222-91	Professor Magistério	1.2.2002	
Maria José Vicente de Brito		274.463.281-34	Professor Magistério	1.2.2002	
Francélia Aparecida de Almeida Santos	599.663.272-15	Professor Magistério	1.2.2002		
João Neto de Lima	276.846.792-87	Professor Magistério	1.2.2002		
Sebastião Gualberto da Silva	341.199.902-06	Professor Magistério	1.2.2002		
3452/05	Josina José Rocha	629.343.092-15	Merendeira	4.6.2003	
	Amarildo Cerqueira de Paula	642.623.082-00	Motorista de Veículos Pesados	8.8.2003	
3453/05	Adilson de Oliveira Borges	478.886.522-04	Motorista de Veículos Pesados	7.08.2003	
	Lauro Matte	212.653.649-15	Motorista de Veículos Pesados	10.7.2003	
	Obervane Gonçalves Guedes	617.049.202-30	Motorista de Veículos Pesados	27.6.2003	
3437/05	Milton Teles dos Santos	369.213.002-34	Professor Magistério	23.5.2003	
	Valdicéia de Cássia da Silva Balbinot	390.116.312-34	Professor Magistério	14.5.2003	

	Katiúscia Souza Oliveira	643.634.242-04	Professor Magistério	7.5.2003
1168/05	José Aparecido Dias	304.666.522-91	Motorista de Veículos Pesados	7.10.2003
	Edival de Ferreira de Souza	405.158.001-63	Operador de Moto serra	6.10.2003
	Marilda Aparecida Martins Souza	797.397.502-06	Servente	8.10.2003
	Ernesto Souza dos Santos	567.813.422-15	Auxiliar de Enfermagem	19.11.2003
	Maria Izabel de Jesus Moises	349.503.202-97	Auxiliar de Enfermagem	20.11.2003
1165/05	Dionélia Giacometti Mai	407.777.238-91	Cirurgia Dentista	16.1.2004
	Dirce Gazeta Valiante	220.831.462-04	Auxiliar de Enfermagem	18.12.2003
	Ionice Rodrigues de Freitas	565.128.212-20	Auxiliar de Enfermagem	12.1.2004
0129/05	Maria Laura da Silva	242.005.305-87	Servente	1.2.2002
	Paulo Vidal Moisés	220.857.342-00	Vigia	1.2.2002
	José Souza dos Santos	644.463.872-00	Vigia	1.2.2002
	João Herculano da Silva	340.609.442-20	Vigia	18.2.2002
	Eliene Medeiro Félix	730.009.062-15	Servente	21.2.2002
	Elizandra Terezinha de Araújo	731.538.002-78	Auxiliar Administrativo	16.4.2002
	Rosânia Araújo Silva	727.518.192-49	Agente Administrativo	13.5.2002
4308/04	Cleide Aparecida dos Anjos Souza	723.504.072-68	Servente	23.7.2002
	Eliane da Mota Vaz	711.518.932-34	Auxiliar de Enfermagem	1.7.2002
	Elias Rafael de Souza	304.650.012-20	Motorista de Veículos Pesados	1.12.2002
	Gelzimar da Silva	640.516.172-20	Borracheiro	6.6.2002
	Leoni Bernardi	324.829.570-87	Professor Magistério	25.6.2002
	Luiz Paulo Burgel	559.706.132-15	Motorista de Veículos Pesados	1.9.2002
	Michele Moreira da Rocha	731.373.242-20	Professor Magistério	1.7.2002
	Maria Claudenise Lopes Barbosa	456.975.662-04	Professor Magistério	26.6.2002
	Maximino Vianni	572.257.109-15	Professor Magistério	24.6.2002
3726/04(vol. I)	Eli dos Santos Pinto	011.348.228-04	Técnico em Enfermagem	21.1.2002
	Luzimar Messias da Silva	385.464.422-15	Técnico em Enfermagem	23.2.2002
	Roseni Guth	420.244.202-49	Técnico em Enfermagem	21.2.2002
	Anadir Antônio Leopoldino	316.884.682-91	Auxiliar de Enfermagem	12.3.2002
	Anadir Dias Andrade	456.971.242-87	Auxiliar de Enfermagem	8.2.2002
	Nara Oliveira Correa Piva	632.270.882-15	Auxiliar de Enfermagem	1.3.2002
	Realino Fernandes Paixão	623.797.802-00	Auxiliar de Enfermagem	25.1.2002
	Judite Ferreira Ramos	325.961.112-68	Auxiliar de Enfermagem	14.3.2002
	Marcos Roberto Piva	595.910.992-15	Auxiliar de Enfermagem	24.1.2002
	Luciana Penha Pereira	736.863.362-00	Telefonista	22.1.2002
	Mário Sérgio Franco da Silva	322.936.230-68	Bioquímico	18.1.2002
	Soraia Alves Ferreira	577.860.622-20	Bioquímica	15.2.2002
	Andréia Regina Igual	278.323.738-57	Cirurgiã Dentista	21.1.2002
	Evandro Martin Brandelero	580.608.982-72	Engenheiro Agrônomo	8.1.2002
	Sidelma da Rocha Filho	577.855.972-00	Fisioterapeuta	4.3.2002
	Elisene de Freitas Pereira	627.389.841-34	Fisioterapeuta	29.1.2002
	Lucia Maria da Silva	094.853.328-58	Pedagoga	22.1.2002
	Dalva Faleiros Chaves Barbosa	281.821.702-49	Pedagoga	1.3.2002
	Nilma Mendes de Souza Nery	723.133.906-91	Pedagoga	25.1.2002
	Zeno Germano de Souza Neto	437.960.102-10	Psicólogo	7.2.2002
	Maria Elenice Moreira Magrinelli	172.685.249-00	Professor Nível-IV	1.2.2002
	Natalino Silva Santos	269.896.112-00	Motorista de Veículos Pesados	21.2.2002
	Olívio Matte	303.773.409-44	Motorista de Veículos Pesados	8.1.2002
3726/04(Vol. II)	Adilson Luiz Nunes	622.337.932-34	Motorista de Veículos Pesados	21.2.2002
	Algacyr Matte	484.449.109-10	Motorista de Veículos Pesados	21.2.2002
	Ronaldo Rodrigues	587.283.762-34	Operador de Trator de Pneu	8.1.2002
	Adilson José Naue	812.309.409-44	Operador de Trator e Pneu	22.1.2002
	Jairne Ângela Ribeiro	349.505.082-53	Merendeira	16.1.2002
	Silvani da Silva Pereira	385.468.762-15	Merendeira	18.3.2002
	Eleni Rodrigues Silva	688.076.002-34	Merendeira	1.3.2002
	Zeula José de Paula	346.877.261-00	Merendeira	18.3.2002
	Sandra Souza Busnelo	796.236.426-91	Merendeira	11.3.2002
	Sueli Munhoz	687.198.682-00	Merendeira	1.3.2002
	Elenice Benedita da Silva Machado	886.243.589-49	Merendeira	4.2.2002
	Nanci Maria Piovovar	385.471.122-00	Merendeira	4.2.2002
	Ionice Lopes dos Santos	759.741.182-00	Merendeira	8.2.2002
	Mariley Novaki Lima	631.670.182-91	Merendeira	4.2.2002
	Célia Ribeiro de Oliveira	611.294.022-15	Merendeira	4.2.2002
	Anecleia de Souza F. Santana	662.064.642-53	Merendeira	4.2.2002
	Anita Maria Pereira dos Santos	577.494.342-91	Merendeira	4.2.2002
3727/04(Vol. I)	Aparecida Messias Soares	420.242.852-87	Servente	28.2.2002
	Sonilda Guedes da Silva	686.692.592-49	Servente	6.3.2002
	Rosana da Cruz Machado	596.962.812-34	Servente	28.2.2002
	Sirlei da Silva Ferreira	766.128.802-87	Servente	4.2.2002
	Silvana Almeida dos Santos	608.030.452-04	Servente	1.3.2002
	Alenilza Rodrigues de Souza	558.960.082-68	Servente	15.4.2002
	Cleide Aparecida da Silva	672.513.822-53	Servente	6.3.2002
	Sirlene Martins Dias	793.246.732-20	Servente	4.3.2002
	Cleia Costa Oliveira Piva	751.988.432-53	Servente	6.3.2002
	Maria Paulina Sanches de Lima	457.517.572-20	Servente	1.3.2002

	Roseli Conceição Feliciano	748.003.102-53	Servente	28.3.2002
	Eliane Alves Freitas	756.909.262-72	Servente	28.3.2002
	Valdeir Roberto	761.253.192-53	Operador de Serviços Diversos	1.3.2002
	Pedro Jaíres Costa Borges	341.324.302-00	Operador de Serviços Diversos	16.1.2002
	Marcos César Naue	349.460.552-15	Operador de Serviços Diversos	23.1.2002
	Antônio Munhoz Filho	361.188.349-20	Operador de Serviços Diversos	1.3.2002
	Joaquim José Campos	113.782.632-00	Operador de Serviços Diversos	13.3.2002
	Marcelo Macedo da Silva	753.681.372-49	Operador de Serviços Diversos	4.3.2002
	Eleno Pereira Sobreira	042.269.316-29	Operador de Serviços Diversos	5.3.2002
	Antônio Mendes Barbosa Neto	648.918.872-49	Operador de Serviços Diversos	15.3.2002
	Valdemir de Souza	967.004.081-72	Operador de Serviços Diversos	6.3.2002
	Pedro Pulqueire	191.307.599-00	Operador de Serviços Diversos	12.3.2002
	José Luiz Betez	556.183.599-87	Operador de Serviços Diversos	8.1.2002
	Elias Junior Rodrigues	749.349.612-91	Operador de Serviços Diversos	8.1.2002
	Paulo Sérgio Baptista	579.137.142-04	Operador de Serviços Diversos	7.5.2002
	José Carlos Vieira dos Santos	385.525.232-72	Operador de Serviços Diversos	8.1.2002
	Elizene Carmes da Silva	638.768.252-53	Servente	4.2.2002
	Nelli Erdmann Schmitz	673.049.152-34	Servente	18.1.2002
	Maria Aparecida da Silva	626.292.472-87	Servente	24.1.2002
	Luzia Ferreira Magalhães	497.728.132-20	Servente	22.2.2002
3727/04(Vol.II)	Maria Avelar dos Santos	573.163.682-68	Servente	1.2.2002
	Nilda Costa da Silva	744.395.452-20	Servente	28.1.2002
	Daniel Nogueira Rosa	527.040.929-15	Artífice	14.2.2002
	Lucinei Raimundo Bezerra	713.811.982-87	Artífice	14.3.2002
	Eldoildo Conrado Varela	390.130.302-20	Mecânico Geral	9.1.2002
	Ricardo José do Nascimento	700.987.602-97	Mecânico Auxiliar	4.4.2002
	Valtemir Ferreira	573.368.812-20	Marceneiro	21.2.2002
	Abraão Garcia de Oliveira	582.912.372-06	Gari	1.3.2002
	Euclides Talino	349.533.102-68	Gari	8.1.2002
	Francisco Firmino de Souza Filho	760.319.422-91	Artífice	26.2.2002
	Eliseu Adriano Machado	728.230.112-34	Artífice	20.2.2002
	Daniel Vieira Souza	711.471.952-34	Artífice	4.3.2002
	Roneir Silva Dionísio	694.080.332-72	Artífice	4.2.2002
	Helenice Schmitz	657.044.792-00	Artífice	25.1.2002
	Valdeide Fernandes de Souza	577.868.102-00	Artífice	1.2.2002
	Hélia Costa Miranda	166.785.322-87	Artífice	22.1.2002
	João Ribeiro de Melo	857.377.399-53	Artífice	21.12.2002
	Sandra Maldí do Carmo	632.298.972-34	Artífice	16.1.2002
	Divino Soares de Castro	221.322.282-72	Artífice	8.1.2002
	Zilda Costa da Silva	583.420.012-53	Servente	28.1.2002
	Eliana Xavier Abreu	785.065.652-00	Servente	6.2.2002
	Elisângela Gonçalves Calixto Pinto	667.061.492-68	Servente	15.4.2002
	Sônia Silvana Ficanha	420.244.632-15	Servente	22.1.2002
	Sônia Maria Costa Soares Paiva	732.071.362-49	Servente	22.1.2002
	Geovânia Oliveira Santos	792.498.842-49	Servente	22.2.2002
	Marlene Rodrigues da Silva	349.639.362-91	Servente	25.2.2002
	Sônia da Silva	573.350.442-00	Servente	28.1.2002
	Edna Fidelis da Cruz	218.052.448-09	Servente	31.1.2002
	Derisvan Gomes da Silva Oliveira	635.199.502-78	Servente	29.1.2002

II - Determinar ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar aplicação da multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **III – Arquivar**, sem análise de mérito, os contratos por prazo determinado arrolados abaixo, em razão de não irromperem a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual;

Processo Nº.Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
4308/04	Adriana Vieira Jales	729.167.882-04	Professor Magistério	20.5.2002
	Claudia Silva da Rocha	711.004.582-04	Professor	1.7.2002
	Cleulândia Leandro Coelho	738.674.542-72	Professor Nível II	7.6.2002
	Elizete de Paula Silva	676.346.132-15	Merendeira	8.5.2002
	Gercina Pereira Lins	632.939.272-20	Professor	28.6.2002
	Helena Messias Bueno	578.665.702-72	Merendeira	2.5.2002
	Katiúscia Sousa Oliveira	643.684.242-04	Professor	3.9.2003
	Lenita Pereira Portugal	385.487.122-87	Merendeira	2.5.2002
	Neidemárcia Salerme Miguel	561.972.412-34	Professor Nível II	24.6.2002
	Rosiley Bruneto Vargas	687.570.932-53	Professor	17.6.2002
	Simone Duarte Ferreira	670.193.232-00	Professor	16.9.2002
	Sylas de Castro do Nascimento	780.910.718-68	Professor	15.7.2002
	Valdiceia de Cássia da Silva Balbinot	390.116.312-34	Professor	20.5.2002

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste; **V – Arquivar os autos**, após movimentações de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5127/04** - Interessados: Janaina das Graças Souza e Outros – CPF Nº 351.449.392-87 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão – Origem: Governo do

Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pelo Governo do Estado de Rondônia, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/CGRH, de 14 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4656, de 15.1.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/2000, vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e determinar seus registros, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Nome	CPF	Cargo	Data Posse
5127/08 Janaina das Graças Souza	351449392-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	27/09/2001
Jefferson R. Ferreira da Silva	315930202-44	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	02/05/2001
Jesiel Rodrigues da Silva	390405932-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/09/2001
Joana Darc Brasil de Carvalho	599733312-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/06/2001
João Bosco de Souza	294397104-97	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/09/2001
João Hilário Miranda Ruiz	219838522-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/06/2001
Joaquim Dias Sateles	612762782-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/09/2001
Joelma Pinho	204075302-82	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	31/05/2001
Joelygia Maria de M. Siena	192530092-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/04/2001
Jose Pereira de Siqueira	283635232-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	25/09/2001
Juliana Maria do Socorro Pinto	025595466-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	30/11/2001
Juraci Ferraz de Lima	115269042-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/04/2001
Kelloisa Carioca de Holanda F. Silva	220741202-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/12/2001
Ledamir Andrade Aprigio	285775312-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/12/2001
Leila Ribeiro de Barros	349850002-30	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	28/05/2001
Leisa Maria Guiotte de A. Moraes de Rossi	120179758-69	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/12/2001
Liliani Machado Camargo	516625232-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/12/2001
Luciara Freire Rocha	313072212-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	26/09/2001
Lucineide Cardoso da Silva	408588802-10	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/04/2001
Luisa Gomes da Costa	220792702-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	10/04/2001
Luiza de Marillac Freitas Maia	599348242-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/09/2001
Maria do Socorro Lustosa Bezerra	691691444-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	12/06/2001
Maria do Carmo B. Costa	297061735-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	10/04/2001
Maria de Lourdes Mendes	203517552-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	01/06/2001
Maria de Lourdes Lacerda	260986362-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/12/2001
Maria de Jesus da Silva	182769704-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/12/2001
Maria das Neves O. de Souza Santos	420112132-15	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Maria das Dores P. dos Santos	191239572-04	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	26/09/2001
Maria da Paz A. de Souza	191450802-59	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	13/07/2001
Maria Célia da Silva	326828592-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Maria Adrimar Costa	109723001-63	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	25/06/2001
Marcelo Alves de Carvalho	840599544-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/12/2001
Luzia Janaina do Carmo Lopes	422297402-10	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	04/04/2001
Luiza Oliveira de Assunção	204039502-44	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/04/2001
Maria Gorette Cogo	420612372-15	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/07/2001
Maria Helena Rodas Catarino	058846008-79	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/06/2001
Maria Inês Rosa	586788832-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	01/08/2001
Maria Santina de Souza Gottardi	190978912-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/11/2001
Mariana Elenice Mariano	499269692-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/12/2001
Mariângela Volpe Freitas Primo	315822732-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/08/2001
Marinho Celestino de S. Filho	624478156-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/04/2001
Mariza de Fátima Zeni	273276122-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	12/06/2001
Marlene dos Santos	325973472-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/05/2001
Otoniel Braz Odorico	420101792-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	19/06/2001
Nuria Sague Lopes dos Santos	797182216-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Noemi Braga de Aquino	348725152-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	26/09/2001
Nixon Helio Rocha Machado	675548305-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	04/12/2001
Nilva Aparecida M. Ravazoli	802071119-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	28/06/2001
Nilcelia Carneiro Almeida	019973177-29	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	24/09/2001
Nidiane Aparecida Latocheski	614987262-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/05/2001
Neide de Camargo Ribeiro Moraes	478934432-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	08/12/2001
Nadia Eulália Antunes Silocchi	614955069-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/04/2001
Mônica Maria dos Santos	588372482-53	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Miria Gil de Lima	568886782-53	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/06/2001
Milva Valeria Garbelini e Silva	080436518-09	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/12/2001
Mercedes Paglia Duran	330554679-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/07/2001
Menahem Abem Athar	69169144-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/05/2001
Oziel Marques da Silva	349172502-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/04/2001
Patrícia Borges Costa	389038492-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	12/07/2001
Rachel de Oliveira Lima Moraes	617215062-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	23/11/2001
Rivaneide Alexandria Nascimento	641275169-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	16/04/2001
Rosa Mendes	242377012-04	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	19/07/2001
Rose Marie C. Arantes Jaber	278989876-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	21/06/2001
Roseli Gotardi Cardoso	518403671-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	21/06/2001
Rosemary Oliveira Gomes	381487302-53	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	10/04/2001
Rosemari Krumenaur	781928209-63	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	04/12/2001
Sandra Neves Fuza Dias	289654002-44	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	21/06/2001
Sebastião Adauto França	242426322-15	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/04/2001
Shirley Maria do Nascimento Medeiros	115415122-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/05/2001
Silas Tavares Vieira	220193322-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	15/10/2001
Silvana Araújo Ferreira	579271702-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/07/2001
Sofia Juliana de Almeida Myczkovski	908747225-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/05/2001
Sônia Maria Martins	389456222-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/06/2001
Sônia Maria Pereira dos Santos	608333782-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/12/2001
Telma Valdeia Smanhoto	573356562-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/05/2001
Valdely de Oliveira Pestana	603954941-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/04/2001

Vandalúcia Brazão do Prado	113729662-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	30/05/2001
Vanílza Balduino	419016902-10	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/04/2001
Vilson Antunes Cipriano	471029182-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/01/2002
Virna Valéria de Paula Ribeiro	754556923-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/11/2001
Waldecir Aparecido da Silva	326165892-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/05/2001
Vandeci Dias de S. Fava	281851612-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/01/2002
Arnaldo Justiniano Leal	756804678-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/02/2002
Sonia Maria da Silva Santos	161867102-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/02/2002
Armindo Briene de Barros	115580912-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/03/2002
Marcos Tadeu Simões Piacentini	191788752-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Física	29/06/2001

II – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; **III – Arquivar os autos**, após movimentações de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3595/99** - Interessada: Serlita Alves dos Santos – CPF Nº 276.990.642-91 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Serlita Alves dos Santos, e temporária aos menores Gilney Cabral dos Santos, e Rudicléia Cabral dos Santos, beneficiários legais do ex-SD PM RE 01069-1 Pedro Alves dos Santos, outorgada por meio do Título de Pensão nº 014/1997, de 26.8.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.833, de 3.9.1997, retificado pelo Ato Concessório nº 266/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.329, de 16.9.2009, com fulcro nos artigos 42, § 10 e 40, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 50, IV, “f” e seu § 2º, I, 70, §§ 1º, 2º, 3º e 71, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e os artigos 5º, I e II, 7º, §§ 1º e 3º, e 11, do Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983, alterado pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990, e ainda o “caput” do artigo 79, da Lei Complementar nº 58, de 7 de julho de 199, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de atos de pessoal a esta Corte de Contas, contados da publicação do Ato Concessório no Diário Oficial do Estado, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após movimentações de praxe”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Nesse processo o MP pugnou pela retificação do ato. Visando a celeridade, oss autos foram incluídos em pauta e esta Procuradora pediu vistas e verificou que foram cumpridas as medidas corretivas pugnadas impeditivas do registro, razões pelas quais manifesto-me pela legalidade e registro do ato”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2837/02** (Apenso nº 4035/06) - Interessado: José Martins dos Reis e Outros – CPF Nº 253.862-15 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal por morte, em favor do Senhor José Martins dos Reis (cônjuge) e temporária em favor de Maria Eunice Pereira dos Reis, Lenice Aparecida Pereira dos Reis, Flávio Pereira Martins dos Reis, Osmar Pereira dos Reis e Diomar Pereira dos Reis (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria Pereira dos Reis, matrícula nº 67500-8, outorgada por meio do Ato Concessório nº 281/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588, de 30.8.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, §1º, “c”, da Lei nº 135/86 e 40, §5º, da Constituição federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após movimentações de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2839/02** - Interessada Rosalina Francisqueto Herpis – CPF Nº 079.062.342-00 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Rosalina Francisqueto Herpis (companheira) e temporária a Valdecy Vieira de Souza e Maria Aparecida Vieira de Souza (filhos), beneficiários legais de Levi Vieira de Souza, cadastro nº 42989-9, outorgada por meio do Ato Concessório nº 017/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1173, de 29.1.2009, com fundamento nos artigos 5º, 8º, 10, 11, 12 e 13 da Lei 135/86, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Considerar ilegal** a pensão temporária, por morte do ex-servidor Levi Vieira de Souza, concedida a Leci José Vieira de Souza, por não ostentar a condição de dependente-beneficiário ao tempo do requerimento, conforme dispõe o artigo 5º, I e 11 da Lei 135/86; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda com a atualização dos assentos funcionais do ex-servidor, excluindo o Senhor Leci José Vieira de Souza da condição de beneficiário da pensão temporária, referida no item “I” desta decisão e encaminhe instrumento probatório do cumprimento desta determinação a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão; **V - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **VI – Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que a inobservância de qualquer das determinações sustentadas no VOTO poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **VII - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VIII – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se comprove o cumprimento do item “III”, **após archive-se**”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Há uma pequena divergência com relação ao Ministério Público somente no voto. Sugiro que o relator efetue correções. Em seu voto, o relator considera legal o ato concessório. Ocorre que, nesse processo, se verificou a legalidade da concessão vitalícia em favor de Rosalina, companheira, e temporária aos filhos Valdecy e Maria Aparecida. Todavia, se verifica a ilegalidade da pensão temporária concedida a Leci José Vieira de Souza, por não ostentar a condição de beneficiário. Sugiro a exclusão do termo: “considerar legal o ato concessório”, porque o ato concessório em si não está ilegal. A proposta do MP é para considerar legal a concessão de umas pensões, e ilegal outra, e determinar o registro com a ressalva da ilegalidade da pensão a Leci José Vieira”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como

membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3982/04** - Interessado: Flávio Zenio da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Flávio Zênio da Silva (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Quitéria de Oliveira da Silva, cadastro nº. 2198-9, outorgada por meio da Portaria nº 004/Ipema/2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0024, de 14.05.2004, com fulcro na Lei Municipal 972, de 10.7.2002, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, inclua nos assentamentos funcionais da servidora falecida, os filhos, que a época do fato gerador do benefício faziam jus à percepção de cota da pensão na forma legal; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que observe a idade legal para a continuidade da percepção da pensão aos filhos da falecida, objetivando a verificação da condição de beneficiários de pensão temporária, na forma da Lei; **V - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, ao editar os atos concessórios de pensão atente para a correta fundamentação legal, na legislação vigente, além de incluir no mesmo ato os nomes dos dependentes que se enquadram nos requisitos legais para percepção do benefício, na forma da Lei; **VI - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **VII - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VIII – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até que se comprove o cumprimento do item “II”; **IX – Arquivar os autos**, após comprovados os cumprimentos das determinações”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2756/06** - Interessada: Vanessa Fróis de Oliveira – CPF Nº 780.662.982-34 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de

Cláudia Aline Lopes da Silva de Oliveira (cônjuge) e temporária a Vanessa Fróis de Oliveira e Ricelo Fróis de Oliveira (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Evandro Gomes de Oliveira da Silva, matrícula nº 300016970, outorgada por meio do Ato Concessório nº 192/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.6.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 006/DIPREV/2010, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e II, e 53 da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002), combinado com os §§ 2º, 7º, II e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3136/06** - Interessada: Adriana Alves Neves e Outra – CPF Nº 491.774.514-49 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão em favor da Senhora Adriana Alves Neves (cônjuge) e temporária em favor de Karina Alves Neves (filha), beneficiárias legais do Senhor Alberto José das Neves, matrícula nº 300025506, outorgada por meio do Ato Concessório nº 220/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0551, de 10.7.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 004/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1407, de 13.1.2010, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, 53, §2º da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e §8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos

e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4193/06** - Interessado: João Gonçalves da Silva – CPF Nº 113.779.762-20 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal por morte em favor de João Gonçalves da Silva (vitalícia), beneficiário legal de Maria de Lourdes Braga da Silva, matrícula nº 300010802, por meio do Ato Concessório nº 294/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0601, de 20.9.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 327/Diprev/09, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I e 53, § 2º, I da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5085/06** - Interessada: Joana D'arc Ferreira de Moraes Santos e Outros – CPF Nº 385.434.942-49 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária em favor de Beatriz Ribeiro de Souza e Leonan Darlison Ferreira de Souza (filhos), beneficiários

legais do ex-servidor Manoel Alcântara de Souza, matrícula nº 0.457.299-1, outorgada por meio do Ato Concessório nº 315/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 633, de 9.11.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40 § 7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5104/06** - Interessada: Maria Lucilene Lopes Ferreira dos Santos - CPF Nº 340.686.512-72 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia concedida à Maria Lucilene Lopes Ferreira dos Santos (cônjuge) e temporária aos dependentes Joseval Francisco dos Santos Junior e Jocilene Lopes dos Santos (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Joseval Francisco dos Santos, outorgada por meio do Ato nº 302/Diprev/06, publicado no Diário Oficial Estado nº 0629, de 3.11.2006, retificado pelo Ato nº 002/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1407, de 13.1.2010, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, § 1º 23, III, 50, I, 51 e 53, § 2º, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 228/00, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditori-

são de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Nesse processo o MP pugnou pela retificação do ato. Visando a celeridade, os autos foram incluídos em pauta e esta Procuradora pediu vistas e verificou que foram cumpridas as medidas corretivas pugnadas impeditivas do registro, razões pelas quais manifesto-me pela legalidade e registro do ato". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0612/07** - Interessado: Paulo Vinícius Lonardoni e Outros - CPF Nº 386.787.722-04 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia concedida ao Senhor Paulo Vinícius Lonardoni (cônjuge) e temporária à Daiane Fiama Barbosa Lonardoni e Donavan Phillip Barbosa Lonardoni (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Patrícia Eloi Barbosa Lonardoni, outorgada por meio do Ato nº 354/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 656, de 13.12.2006, retificado pelo Ato nº 070/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 8.3.2010, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, I, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditori-

as e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Nesse processo o MP pugnou pela retificação do ato. Visando a celeridade, os autos foram incluídos em pauta e esta Procuradora pediu vistas e verificou que foram cumpridas as medidas corretivas pugnadas impeditivas do registro, razões pelas quais manifesto-me pela legalidade e registro do ato". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0622/07** - Interessada: Elane Campos de Araújo e Outros - CPF Nº 737.803.242-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária em favor de Bruna Campos Oliveira e Breno Campos Oliveira (filhos), beneficiários legais de Geovane Lino Oliveira, outorgada por meio do Ato Concessório nº 374/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 663, de 22.12.2006, retificado pelo ato nº 069/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 8.3.2010, com fundamento nos artigos 22, I e §1º, 23, III, 50, I e 53, §§1º e 2º, I e II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os artigos 40, §§7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0639/07** - Interessada: Raimunda Ibiapina Batista - CPF Nº 315.528.622-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia concedida à Senhora Raimunda Ibiapina Batista (genitora), em face do falecimento da servidora Rosângela Ibiapina Batista, outorgada por meio do Ato nº 382/Diprev/06, publicado no Diário

Oficial do Estado nº 668, de 2.1.2007, retificado pelo Ato nº 064/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 8.3.2010, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, IV, "b", 50, II, da Lei Complementar nº 228/00 (com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40, § 2º, § 7º, II, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Nesse processo o MP pugnou pela retificação do ato. Visando a celeridade, os autos foram incluídos em pauta e esta Procuradora pediu vistas e verificou que foram cumpridas as medidas corretivas pugnadas impeditivas do registro, razões pelas quais manifesto-me pela legalidade e registro do ato". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2099/99** - Interessado: Raimundo Fernando Félix - CPF Nº 090.748.728-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - **Reconhecer**, preliminarmente, a dispensabilidade da afetação, ao Plenário desta Corte, da negativa de executoriedade dos §§3º e 4º da Lei nº 491, de 4 de abril de 1994, do Município de Ouro Preto do Oeste, em razão da existência de precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil, combinado com a Súmula nº 103 do Tribunal de Contas da União; **II - Negar executoriedade total** aos §§3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 491, de 4 de abril de 1994, por afrontar o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, aos §§3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 491, de 4 de abril de 1994, com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e em razão da transcendência dos motivos assentados nas ADIN's nº 248 e nº 3.857, dentre outras, do Supremo Tribunal Federal; **III - Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em razão do princípio da segurança jurídica, o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, em favor do Senhor RAIMUNDO FERNANDO FÉLIX, no cargo de Agente de Serviços Diversos, nos termos do artigo 40, III,

"a", da Constituição Federal de 1988, efetuado por meio do Decreto 4505, de 4.2.1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4211, de 24.3.1999 (fls. 48), e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **IV - Notificar** o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, acerca da revogação tácita dos §§3º e 4º da Lei nº 491, de 4.4.1994, pelo advento da Lei nº 1.030, de 2.7.2004, assim como da negativa de executoriedade dos dispositivos referidos, por configurar modalidade de provimento derivado, vedado pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **V - Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96; **VI - Alertar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **VII - Dar conhecimento** desta decisão ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2913/06** - Interessado: José Marinho Barroso - CPF Nº 015.426.802-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória em favor do Senhor José Marinho Barroso, no cargo de Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro nº 51690, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.101, de 27 de setembro de 2005, retificado pelo Decreto 10.193, de 17 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2676, de 24.11.2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 146/2002, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, sob pena das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2914/06** - Interessada: Francisca Cezário de Lima - CPF Nº 030.632.322-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Francisca Cezário de Lima, cadastro nº 403551, no cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.105, de 27 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.9.2005, retificado pelo Decreto nº 10.196, de 17 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.9.2005, retificado pelo Decreto nº 11.389, de 6 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3570, de 7.8.2009, retificado pelo Decreto nº 11513 de 27 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3647, de 1.12.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 146/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho no dia em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Cons-

tituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho que, submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **VI - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VII - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3670/06** - Interessada: Célia Rosilda Malta Moreira – CPF Nº 052.712.152-53 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Célia Rosilda Malta Marreira, cadastro nº 300015047, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 01 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0392, de 14.11.2005, retificado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 2.2.2010, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admiss-

ção de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso VII do artigo 55 da Lei complementar nº. 154/96; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2162/05** - Interessado: 1º SGT PM José Venâncio de Medeiros – CPF Nº 045.440.238-40 - Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato de transferência para reserva remunerada do 1º SGT PM RE 01273-0 **José Venâncio de Medeiros**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 011/DIVINAT/PENS, de 8.2.2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4437, de 21.2.2000, com fundamento no inciso II, do artigo 93 do Decreto-Lei 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, **reserva remunerada**, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não

presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3883/06** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 027/SEPLAD/2005 – Responsável: Arnaldo Egídio Bianco – Secretário; e **PROCESSO Nº 5133/06** - Interessada: Amélia Tenório Matos – CPF Nº 060.790.592-15 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1087/04** – Interessada: Maria Ferreira da Conceição – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à Senhora **Maria Ferreira da Conceição**, CPF nº 142.941.762-53, RG nº 123.102 SSP/RO, cadastro nº 51055, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Decreto nº 9128, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.279, de 24.09.2003, retificado pelo Decreto nº 11.458, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.614, de 13.10.09, com fulcro no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 31, I, II e III, da Lei Complementar nº 146/02; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4111/05** – Interessado: Valdir Pedro de Alcântara – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora **Ivani dos Reis Alcântara**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia, falecida em 25 de fevereiro de 2004. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 123/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0326, de 08.08.05, retificado pelo Ato nº 178/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1266, de 17.06.09, retificado pelo Ato nº 322/DIPREV/09, de 03.12.09, com fulcro §7º,

II e § 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 100 % do valor da pensão, em caráter vitalício, ao esposo da *de cuius*, senhor **Valdir Pedro de Alcântara**, CPF nº 207.805.401-15; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3133/06** – Interessado: Raimundo João Ribeiro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão, incluindo o Senhor Raimundo João Ribeiro, no rol dos beneficiários da ex-servidora falecida Maria Cacilda Moura Pinto; b) retifique o embasamento legal do ato concessório, nos termos dos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, § 1º, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, II e §8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); c) que seja excluído o item 02 do ato concessório (Ato nº 217/DIPREV/06) ou que seja modificada a sua redação, no sentido de conciliá-la com o disposto no § 8º do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03); d) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeita às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Sobrestar os au-**

tos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0620/07** – Interessada: Janaína Correia Oliveira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor militar **José Francisco de Siqueira Pinto**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 14 de maio de 2006. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 352/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0656, de 13.12.06, retificado pelo Ato nº 074/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1446, de 11.03.2010, com fulcro no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I e § 1º, 23, III, 50, I e 53, §2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 50 % do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cuius*, senhora **Janaína Correia Oliveira**, CPF nº 697.237.372-72 e 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter temporário para seu filho **Thiago Almeida Siqueira**, representado por sua mãe **Dilma Almeida Barbosa** CPF nº 304.688.332-34; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4408/05** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Quitação de Multa – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Dar quitação** ao Senhor Confúcio Aires Moura, da multa consignada no item II do Acórdão nº 41/2009-2ª Câmara, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; **II – Dar ciência** do teor deste acórdão ao requerente; **III – Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento integral do acórdão citado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3862/06** – Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes – Assunto: Inspeção Especial - Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Vereador Edilson de Souza Campos – Presidente e Francisco Mário Mendonça Alves – Secretário Geral da Câmara. Voto: “**I - JULGAR IRREGULAR** a tomada

de contas especial, com supedâneo no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar n. 154/1996, pelo dano decorrente do descontrole do consumo de combustível, em infringência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput* da Constituição Federal), conforme exposto pelo Corpo Técnico, sob responsabilidade dos gestores **Edilson de Souza Campos**, ex-Vereador-Presidente, e **Francisco Mario Mendonça Alves**, ex-Secretário-Geral da Câmara Municipal de Ariquemes; **II – IMPUTAR** o débito de R\$ 116.895,30 (cento e dezesseis mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), solidariamente, aos senhores **Edilson de Souza Campos**, ex-Vereador-Presidente, e **Francisco Mario Mendonça Alves**, ex-Secretário-Geral do Legislativo Municipal de Ariquemes, que deverá ser ressarcido ao erário municipal, com as correções devidas até o seu recolhimento; **III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os senhores **Edilson de Souza Campos** e **Francisco Mario Mendonça Alves** comprovem o recolhimento do débito imputado no item “II” deste Acórdão a esta Corte de Contas; **IV - Verificado** o não recolhimento do débito, **ENCAMINHAR** os autos à **Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas** para que requeira à **Procuradoria do Município de Ariquemes** a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do art. 23, III, “b”, e do art. 80, III, da Lei Complementar n. 154/1996 e do art. 31, III, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **V – APLICAR MULTA** no valor de R\$ 17.534,29 (dezesete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) referente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito descrito no item “II”, com fulcro no art. 54 da Lei Complementar n. 154/1996, pelas irregularidades referentes ao controle da distribuição e uso de combustível sem comprovação do interesse público, aos gestores-responsáveis, **Edilson de Souza Campos** e **Francisco Mario Mendonça Alves**, que deverá ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas; **VI – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os senhores **Edilson de Souza Campos** e **Francisco Mario Mendonça Alves**, comprovem o recolhimento da multa aplicada, constante no item “V”, a esta Corte de Contas, com arrimo no art. 23, III, “b”, da Lei Complementar n. 154/1996 e no art. 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **VII - Verificado** o não recolhimento da multa, **ENCAMINHAR** os autos à **Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas** para que requeira à **Procuradoria-Geral do Estado** a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do art. 23, III, “b”, e do art. 80, III, da Lei Complementar n. 154/1996 e do art. 31, III, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **VIII – DETERMINAR**, em caráter pedagógico e preventivo, à atual Presidência, à **Secretaria-Geral** e ao **Controle Interno da Câmara Municipal de Ariquemes**, para que: a) Nos termos da Resolução 250/2003 e demais instrumentos normativos, mantenham registro com identificação do condutor, do veículo abastecido, da data e do gabinete ao qual estejam vinculados; b) Adotem o controle das cotas mensais de combustível requisitado e efetivamente utilizado, por Gabinete de Vereador; c) Observem o cumprimento dos limites da cota mensal fixada por instrumento normativo próprio e que este limite tenha supedâneo nos prin-

cípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da razoabilidade; d) Em se tratando de veículo oficial e/ou motorista da Câmara Municipal, registrem os horários de entrada e de saída destes, assim como o Vereador que o requereu; e) Comprovem, mensalmente e de forma pormenorizada, a realização do serviço para o qual foi requerido o combustível (que deve ser consentâneo com o interesse público), o veículo e/ou o motorista, por meio de documentos e/ou relatórios; **IX – COMUNICAR o Ministério Público Estadual** do presente Acórdão, com arrimo no art. 1º, VII, e no art. 16, §3º, da Lei Complementar n. 154/1996, enviando-lhe cópias de ambos os Relatórios Técnicos, dos Pareceres do *Parquet* de Contas e deste Voto; **X – COMUNICAR**, em caráter informativo e instrutivo, a **Câmara Municipal de Ariqueles** do presente Acórdão, remetendo-a, conjuntamente com as determinações contidas no item “VIII” deste Voto, cópias do derradeiro Relatório Técnico e Ministerial e deste Voto; **XI – DETERMINAR** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas legais necessárias ao acompanhamento das determinações contidas no item “VIII” desta decisão”. Submetido à discussão, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu pelo seu adiamento, na forma do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0996/09** - Interessada: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício/2009 – Responsável: Vereador Laudemir Batista dos Santos – Presidente. Voto: “**I – Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Laudemir Batista dos Santos, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Determinar** ao atual gestor que, no envio dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; **III – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto do relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0998/09** - Interessada: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício/2009 – Responsável: Vereador Cleison Eduardo Capelli – Presidente. Voto: “**I – Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Cleison Eduardo Capelli, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto do relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE

de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0990/09** - Interessada: Câmara Municipal de Cerejeiras – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício/2009 – Responsável: Vereador Sandro Malta Xavier – Presidente. Voto: “**I – Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cerejeiras, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Sandro Malta Xavier, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cerejeiras, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto do relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1000/09** - Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médici – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício/2009 – Responsável: Vereador Hailton Artiaga de Santiago – Presidente. Voto: “**I – Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Presidente Médici, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Hailton Artiaga de Santiago, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Presidente Médici, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto do relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1002/09** - Interessada: Câmara Municipal de Seringueiras – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício/2009 – Responsável: Vereador Erivelton Santos de Holanda – Presidente. Voto: “**I – Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Seringueiras do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Erivelton Santos de Holanda, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Determinar** ao atual gestor que cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE/RO-2006; **III – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Seringueiras, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se no sentido de considerar a gestão fiscal do município de Seringueiras, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e determinação ao gestor para que cumpra o prazo

de remessa de documentos a esta Corte, nos termos da Instrução Normativa nº 018/06. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** registrou a presença do Conselheiro aposentado Amadeu Guilherme Machado Matzenbacher Machado, nesta sessão, acrescentando que, enquanto esteve nesta Corte, sempre trabalhou com muita dedicação no exercício do seu cargo; os demais Conselheiros manifestaram-se de idêntica forma. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 40 minutos e, para constar, eu **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2010

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez, às oito horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente ainda a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Ausente o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, devidamente justificado. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO**, nem **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** – Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA: ADIAMENTO DE DISCUSSÃO - PROCESSO Nº 3862/06** – Interessada: Câmara Municipal de Ariqueles – Assunto: Inspeção Especial – Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Vereador Edilson de Souza Campos – Presidente e Francisco Mário Mendonça Alves – Secretário Geral da Câmara. Antes de dar prosseguimento À votação suspensa na

sessão anterior, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** sugeriu o Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO** que o processo fosse retirado de pauta, nesta oportunidade, tendo em vista a ausência do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Assim, face a sugestão apresentada, o Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, retirou o processo em epígrafe, o qual será incluído na pauta da próxima sessão desta 2ª Câmara. **JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os seguintes processos constante da pauta: **PROCESSO Nº: 3338/06** – Interessado: Luis Fernando Gomes Coutinho - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** a pensão temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **TEREZINHA GOMES COUTINHO** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **LUÍS FERNANDO GOMES COUTINHO**, na qualidade de filho da ex-servidora, conforme ATO nº 238/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0558, de 19 de julho de 2006, retificado pelo ATO nº 332/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, o 23, III e 50, II da Lei Complementar 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, II e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0636/07** – Interessado: Yure George Santos Teixeira - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** a pensão temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **MARIA BATISTA DOS SANTOS** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **KAROLINE SANTOS DA SILVA** e **FERNANDO SANTOS DA SILVA**, na qualidade de filhas da ex-servidora, conforme ATO nº 380/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0668, de 02 de janeiro de 2007, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o

disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. **I - Considerar legal** a pensão temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **MARIA BATISTA DOS SANTOS** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON**, em benefício de **KAROLINE SANTOS DA SILVA** e **FERNANDO SANTOS DA SILVA**, na qualidade de filhas da ex-servidora, conforme ATO nº 380/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0668 de 02 de janeiro de 2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I, Artigo 23, Inciso III, Artigo 50, Inciso I e Artigo 53 da Lei Complementar nº 228/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal; **II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-servidora **MARIA BATISTA DOS SANTOS**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, inciso III, alínea “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, inciso II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON**, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**; **V - Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0299/06** – Interessada: Elza Regina Trevisan Soares e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento do ex-servidor **WILSON ROBERTO SOARES** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **ELZA REGINA TREVISAN SOARES**, na qualidade de cônjuge e à **LAÍS TREVISAN SOARES** e **CÍNTIA TREVISAN SOARES**, na qualidade de filhas do ex-servidor, conforme ATO nº 233/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0420, de 23 de dezembro de 2005, retificado pelo ATO nº 325/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, “a”, 262, § 2º e 266, IV da Lei Complementar nº 068/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988; **II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno des-

ta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1390/04** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003 – QUITAÇÃO DE DÉBITO imputado ao Senhor Francisco Alves Sales – Acórdão 083/2007-1ª Câmara – Responsável: Francisco Alves Sales. Voto: “**I - Dar quitação do débito** aplicado por meio do item II, do Acórdão nº 083/2007 – 1ª Câmara, ao Senhor **FRANCISCO ALVES SALES**, CPF nº 204.144.202-68, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; **III - Sobrestar os autos** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do item V do Acórdão nº 083/2007 – 1ª Câmara”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1827/06** (Apenso nºs 2213, 2208, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222 E 2223/2006) – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício – 2005 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 66/2009-2ª Câmara – Responsável: Reginaldo Aparecido Amorim – Secretário. Voto: “**I - Considerar cumprido** o item IV, do Acórdão nº 66/2009 – 2ª Câmara, pelo encaminhamento a esta Corte de Contas, das cópias do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro e das Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício financeiro de 2004, para validar os lançamentos feitos nos demonstrativos equivalentes de 2005; **II - Dar ciência** desta Decisão ao interessado; **III - Encaminhar** cópia desta Decisão à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento e controle, nas próximas contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura, das determinações contidas no Acórdão nº 66/2009-2ª Câmara, nos itens II e III; **IV - Arquivar os autos**, depois do cumprimento das medidas legais e administrativas necessárias a serem providenciadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1114/07** (Apenso nºs 1099, 1287, 2317, 2476, 2793, 3434, 4303, 4416, 4528, 5207/2006; 1687 E 0689/07) – Interessada: Câmara Municipal de Jaru – Assunto: Prestação de Contas – Exercício – 2006 – Responsável: Vereador Agnaldo da Silva Lenque – Presidente. Neste momento, antes de proceder ao relato dos autos acima em epígrafe, o Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** submeteu, preliminarmente, à Câmara, o relato ou a baixa de diligência dos autos. Submetido à discussão, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE**

FONTINELLE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "A impropriedade apontada nesse processo decorreu de aumento dos subsídios dos vereadores durante a legislatura sem amparo legal. Embora fosse denominado de Revisão, essa revisão só amparou os agentes políticos, não foi de autoria do Executivo, não estendeu aos servidores, quando, segundo jurisprudência desta Corte, o ato de revisão deve ser promanada pelo Poder Executivo e estendida aos demais entes. Entendo que embora o valor, se comparado com os recursos aplicados, é ínfimo. Todavia, não podemos esquecer de que a majoração de salário é grave infração à norma legal e que a lei 154/96 prevê a irregularidade das contas. Todavia, não há nenhum óbice, se o relator assim entender seja promovida diligências, notificando o senhor Agnaldo da Silva Lenque, de que o não recolhimento do valor devidamente corrigido enseja a irregularidade das contas. Inclusive, no artigo 12 há previsão de identificação e no caso de recolhimento, reconhecida a boa fé sanear o processo. O relator poderá notificá-lo informando, todavia a responsabilidade dele é pelo total, já que ele foi ordenador de despesa, solidário com os demais vereadores. É uma grande pena porque o vereador é um político. Se ele tiver a conta reprovada, pode resultar em inelegibilidade". Assim, tendo em vista decisão da 2ª Câmara, e do Relator, o processo em epígrafe foi **RETIRADO DE PAUTA**. **PROCESSO Nº: 1302/07** (Apenso nºs 0203, 0485/07, 2197, 2198, 2252, 2420, 2829, 3552, 3921, 4464, 4713 e 5224/2006) – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício – 2006 – Responsável: Alcício Carlos Martins – Secretário Municipal. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16, da Instrução Normativa nº 005/TCE/RO-00, por encaminhar intempestivamente o balancete do mês de Janeiro de 2006, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, para que adote as providências necessárias ao envio tempestivo dos Balancetes mensais, sob pena de sanção na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar conhecimento** deste acórdão ao Responsável; **IV – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1347/2008** (Apenso nºs 0823, 1072, 1551, 1596, 2339, 2490, 2909, 3148, 3565, 3875/07; 0146 e 0282/2008) – Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007 – Responsável: Carlos Alberto Canoza – Coordenador Geral. Voto: "I - **Julgar Regulares** as Contas da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor CARLOS ALBERTO CANOSA, na condição de Coordenador Geral, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº

154/96, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar conhecimento** deste acórdão ao responsável; **III – Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1523/08** (Apenso nº 1943/07) – Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007 – Responsável: Lourival José Pereira – Vereador Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal Machadinho do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Lourival José Pereira, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II – Determinar** ao atual Gestor da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, a adoção de medidas no intuito de atender ao disposto nos artigos 54 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, e no artigo 13 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernente ao encaminhamento e publicação nos prazos legais dos Relatórios de Gestão Fiscal, e de comprovação da publicação da relação dos servidores ativos e inativos ao final do exercício; **III - Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; **IV – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1591/08** (Apenso nº 2358/07) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Theobroma – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007 – Responsável: Wilson de Souza Nunes – Superintendente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Wilson de Souza Nunes - Superintendente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento na Lei Complementar nº 154/96, artigo 16, II, combinado com o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas, artigo 24, parágrafo único; **II - Determinar** ao atual gestor do Instituto, que adote medidas, através da elaboração de demonstrativos, com vistas a enquadrar as despesas necessárias ao funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE THEOBROMA, nos termos do artigo 17, § 3º, e incisos, da Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, alterada pela Portaria MPS nº 183, de 21 de maio de 2006; **III - Determinar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE THEOBROMA, que promova a formação da Reserva Matemática correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **IV - Determinar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE THEOBROMA que a aplicação dos recursos do Instituto em qualquer modalidade disponível no Mercado Aberto deverá ser procedida em respeito às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, com vistas a se evitar prejuízos com a má aplicação dos recursos, devendo

obedecer às normas vigentes do Conselho Monetário Nacional; **V - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Theobroma, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 74 da Magna Carta e artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 9º da Lei Orgânica nº 154/TCE-RO/96 e artigo 15, II da Instrução Normativa nº 013/04, implementando o Controle Interno para que promova o cumprimento do encaminhamento a esta e. Corte de Contas de Relatórios; Pareceres e Certificados de Auditoria do Instituto; **VI - Arquivar os autos**, após a adoção das medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3407/08** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Auditoria – Referente ao período de janeiro a setembro de 2008 – Conversão em Tomada de Contas Especial – Responsável: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; **II - Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Conselho Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico itens: **1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11**, fls. 1407/1412; **III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno desta Corte, artigo 37". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1780/09** – Interessada: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: Vereador Geraldo da Vitória – Presidente. Voto: "I - **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Geraldo da Vitória**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao gestor do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste que observe os prazos de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme dispõe o artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto apresentado pelo Relator". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresenta

dos pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1781/09** – Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: Vereador Saulo Moreira da Silva – Presidente. Voto: “**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ariquemes, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Saulo Moreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2009 para apreciação consolidada; **IV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto apresentado pelo Relator”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1782/09** – Interessada: Câmara Municipal Buritis – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: Vereador Wilson Lenz – Presidente. Voto: “**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Buritis, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Wilson Lenz**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis, que observe para o próximo exercício, os prazos de encaminhamento das documentações que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO combinado com a Lei Complementar nº 101/2000, sob risco de pena por reincidência na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão; **V - Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto apresentado pelo Relator”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1783/09** – Interessada: Câmara Municipal de Castanheiras – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: Vereador Luciano Mendes Fialho – Presidente. Voto: “**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Luciano Mendes Fialho**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao gestor do Poder Legislativo de Castanheiras, que observe os prazos de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme

dispõe o artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2009, para apreciação consolidada; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto apresentado pelo Relator”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1785/09** – Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: Gilvane Fernandes da Silva – Presidente. Voto: “**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Gilvane Fernandes da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao gestor do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, esclarecimento sobre a insuficiência financeira para fazer face ao registro de Obrigações Financeiras no valor de R\$21.700,40 (vinte e um mil, setecentos reais e quarenta centavos); **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada, com atenção à determinação disposta no item II desta Decisão; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto apresentado pelo Relator”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0904/00** (Apenso nºs 2055, 2056, 2057, 2058, 2349, 2350, 2941, 3557, 4040, 4506, 4941/1999 E 522/00). – Interessado: Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Responsáveis: Fernando Antônio Barata Buarque – Diretor Geral (Período: 2.1 a 4.5.99) e George Luiz Sabag Skrobot – Diretor Geral (Período: 5.5 a 31.12.99). Voto: “**I - Julgar regulares com ressalvas** as Contas do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 1999, de responsabilidade dos Senhores Fernando Antônio Barata Buarque, CPF nº 021.815.094-04, Diretor Geral, no período de 2/1 a 4/5/1999, e George Luiz Sabag Skrobot, CPF nº 873.748.389-72, Diretor Geral, no período de 5/5 a 31/12/1999, com fundamento na Lei Complementar nº 154/1996, artigo 16, II, combinado com o disposto no Regimento Interno desta Corte, artigo 24, parágrafo único; **II - Multar** em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor **Fernando Antônio Barata Buarque** – Diretor Geral, no período de 2/1 a 4/5/1999, e em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o Senhor **George Luiz Sabag Skrobot** –

Diretor Geral, no período de 5/5 a 31/12/1999, por não tomar medidas corretivas com vistas a evitar a ocorrência das irregularidades apontadas, que resultaram no encaminhamento intempestivo de balancetes a este Tribunal e em decorrência de permitir a continuação da realização de despesa sem licitação e sem contrato, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/1996, artigo 55, II; **III – Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o Senhores Fernando Antônio Barata Buarque e George Luiz Sabag Skrobot, recolham à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa aplicada no item II, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 154/1996, artigo 18, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/1997, artigo 15, combinado com o estabelecido na Lei Complementar nº 194/1997, artigo 3º, III, devendo os valores, se pagos após os seus vencimentos, serem atualizados, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 56; **IV - Autorizar** desde já, a cobrança judicial dos valores consignados no item II, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos expressos no Regimento Interno desta Corte, artigo 36, II; **V – Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia que atente para a exigência constitucional de encaminhar os balancetes mensais do Órgão nos trinta dias subsequentes; **VI – Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia que atente para a exigência constitucional e legal de realização prévia de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços; **VII - Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia que atente para a exigência legal de elaboração prévia de instrumento formal para contratação de serviços; **VIII – Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia que atente para a exigência legal concernente ao efetivo controle e encaminhamento a esta Corte de Contas da Relação analítica dos Bens Imóveis; **IX - Alertar** o atual gestor do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia que o não cumprimento dos itens V, VI, VII e VIII deste Acórdão, sujeitá-lo-á à sanção estabelecida na Lei Complementar nº 154/1996, artigo 55, VII; além de possibilitar, na próxima conta, o julgamento previsto no Regimento Interno desta Corte, artigo 25, § 1º; **X - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para adoção das providências contidas neste acórdão e acompanhamento dele decorrente”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Neste processo, o que se verifica é que, pagou-se salário, após a exoneração dos servidores. O Ministério Público, em seu parecer, apontou que dos valores, que o controle externo glosou R\$ 7.784,05 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) restou R\$ 886,53 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos). Alguns valores não devem ser glosados devido o fato de que o gestor pediu exoneração. A exoneração só saiu posteriormente. Então, o pagamento, enquanto não sair a exoneração dos servidores, eram legais, salvo comprovação de que os servidores não trabalharam. Não há essa comprovação nos autos. Todavia, os valores pagos que no montante de R\$ 886,53, após a exoneração, dos servidores devem ser glosados e não devendo prosperar os argumentos do relator de que os servidores trabalharam. Após a exoneração, não há amparo de legalidade para esses pa-

gamentos. Dos R\$ 7.784,05 apontados pelo controle externo, R\$ 883,53, foram pagos após a exoneração do servidor. Também verifica-se que certas impropriedades, tais como despesa sem prévio empenhamento, tanto na gestão de um como de outro. Sabe-se que despesas com telefone, há possibilidade de se fazer o empenhamento por estimativa, não foi o que ocorreu. Nessas contas se vê realização de despesas sem prévio empenho. O fato do SIAFEM estar funcionando não elide as impropriedades, resta comprovado nos autos que as despesas foram realizadas, sem prévio empenhamento. O MP pugnou que fosse chamado aos autos o senhor Fernando Antônio Barata, solidário com George Luiz Sabag, porque somente um estava sendo responsabilizado nos autos, somente um teve direito à ampla defesa. As impropriedades por infração ao artigo 37, 21, da Constituição Federal, artigo 60 da 4.320, bem como os artigos 2º, 62 da 8.666/93, pela contratação sem a devida licitação, despesa sem prévio empenhamento, como também pagamento de servidores após a sua exoneração, impossibilitando julgamento pela regularidade com ressalva das contas e multa de R\$ 1.250,00. Mantenho o posicionamento do chamamento a uma das partes aos autos, visto que somente um dos gestores foi chamado e a conta é de responsabilidade dos Senhores Fernando Antônio Barata Buarque e George Luiz Sabag". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** manifestou-se nos seguintes termos: "A questão diz respeito a uma irregular dispensabilidade de licitação, caracterizada como infração grave a norma legal, capitulada, segundo a Lei n. 8.666/93 como ilícito penal. Diante de tal fato, não haveria possibilidade de minimizar essa infração, até porque os precedentes que são abertos, tornam-se, na maioria das vezes incontroláveis. Dentro deste contexto, qualquer outra Prestação de Contas que venha a ser desaprovada em face desse tipo de irregularidade fica passível de contestação diante do precedente já mencionado. Quanto a ocorrência de pagamento de remuneração em favor de servidores exonerados, verifica-se novamente, que essa e as outras irregularidades apontadas pela CGE, acontecem, por falta de um sistema eficiente de controle interno. Esses pagamentos irregulares poderiam ser detectados por uma simples inspeção realizada pela Controladoria no hospital CEMETRON. Mas o despreparo, a desqualificação, a falta de independência levam a isso. A Controladoria Geral do Estado inspecionou o CEMETRON e constatou uma série de irregularidades. Se o técnico fosse mais qualificado talvez tivesse produzido um relatório mais fundamentado, mas da forma como se apresenta o Tribunal de Contas nunca terá a segurança necessária para emitir juízo de valor baseado nesse relatório. Se na capital acontece isto, imaginem no interior, onde essa deficiência se revela muito mais acentuada. As Câmaras alegam que têm um orçamento reduzido que não permite pagar um analista de controle interno de nível médio. Na minha avaliação a questão pode ser resolvida através de uma união de esforços envolvendo o TC e o MP estadual, intercedendo junto as prefeituras no sentido de convencerem os gestores municipais a realizarem concurso publico para Analista de Controle Interno, que após recrutados, poderiam receber um curso de formação no TC. Enquanto esse procedimento não for adotado, continuaremos assistindo os desvios praticados contra o orçamento público". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** novamente se manifestou, pugnando pela majoração da multa aplicada ao Senhor George Luiz Sabag

Skrobot. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se nos seguintes termos: "Li atentamente o parecer da Dra. Yvonete, li atentamente o parecer de Vossa Excelência, aliás muito bem fundamentado. É lamentável que nós estejamos apreciando hoje um processo de 2000, uma prestação de contas de 1999, minha tendência é de acompanhar Vossa Excelência, Senhor Relator, mas eu queria fazer uns pequenos registros sobre esse período e sobre um ponto que me parece relevante. Pelo que Vossa Excelência sustenta no voto, até em função da ausência de alguns documentos, não vejo elementos suficientes para a imputação do débito. Então, a nossa tendência é de acompanhar vosso posicionamento. A própria Dra. Yvonete, o próprio Ministério Público de Contas, que no primeiro momento defendia um débito um pouco superior ao de 886,00, está divergindo do Corpo Técnico. O Corpo Técnico falava em sete mil e alguma coisa. 886 em desfavor do Senhor George Luiz. Pois bem, nesse caso, o Conselheiro Crispim menciona que não existem elementos suficientes nos autos para fundamentar essa imputação, além do que os valores dela são de baixíssima monta, pelo menos pela argumentação do nobre Relator não incute nenhuma dúvida, e ela me leva até em função do preceito do *in dubio pro reu* a acompanhar o Conselheiro Valdivino Crispim relativamente a isso. Agora eu gostaria de dizer aqui o seguinte: Que a dispensa ilegal de licitação, toda vez em que restar configurada, ela é tão grave que na nossa avaliação, deve, como regra, implicar no julgamento irregular das contas, porque ela, inclusive, constitui crime. Está no artigo 89 da Lei de licitações. Ora, se a pessoa pode se sujeitar até a pena privativa de liberdade, como é que nós vamos abrandar os efeitos dela numa prestação de contas? E isso está apontado aqui. Pelo que eu percebo, entretanto, do voto do Conselheiro Crispim, essa situação já vinha da gestão anterior, ou seja, de 1998, e em referência ao parecer da Dra. Yvonete, no sentido de que, o CEMETRON, ainda em 2008, já praticava conduta desse tipo, e aí imagino a situação que vivenciamos o gestor no início de 1999, que assumiu a gestão já tendo que dar continuidade a alguns serviços que não podiam ser interrompidos, como fornecimento de alimentação e de limpeza. E cabe lembrar aqui que a situação do Estado era caótica. Se eu não me engano, o orçamento de 1999 não estava aprovado, e o governador Bianco herdou o Estado com 4 ou 5 folhas sem pagamento, com o caos instalado, porque todos os recursos vinculados foram canalizados para a conta única, e apenas parte deles retornou às contas vinculadas. Percebia ali uma situação de caos completo, pois estamos falando da saúde. Lembro de ter analisado a prestação de contas de 1998 da Sesau e do Fes e o caos estava instalado. Imagino que esse caos produziu reflexos bastante complicados em 1999. Isso não está dito com toda clareza no voto do Conselheiro Crispim, mas é um dado da realidade, não podemos negar isso. É bem verdade que a distância que há entre o exercício 1999 e o momento que estamos analisando faz com que essa situação fique desbotada, não fique totalmente clara para todos nós neste momento. Entretanto, tive oportunidade, ainda como membro do Ministério Público de Contas, de analisar algumas prestações de contas, entre elas a de 1998 da Saúde. Eu requeri o julgamento irregular daquela prestação de contas com dano, com multa, com tudo e a gente teve ciência dessa situação, de modo que a situação era tão complicada, que imagino que o gestor de 1999, por mais diligente que tenha sido, mandaria um tempo considerável, até que a situação restasse equacionada.

Por essas situações é que nos sentimos forçados a acompanhar o bem fundamentado voto do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, pelo julgamento regular com ressalvas e com multa. Vejo também que a própria gestão de 1999 sofreu interrupção. O Senhor Fernando Antônio Barata, foi gestor de janeiro a maio de 1999, e de maio a final de 1999, assumiu o Senhor George Luiz Sabag, de modo que os elementos presentes, divergindo do Ministério Público de Contas, nos conduzem ao julgamento regular com ressalvas destas contas com multa". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1241/07** (Apenso nºs 1265, 1109, 5247, 4757, 4280, 4238, 3212, 3044, 2512, 2309/06; 0424, 0131 e 1085/07). – Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício - 2006 – Responsável: Vereador Lourival José Pereira - Presidente. Voto: "**I - Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal Machadinho do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Lourival José Pereira, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II – Determinar** ao atual Gestor da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, na forma do artigo 9º, III da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar da próxima Prestação de Contas o Relatório e Certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de julgamento irregular a aplicação de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **III – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Não obstante o Ministério Público entenda que são irregulares essas contas, esta Corte de Contas em reiteradas decisões tem se manifestado pela legalidade e regularidade desses pagamentos. Nesse sentido, em consonância com a jurisprudência desta Corte altero meu posicionamento pela regularidade com ressalva dessas contas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1736/02** – Interessada: Ana Resende da Silva - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; **PROCESSO Nº: 1643/06** (Apenso nºs 2015, 2016, 2411, 2948, 3415, 4186, 4375, 5911, 5909, 6269/2005; 0129 E 1165/2006) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas – Exercício – 2005 – Responsável: Alzenira Duarte de Souza Moraes – Diretora. Foram retirados de pauta, face a ausência do Relator, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3883/06** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 027/SEPLAD/2005 – Responsável: Arnaldo Egidio Bianco – Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – CPF nº 205.144.419-68; **PROCESSO: Nº 2068/05** (Apenso nºs 0989/04, 1746/04, 2491/04, 2428/

04, 2961/04, 3428/04, 3839/04, 4270/04, 4831/04, 5347/04, 0268/05 e 0430/05) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - **CUMPRIMENTO DE DECISÃO - QUITAÇÃO DE DÉBITO** – Requerente: Enoque de Almeida – CPF nº 326.790.762-49; **PROCESSO Nº: 1458/06** - Interessado: Afonso Rodrigues da Silva – CPF nº 213.991.749-91 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2930/06** - Interessado: Adilson Guairacá Corrêa de Mello – CPF nº 133.285.819-87 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3683/06** - Interessada: Maria Lúcia de Oliveira – CPF nº 112.232.351-49 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 5133/06** - Interessada: Amélia Tenório Matos – CPF nº 060.790.592-15 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4587/02** - Interessada: Margarida Chaves dos Santos – CPF nº 149.577.952-15 - Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 0304/06** - Interessada: Joselina Caracará dos Santos – CPF nº 035.936.572-87 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 0630/07** - Interessado: Milton Pereira Soares e Outro – CPF nº 090.942.452-72 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 1339/07** - Interessada: Maria Aparecida Ferreira da Silva – CPF nº 286.193.662-20 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4513/03** - Interessado: MAJ PM Vitorio Regis Mena Mendes – CPF nº 254.829.550-87 - Assunto: Reserva – Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3437/09** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Auditoria Realizada pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia no exercício de 2008 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário. Voto: “I - **Converter**, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidades danosas detectadas no relatório instrutivo; II - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, bem como pelo retorno dos autos ao Gabinete do Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3289/08** – Interessada: Câmara Municipal de Burity – Assunto: Auditoria de Gestão no Período de Janeiro a Agosto de 2008 – Responsável: Vereador José Carlos Teixeira de Oliveira – Presidente. Voto: “I - **Converter**, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno, o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidade danosa detectada no relatório instrutivo; II - **Determinar** o re-

torno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3404/2008** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento – Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 307/PGE/2005 – Responsáveis: João Carlos Gonçalves Ribeiro – Secretário e Cícero Antônio Costa – Presidente da Associação dos Produtores Rurais da linha 48. Voto: “I – **Arquivar os autos**, haja vista ter sido comprovado o cumprimento do Acórdão nº 93/2009-2ª CÂMARA pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Senhor João Carlos Gonçalves Ribeiro; II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se em consonância com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4490/06** – Interessado: Manoel Cândido da Rocha – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 32/35 avos, do Senhor **Manoel Cândido da Rocha**, CPF nº 030.633.212-49, RG nº 10.313 SSP/RO, cadastro nº 68743, no cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 365/DICA/SEMAD, de 10.03.06, publicada no Diário Oficial do Município nº 2754, de 27.03.06, retificada pela Portaria nº 094/SEMAD/CMRH/DICAS, de 27.01.2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 3683, de 27.01.2010, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho, quando houver dúvida acerca da aposentadoria mais benéfica, que esclareça ao servidor a existência de mais de uma alternativa para a sua jubilação, lhe assegurando o direito de opção, o que deve ser comprovado perante esta Corte por ocasião do encaminhamento dos documentos referentes ao ato inativatório; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VII – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 668/07** – Interessada: Noeli Pereira de Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **José Pereira de Souza**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, falecido em 04 de outubro de 2006. A pensão foi materializada por meio da Portaria nº 071/G.P./IPMV, de 06 de dezembro de 2006, publicada na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, em 26.01.07, com fulcro no artigo 8º, I, da Lei Municipal nº 1.963/06, correspondente a 50% em caráter vitalício para sua esposa **Noeli Pereira de Souza**, CPF nº 326.059.782-49, e 50% em caráter temporário para seu filho **Ben-Hur Pereira de Souza**, representado por sua genitora **Noeli Pereira de Souza**; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Determinar** ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena que, doravante, tenha mais atenção quanto à fundamentação legal dos atos concessórios das pensões, devendo ser exaradas no fundamento do ato, as regras constitucionais pertinentes, bem como, todos os dispositivos infraconstitucionais, conforme orientação disposta no corpo do Voto; VI – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, com o envio do Voto, em sua integralidade; VII – **Arquivar o processo**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3132/06** – Interessada: Laidir Maria Martinelli – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Dário Avelino da Silva**, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, falecido em 24 de novembro de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 215/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0551, de 10.07.06, retificado pelo Ato nº 065/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 08.03.2010, com fulcro nos §§ 2º e 7º, II e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III e IV, “b”, 50, I, e 53, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 33,33% dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para a sua esposa **Laidir Maria Martinelli**, CPF nº 558.813.277-72 e 33,33%, em

caráter temporário, para cada um dos seus filhos **Thais Cristina Avelino Martinelli** e **Thiago Martinelli da Silva**, representados por sua genitora **Laidir Maria Martinelli**; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar o processo**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4683/2002** – Interessada: Selvina Maria de Sá dos Reis e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “**I - Considerar** cumprida a Decisão nº 466/2009; **II – Determinar** que sejam os referidos autos arquivados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 619/07** – Interessada: Ana Margarethe Fernandes e outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal as dependentes do ex-servidor **Nilton da Trindade Herthel**, que ocupava o cargo de Piloto Comercial Comandante, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, falecido em 08.07.06. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 356/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0656, de 13.12.06, retificado pelo Ato nº 086/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1452, de 19.03.2010, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º I e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 50% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Ana Margarethe Vieira Fernandes**, CPF nº 142.017.124-00, e 50% do valor da pensão em caráter temporário para sua filha **Ana Beatriz Fernandes Herthel**, representada por sua genitora **Ana Margarethe Vieira Fernandes**; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV –**

Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1338/07** – Interessada: Rosa Alice Rezende da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Geraldo Ferreira da Silva**, que ocupava o cargo de Professor, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado de Rondônia, falecido em 03 de setembro de 2006. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 045/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719, de 21.03.07, retificado pelo Ato nº 084/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1452, de 19.03.2010, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, IV e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º I e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Rosa Alice Rezende da Silva**, CPF nº 771.965.031-04; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1200/2007** (Apenso nºs 813/06, 1.191/06, 1.867/06, 2.141/06, 2.707/06, 3.104/06, 3.198/06, 3.861/06, 3.944/06, 4.105/06, 4.552/06, 4.911/06, 162/07, 511/07, 5.328/06, 1.681/06) - Interessado: Fundo Estadual de Saúde – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado da Saúde; e **PROCESSO Nº: 2920/06** – Interessado: Francisco da Silva Oliveira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se solicitando da Presidência desta Câmara providências no sentido de que sejam encaminhados ao seu Gabinete, processos a

serem relatados sob sua responsabilidade. Na oportunidade ressaltou que já fez esta solicitação ao Presidente da Corte, pois seu objetivo é relatar seus processos fazendo acompanhamento em nome do interesse público. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro, fico até feliz de ouvir a situação do seu gabinete. Gostaria de estar na mesma situação do gabinete de Vossa Excelência. Eu acho que não é da competência da Câmara e muito menos desta Presidência fazer esse encaminhamento, até onde eu consigo perceber, emitir orientação, determinação ou essa recomendação aos órgãos de controle externo, ou mesmo ao Ministério Público de Contas. Entretanto, gostaria de fazer um breve registro aqui, porque eu conheço e, embora estando fora, eu conheço, pois vim do Ministério Público de Contas, certamente o problema não é lá. Mas quero já me antecipar à Dra. Yvone para fazer alguns esclarecimentos relativamente ao Ministério Público de Contas. Eu fui Procurador do Ministério Público de Contas por quase dez anos, tínhamos o Procurador Geral e três Procuradores. O Procurador Geral tinha uma assessoria igual a de Conselheiro; os demais Procuradores, inicialmente, assessoria nenhuma. Depois de um tempo, uma assessoria minguada, mas alguma assessoria. E nós, na verdade, concentrávamos o trabalho em três procuradores: eu, a época, a Dra. Yvone e a Dra. Érika, nos concentrávamos o grosso dos processos de competência deste Tribunal de Contas. Praticamente, a parte que cabia ao Procurador Geral era minúscula em relação àqueles processos que nos eram enviados. Com muito esforço conseguimos não manter o estoque muito elevado de processos. Digo com muito esforço porque, nós, três Procuradores, tínhamos um número diminuto de assessores e praticamente oficiávamos nos processos de seis Conselheiros. É bem verdade que hoje como Conselheiro eu vejo que o grau de atribuições que temos é grande, e que justifica a quantidade de assessores, pois nós preferimos muitas decisões monocárnicas, são muitas, dezenas, já estou chegando perto da centena, e da primeira centenas de ofícios encaminhados. Enfim, é um volume de trabalho considerável, que não se esgota aos DDRs, que não se esgota na feitura dos votos. Entretanto, temos que reconhecer que a situação do Ministério Público de Contas, hoje, é terrível, dramática, porque temos apenas duas Procuradoras, mesmo com a quantidade de assessor considerável, é impossível contar apenas com atuação da assessoria porque todos os processos têm que passar pela Procuradora que analisa os pareceres e compulsa os processos, sob pena de se emitir um parecer que não seja totalmente consentâneo com a posição do MP e convergente com o que está no processo. Então, desde já quero fazer esse esclarecimento, e o faço com muita tranquilidade porque conheço bem as duas realidades”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Restou-me pouco a falar, mas gostaria só de asseverar o seguinte: Nós duas estamos fazendo o possível para otimizar esses processos, todavia tem que se reconhecer que a situação é inusitada. Tenho que lhe parabenizar Conselheiro, já que o senhor está nessa condição, mas na medida do possível iremos prover de processo”. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** novamente manifestou-se nos seguintes termos: “Senhores Conselheiros, conheço o esforço do MP e sei que está sendo feito quase o impossível para tentar eliminar esse volume de processo, quase o impossível, sim, tanto é que o

MP já tem, acho, muitas centenas de pareceres emitidos com o ano apenas iniciando. Evidentemente que essa situação só se resolve de forma total, com a realização do concurso, cujo edital nem sequer foi publicado, infelizmente. Certamente não por omissão, tendo em vista que a comissão é presidida pelo Conselheiro Lucival Fernandes, que é bastante diligente. Tenho certeza de que o concurso, como foi o anterior que ele presidiu, será de sucesso, com todos os cuidados que devem marcar esse tipo de certame. Estive conversando com a Dra. Érika e verificamos que a situação fica ainda mais complicada porque o Tribunal de Contas vem perdendo servidores para outros órgãos, até mesmo para Municípios, o que é chocante. A Dra. Érika me comunicou ontem que dois assessores que são servidores efetivos dela, vão deixar o Tribunal de Contas por conta de concurso em outros órgãos. É possível que a situação fique ainda mais dramática Conselheiro Crispim. Tive até a oportunidade de sugerir a ela, que dependendo da situação, como a nossa Lei faculta isso, que ela eleja alguns processos para não serem remetidos ao Ministério Público de Contas, mencionei isso com a Dra. Érika, até considerando a atuação e a experiência de alguns outros Ministérios Públicos de Contas. Sei que no TCM de Goiás, o MP de contas lá não oficia, em função de volume de processo, em processo de pessoal em que a posição do corpo técnico é pela legalidade, e quando o valor da aposentadoria é muito diminuto. Pode-se pensar em manifestações orais em processos desse tipo. Eu penso que existem algumas estratégias que podem ser adotadas pelo MP de Contas, não é o ideal, pois eu tenho muito mais tranquilidade em todos os aspectos em relatar um processo quando ele veio do Ministério Público de Contas, quando tem parecer do Ministério Público de Contas, porque essas manifestações são sempre judiciosas e dão tranquilidade para o relator e para toda Corte e colegiado, e eu não tenho dúvida disso, que todo mundo se tranqüiliza quando pega um processo, quando há no processo um parecer do Ministério Público de Contas, tanto que mais de 90%, talvez mais de 95% dos pareceres do Ministério Público de Contas são seguidos, são observados. Vimos aqui, acho que é um processo do Conselheiro Crispim, dentre todos esses, em que houve divergência, então é exceção, da exceção, da exceção em que há divergência, o que demonstra e confirma o que eu disse que a posição do MP de Contas é normalmente seguida. Agora, aproveito essa situação Dra Yvonete, embora não quisesse tratar desse assunto aqui, mas eu me vejo obrigado a isso, eu vou deixar claro o motivo. A Dra Érika, por exemplo, se vê com a seguinte dificuldade: para nomear uma pessoa no cargo do Ministério Público de Contas, o Presidente disse que não ia nomear, segundo ele, porque está no limite de despesa com pessoal e não haveria espaço para essa nomeação. Se assim é, nenhuma nomeação poderia ocorrer. Então até essa situação, essa dificuldade acaba enfrentando o Ministério Público de Contas. Mas o que eu queria dizer, é que lamento muito que nós tenhamos chegado a esse ponto relativamente ao pessoal do Tribunal de Contas. Ontem saiu o resultado do concurso da SEFIN e quatro ou cinco servidores do Tribunal de Contas foram aprovados e certamente tão logo nomeados vão deixar o Tribunal de Contas. Conversei com um deles, e pelo menos um deles me disse o seguinte: *“Olha, lamento que eu tenha que deixar o Tribunal de Contas por questão salarial. Eu não gostaria de sair. Gosto muito das minhas atribuições aqui, penso que é da maior relevância a atuação do Tribunal*

de Contas para a sociedade e para o cidadão; penso que sou muito útil para a sociedade, que talvez mais do que para onde eu vou, mas eu vou ganhar três vezes mais, três vezes mais”. Eu diria até que é mais de três vezes, porque lá ele vai ganhar quinze mil reais. A Constituição do Estado tem lá uma regra que é inconstitucional, mas que equipara a remuneração do técnico de controle externo com a de auditor fiscal. Essa é a referência histórica, tanto que tinha a vinculação da produtividade com a UPF. E é verdade que a nossa situação hoje, a parte remuneratória é deplorável. Eu não culpo totalmente, mas em parte culpo sim, e vou dizer o motivo, a atual gestão, porque essa **corrosão**, ela vem ocorrendo ao longo dos anos, em parte em função das discussões judiciais que acabaram ocorrendo, dificultando o planejamento de médio e longo prazos por parte da Presidência da Corte. Fizemos um levantamento na comissão que integramos, presidimos a comissão, e Vossas Excelências bem sabem o resultado. Nós constatamos que as remunerações iniciais hoje, com base na Lei nº 307/04 são inferiores às remunerações presentes na Lei nº 154/96, olha que chocante a situação. Mas naquela comissão apresentamos algumas propostas que, na nossa avaliação, são bastantes factíveis e que dão bastante segurança ao Presidente porque elas estão todas condicionadas ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Discutimos essa matéria aqui e houve um pedido de vista e não foi possível concluir a deliberação naquele ponto. Parte dele foi contemplado com a criação do auxílio alimentação, só que esse auxílio que foi criado é bem inferior àqueles auxílios que nós defendíamos e que encontramos em todos os Poderes do Estado de Rondônia. Auxílio alimentação o TJ tem, assim como o Ministério Público, a Defensoria tem inclusive um superior ao que foi aprovado. De tudo que nós fizemos, de todas as propostas, nós temos um auxílio de R\$ 400,00. Nós defendíamos um auxílio de R\$ 600,00 e uma mudança do auxílio saúde pra R\$ 400,00, isso sequer teve uma análise conclusiva da parte do colegiado, foi pedido vista e esse processo não voltou ainda. Penso que, se houve uma limitação da LRF impeditiva de salário mais decente, pelo menos esses auxílios trariam algum alento para os servidores do Tribunal de Contas, e eu suspeito que há uma resistência à implementação desses auxílios porque orçamento existe, mas eu acho que a prioridade dada pela atual gestão do Tribunal de Contas, com todo respeito, está incorreta. E digo o porquê: Há uma insistência em se priorizar a instituição das regionais. No início deste ano, em reunião com todos os conselheiros na Presidência, eu me posicionei contrariamente a abertura de novas regionais. Em relação à regional de Cacoal, eu não tive condições de participar da discussão da criação dessa regional, se tivesse eu teria me manifestado contrariamente, mas ela já está aí, isso é um fato consumado. Em relação a de Ariquemes que ora se cogita, eu tive a chance, lá na Presidência, na presença de todos os Conselheiros, neste aspecto fui acompanhado pelos Conselheiros Euler e Edílson, de me posicionar contrariamente por vários motivos que eu vou mencionar. Houve uma reunião do Conselho Superior de Administração, o Conselheiro Euler levantou posição contrária à abertura de novas regionais; o Conselheiro Edilson se pronunciou, e eu tive a oportunidade de me posicionar também, o que foi registrado em Ata. O Conselheiro Lucival não chegou a se posicionar, mas eu sei da posição contrária dele sobre isso. Terça-feira passada participei de uma nova reunião na Presidência deste Tribunal de Contas so-

bre esse tema, e eu tive a oportunidade de registrar novamente minha posição contrária à abertura de novas regionais. Depois dessa reunião do Conselho Superior de Administração lá atrás, quando ocorreu essa sessão, isso tem já uns dois meses, em função da posição de boa parte do Conselho eu acreditei que o projeto de Ariquemes não teria continuidade, pelo menos não antes de ouvir o Conselho Superior de Administração. Mas eu cheguei de viagem e percebi na intranet um anúncio de que os projetos de Ariquemes tinham sido encaminhados ao DEOSP para projetos complementares e posterior licitação. Confesso que fiquei chocado com aquilo, e nessa reunião de terça-feira, reprisamos o seguinte: Se suspenda a construção da nova regional imediatamente ou pelo menos que se ouça o Conselho Superior de Administração, mesmo que seja em reunião na Presidência do Tribunal. O Presidente falou que convocaria essa reunião e já passou mais de uma semana desde esse fato. Vejo que essa semana resta inviabilizada para a convocação de reunião do Conselho para isso. Amanhã tem a sessão do Pleno. O Conselheiro Francisco saiu em viagem oficial; o Conselheiro Euler parece que vai tirar alguns dias de férias, e sei que ele vai demorar um tempo considerável pra retornar ao Tribunal de Contas. Enquanto isso os projetos vão sendo elaborados e a administração acaba incorrendo em custos relativamente a essa regional de Ariquemes. Eu quero registrar, mais uma vez, publicamente, por isso que eu peço que seja lançada em Ata a minha posição, a minha divergência em relação à instalação da regional de Ariquemes. Vários são os argumentos, vários são os motivos que me levam a concluir desta forma. Primeiro motivo: Nós padecemos de uma falta crônica de pessoal, hoje agravada pela saída de vários servidores em razão de outros concursos, por ser lamentável a condição remuneratória vivida atualmente; vamos perder mais quatro ou cinco servidores em função do concurso da SEFIN. Então como é que nós vamos mandar pessoal para as regionais se nós hoje temos deficiência na Sede? Certamente isso não vai ocorrer sem prejuízo para o funcionamento da Sede do Tribunal de Contas. Segundo: Até hoje não se discutiu quais serão as atribuições dessas regionais. Me parece que o planejamento, até da estrutura física das regionais até a deliberação e instalação das regionais deveriam vir posteriormente à definição das atribuições, até porque, o tamanho, a dimensão, a estruturação, a divisão da própria regional depende das atribuições dela. Ao que me consta nós ainda sequer discutimos isso, que é fundamental, é relevante. Então nós estamos invertendo a ordem natural das coisas criando as regionais, sem as deliberações das suas atribuições. Terceiro ponto: O Comitê Técnico do Tribunal de Contas se posicionou, à unanimidade, inclusive a representante da Presidência, e o Secretário Geral do Controle Externo, contrariamente à instalação de novas regionais neste momento. Não sei se a presidência foi informada disso, mas eu tenho essa informação. A unanimidade dos membros do comitê se posicionou contrariamente à instalação de novas regionais. Quarto argumento: Não tenho uma posição fechada contrária às regionais. Acho que elas podem ter utilidade, só que isso só vai ficar claro depois que discutirmos qual vai ser a sua utilidade, que para mim até o momento é um grande ponto de interrogação. Mas eu penso que existem alternativas muito mais econômicas do que essa construção de prédios bastante caros com uma instalação de uma logística cara que vai impor um custo permanente ao Tribunal de Contas. Um custo permanente em vários

aspectos. Eu tenho defendido que se for o caso realmente de se instalar as regionais, eu acho que essa decisão deve ser posterior à definição das suas atribuições. Tenho também defendido que nós lancemos mão de outras opções mais baratas tais como a locação de imóveis. Porque se há a necessidade de instalação de regional, vamos locar. Por que construir? Por que agregar um custo considerável para o Tribunal de Contas de ordem permanente? Custo elevadíssimo em matéria de vigilância, limpeza, de pessoal, de rede lógica... Não se fez, que eu saiba, nenhum levantamento comparativo disso. A opção de locação não é muito mais econômica? Quinto motivo: Nós vamos gerar uma expectativa aos jurisdicionados e à sociedade, que dificilmente vamos conseguir atender, porque não temos pessoal. Acho que a solução não passa, nunca, pela contratação de mais comissionados. Hoje, o momento, até para prestigiar servidores concursados, impõe uma diminuição considerável dos comissionados sem vínculo e isso é possível de ser feito, justamente para abrir espaço para a recuperação da remuneração dos servidores concursados. Acho que por todos esses motivos, e por não estabelecer como prioridade a recuperação salarial dos servidores e insistir na regional de Ariquemes, na minha avaliação, a atual gestão erra feio. Eram essas as considerações que eu tinha a fazer sobre isso". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se novamente agradecendo a presença do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** nesta Sessão. O Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA** manifestou-se nos seguintes termos: "Inicialmente também gostaria de manifestar minha satisfação em participar mais uma vez dessa Câmara. Hoje, coincidentemente com dois Conselheiros efetivos. Quando eu falo Conselheiro efetivo é porque efetividade no serviço público é uma expressão que deve se aplicar àqueles que ingressaram no serviço público mediante concurso público. Neste contexto, contamos na presente sessão com dois Conselheiros efetivos. Mas no que diz respeito à manifestação do Conselheiro Paulo Curi, o Conselheiro Crispim já me conhece há algum tempo e um dos pressupostos mais importante na minha vida profissional, tanto na área privada quanto na área pública, esteve vinculado eficiência e eficácia. Então todas as minhas ações no Tribunal de Contas tiveram como ponto focal esses pressupostos. Não tenho informações a respeito de estudos versando sobre as atribuições das nossas regionais. O Conselheiro Crispim, na condição de Mestre sabe perfeitamente do que estou me referindo. É preciso comprovar que a instituição das regionais na estrutura organizacional do TC vai melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas, sem perder de vista eficiência e a eficácia das ações do Tribunal de Contas. Como o conselheiro Paulo Curi mencionou, as regionais de Vilhena e Cacoal, que já estão praticamente concluídas, poderiam servir de projeto piloto". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** novamente se manifestou: "Eu só queria informar ao Conselheiro Hugo que eu recebi a designação da Presidência pra formatar a implantação de metodologia de funcionamento da regional de Vilhena no prazo de seis meses incluindo o seu funcionamento. E nessa portaria estou levando todo o conhecimento de organização empresarial que eu adquiri ao longo de 40 anos de trabalho. Eu confesso que no Tribunal a maioria das instituições depois que eu entrei, teve a minha participação, envolvendo o formato de auditoria, envolvendo as normas que envolvendo as instituições, tipo controladoria, corregedoria, ouvidoria, as quais

deixei normas de funcionamento. E o formato foi eu que tracei na década de 80 que ainda hoje persiste, e nós temos que adequar o organograma ao que estava escrito na Lei. Enquanto deveria ser ao contrário. E dessa forma não é ao contrário. A Lei decide criar por vontade política essa instituição antes do precedente de estudo lógico. Só posso assegurar que o sistema de custo que eu implantei aqui no Tribunal é do conhecimento, inclusive dos Conselheiros e isso está funcionando plenamente. Eu tenho todo o sistema de custo para a tomada de decisão de qualquer informação que está na Presidência, mas a regional vai ser apurada, o seu custo setorizado e eu confesso que o seu custo não vai ser omitido no Conselho, porque é por ele que é aprovada, será sobre uma condição única de recurso escasso e de eficiência máxima. Nós vamos implementar então esse trabalho com o menor recurso de pessoal possível. O Tribunal está disponibilizando toda a área para que ele possa funcionar com a liberdade de que o relator possa realmente ser assistido, ou seja, cabe ao relator, no futuro que vai ter a sua regional, sob sua submissão, vai ter a informação em tempo real. É assim que nós vamos atribuir e asseguro que se isso efetivamente não der a resposta esperada deverá ser por falta de recurso, porque nós vamos implementar com toda a eficiência que a Presidência do Tribunal nos incumbiu. Obrigado". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** novamente manifestou-se nos seguintes termos: "Presidente, ouvi atentamente os nobres Conselheiros e já tinha uma preocupação acerca da implantação das regionais e também sobre a questão dos servidores, da defasagem salarial dos servidores, da dificuldade que o Tribunal vai enfrentar com a demanda. São quatro servidores desse concurso. Um também passou na polícia. Então seriam sete servidores que já estão indo embora e eu penso que há que se otimizar as ações do Tribunal, decidir sobre a necessidade de se implantar realmente as outras regionais, face as dificuldades que o Tribunal enfrenta. Bem disse com propriedade o Conselheiro Hugo Costa Pessoa que duas já estão implantadas, que deveria até se repensar a decisão de prosseguir com a implantação das outras, sem antes verificar realmente como se sairão essas duas implantações. Ouvi as explicações do Conselheiro Paulo Curi de que hoje nós temos uma dificuldade de servidores aqui. Se nós temos uma deficiência da quantidade de servidores aqui, como repassar todos esses servidores para as regionais, devido o limite que nos é imposto pela LRF. Eu senti essa dificuldade quando ficamos em dois Procuradores no Ministério Público e gostaríamos de nomear preferencialmente servidores efetivos, primeiro para valorizar o servidor, segundo porque o servidor efetivo do Tribunal que já conhece da matéria específica, nos daria uma resposta mais rápida. Encontramos dificuldade porque no nosso entendimento, nós supriríamos esses outros cargos para atender a demanda, para poder apreciar todos os processos e o Tribunal cumprir o seu mister. Mas encontramos dificuldade de nomear servidores efetivos. Todos os departamentos estão com deficiência. Eu entendo que é um momento de se repensar toda a instituição amparada todos os princípios constitucionais. O Conselheiro Hugo Costa Pessoa falou que desconhece um estudo sobre a disposição dos servidores e das condições, mas eu tenho conhecimento pleno de que o departamento de atos de pessoal está analisando os processos de aposentadoria e pensão de três anos atrás. Então eu já antevio, se não tiver uma

mudança, daqui há uns cinco, seis anos, nós vamos prolatar pareceres salvaguardando o direito de servidor mesmo reconhecendo da ilegalidade, subsidiada no princípio da estabilidade da relação jurídica. É o momento de repensar a gestão do Tribunal. Me sinto tranqüila, sabendo que no conselho temos dois Conselheiros, Dr. Paulo Curi Neto e Valdivino Crispim, que vão sopcar todas as questões do Tribunal em consonância com os princípios constitucionais e que o Tribunal tenha realmente efetividade e não só cresça em termos de estrutura, mas que dê uma resposta eficiente à sociedade em tempo hábil". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** novamente manifestou-se: "Vejo que a preocupação do nobre Conselheiro Valdivino Crispim de Souza de não ter processo em seu gabinete confirma exatamente o que eu disse lá atrás sobre falta crônica de pessoal no Tribunal de Contas e ainda assim, se cogita, lamentavelmente, da criação de outra regional. Agradeço a compreensão de todos". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 10 minutos e, para constar, eu _____ FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 03.08.2010
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

01 - **PROCESSO Nº 1816/09** - Interessada: Câmara do Município de Theobroma - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereadora Aparecida Pereira da Silva Rodrigues - Presidente.

02 - **PROCESSO Nº 1822/09** - Interessada: Câmara do Município de Cacoal - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72 - Presidente.

03 - **PROCESSO Nº 1849/09** - Interessada: Câmara do Município de Nova União - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Valdecir de Andrade Pinto CPF nº 204.649.162-91 - Presidente.

04 - PROCESSO Nº 1850/09 - Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador João Rossi Júnior - CPF nº 663.091.151-20 - Presidente.

05 - PROCESSO Nº 1852/09 - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Orlando Oliveira Rocha CPF nº 090.641.172-68 - Presidente.

06 - PROCESSO Nº 1853/09 - Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Ivo Pereira Lima - CPF nº 084.883.632-49 - Presidente.

07 - PROCESSO Nº 1854/09 - Interessada: Câmara do Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Amauri Vale - CPF nº 354.136.209-00.

08 - PROCESSO Nº 1693/94 - Interessada: Emília Ternes Gaienski - CPF nº 169.014.019-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

09 - PROCESSO Nº 3149/06 - Interessada: Leoni Pereira de Novaes - CPF nº 394.439.579-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

10 - PROCESSO Nº 6498/05 - Interessada: Lucivânia de Souza Silva - CPF nº 315.498.372-49 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

11 - PROCESSO Nº 1602/06 - Interessada: Vanuza de Souza Caminha Silva - CPF nº 321.509.472-00 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

12 - PROCESSO Nº 0858/07 - Interessados: Sônia Regina Batini - CPF nº 638.811.109-25 e outro - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

13 - PROCESSO Nº 0866/07 - Interessados: Alessandra Gomes Farias - CPF nº 508.480.892-00 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

14 - PROCESSO Nº 0863/07 - Interessado: Francisco Alves de Barros - CPF nº 009.260.192-87 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

15 - PROCESSO Nº 1058/96 - (Apensos Processos nºs 0191, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1916, 1933, 1031, 1032, 1526, 1630, 2024, 2108, 2116, 2218, 2434, 2435, 2437, 2445, 2695, 2700, 2761, 2799, 2925, e 2966/95; 0110, 0407, 0408, 0670, 2108/96) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 - Responsáveis: Domênico Laurito - CPF nº 168.215.800-49 - ex-Secretário de Estado da Educação - Período: 1º.01.95 a 10.10.95;

Dirceu Bettiol - CPF nº 279.294.779-91 - ex-Secretário de Estado da Educação - Período: 11.10.95 a 31.12.95.

16 - PROCESSO Nº 1038/10 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Convênio nº 212/PGE/08 - Responsável: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF nº 301.081.959-53 - ex-Secretária de Estado da Educação.

17 - PROCESSO Nº 3684/08 - Interessado: Município de Alto Paraíso - Assunto: Contrato s/nº de 31.12.2007 - Responsáveis: Altamiro Souza da Silva - CPF nº 139.662.862-20 - Prefeito do Município de Alto Paraíso; Renato Ribeiro dos Santos - CPF nº 562.046.632-91 - membro da Comissão de Fiscalização; Ana Cecília de Lima Toscan - CPF nº 042.713.344-05 - membro da Comissão de Fiscalização; José Alves da Silva - CPF nº 524.846.104-91 - Sócio Proprietário da Empresa LGA Engenharia LTDA.

18 - PROCESSO Nº 0100/03 - Interessada: Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim - Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício de 1995 - Responsável: Lenice Lopes Mamedes - CPF nº 055.795.868-76 - Presidente da Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

19 - PROCESSO Nº 3653/00 - Interessado: Mardem Pires Terra - CPF nº 251.565.601-30 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

20 - PROCESSO Nº 3464/04 - Interessados: Raquel Bailão Cortes de Oliveira - CPF nº 270.608.102-34; Herick Kienhthol Cortes de Oliveira (Menor); Paulo Henrik Cortes de Oliveira (Menor) - Assunto: Pensão Militar - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

21 - PROCESSO Nº 5117/04 - Interessados: André Luiz Ayres Barbosa - CPF nº 612.621.452-87; Paulo Sérgio Castilhos - CPF nº 794.233.539-91 - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público - Origem: Município de Pimenta Bueno.

22 - PROCESSO Nº 2809/06 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 018/PGE/2006 - Responsável: Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral do DEOSP/RO - CPF nº 775.129.798-00.

23 - PROCESSO Nº 2565/08 - Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2008 - Responsáveis: João Becker - Prefeito do Município de Cujubim - CPF nº 080.096.432-20, João Siqueira - CPF nº 389.399.242-15 - Secretário Municipal de Planejamento.

24 - PROCESSO Nº 0283/09 - Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 176/2008/SUPEL/RO - Responsável: Marco Antônio Petisco - CPF nº 501.091.389-53.

25 - PROCESSO Nº 3283/09 - Interessado: Município de Chupinguaia - Assunto: Edital de Processo

Seletivo Simplificado nº 001/2009 - Responsável: Vanderlei Palhari - CPF nº 036.671.778-28 - Prefeito do Município de Chupinguaia.

26 - PROCESSO Nº 3792/04 - (Apensos Processos nºs 760, 1575, 1771, 1772, 2044, 2850, 2998, 3663, 4024, 4729/03; 0258 e 0825/04) - Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsáveis: Emanuel Rodrigues Teixeira - Liquidante - Período: 1º.01 a 24.01.03 - CPF nº 192.259.032-00; Astrobaldo Fragoço Casara - Liquidante - Período: de 24.01 a 20.10.03 - CPF nº 035.835.542-72; Lineide Martins de Castro Gazoni - Liquidante - Período: 20.10 a 31.12.2003 - CPF nº 039.228.538-03; Adriana Souza Guedes - Assessora Jurídica - CPF nº 438.256.052-72.

27 - PROCESSO Nº 4056/07 - Interessado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 156/1998 - Responsável: Pedro Bispo Sales - Diretor Presidente.

28 - PROCESSO Nº 6304/05 - Interessada: Maria das Graças Pinheiro de Lima Ferreira - CPF nº 572.249.002-49 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

29 - PROCESSO Nº 5470/04 - Interessada: Matilde Eugênia de Oliveira - CPF nº 272.564.052-00 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

30 - PROCESSO Nº 1603/10 - Interessadas: Secretaria de Estado da Administração/Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Concurso Público nº 173/GDRH/SEAD/2010 - Responsável: Moacir Caetano de Sant'ana - CPF nº 549.882.928-00 - Secretário de Estado da Administração.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

31 - PROCESSO Nº 5489/04 - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Análise da Legalidade do Contrato nº 003/PMCO/04 - Responsável: Cereneu João Naue - Prefeito Municipal.

32 - PROCESSO Nº 1563/10 - Interessado: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro - Presidente - CPF nº 020.694.662-72.

33 - PROCESSO Nº 1356/08 - Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007 - Responsável: Adilson Júlio Pereira - CPF nº 297.915.882-87 - Superintendente.

34 - PROCESSO Nº 2805/00 - Interessada: Loteria do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 1998 - Responsável: Leandra Fátima Vivian - Diretora Presidente.

35 - PROCESSO Nº 3302/99 - Interessado: Acir Bernardo de Almeida - CPF nº 046.257.278-12 - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia.

36 - PROCESSO Nº 1352/94 - Interessada: Maria Hortência Gonçalves - CPF nº 115.587.412-91 -

Assunto: Pensão – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

37 - **PROCESSO Nº 2372/07** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Contrato nº 186/PGM/2006 – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal.

38 - **PROCESSO Nº 4144/09** – Interessado: Município de Colorado do Oeste – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 002/2009 – Responsável: Anedino Carlos Pereira Júnior – Prefeito Municipal.

39 - **PROCESSO Nº 4511/97** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/1997 – Responsável: Ailton Casales Teixeira – ex-Prefeito Municipal.

40 - **PROCESSO Nº 0183/95** – Interessado: Município de Nova Brasilândia do Oeste – Assunto: Edital de Concurso Público nº 01/1991 – Responsável: Lauri Pedro Rockermbach - ex-Secretário de Administração do Município de Nova Brasilândia do Oeste.

41 - **PROCESSO Nº 2329/96** – Interessada: Procuradoria Geral do Estado – Assunto: Edital de Concurso Público – Responsável: Anette Pereira – ex-Procuradora do Estado de Rondônia.

42 - **PROCESSO Nº 1355/08** – Interessado: Fundo Especial de Proteção Ambiental – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Augustinho Pastore – Secretário do Fundo Especial de Proteção Ambiental – CPF nº 400.690.289-15.

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010/CPL-GERAL/CML/SEMAD

PROCESSO Nº 11.0057/2010

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL-GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH**, Tipo **Menor Preço** sob o regime de empreitada **GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar “Construção de Calçadas no Distrito de Calama”, no Município de Porto Velho-RO, para atender a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08h e 30min**, no dia **18 de agosto de 2010**.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h., mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

FONTE DE RECURSO: Fonte: 100.0 Recursos Ordinários

Porto Velho, 23 de julho de 2010.

DIONE RODRIGUESLIMA
Presidente CPL-GERAL

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **Pregão Presencial nº 028/2010**, do tipo “menor preço por item” tendo por objeto a **Aquisição de 40.000 litros de leite integral**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **às 09:00 horas do dia 06/08/2010**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8435 – 8779.

Machadinho D'Oeste - RO, 23/07/2010.
Elair do Couto Teixeira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010 PROCESSO Nº 1279/2010.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio da Comissão Permanente de Licitação de Material - CPLM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, Tomada de Preços Nº 02/2010, tipo menor preço **GLOBAL**, visando à **Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, em um total de 115,90 Km**, no Município de Costa Marques, conforme descrito e detalhado no Plano de Trabalho e demais anexos do Convênio nº 040/10/FITHA. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **10 horas (horário local) do dia 13/08/2010**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO – Av. Chianca, 1381 - Centro. A cópia do Edital de Tomada de Preços e seus anexos, estará disponível aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, fone (69) 3651-2250/3895, através de depósito bancário no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais na Conta 5432-1, Agencia 2223-3, Tribunais Municipais.

Costa Marques/RO, 23 de julho de 2010.

Altair Ortis
Presidente da CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º 006/2010 CONCURSO PÚBLICO 2007

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal Jose Marcio Londe Raposo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nº 1304/07 e nº 1305/07 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme edital de concurso público nº 004/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 27 de julho de 2007, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a se **apresentarem na Gerência de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Madeira nº 3617, Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 30* (trinta dias)** a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados, acompanhados de 01 (uma) cópia. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para esta finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado terá **um prazo de 15 (dias) para a apresentação e posse** independentemente de nova convocação, assumindo o candidato total responsabilidade.

Comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
Carteira de identidade – RG ou RNE;
Cadastro de Pessoa Física – CPF; e declaração de isento do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
Título de eleitor;
Comprovante das 2 (duas) últimas eleições;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso, página da última contratação mesmo estando em branco e pagina seguinte em branco);
Comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel onde o convocado reside;
02 (duas) fotos 3x4 recente;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração do convocado de que não possui o cadastro;
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
Certidão de nascimento ou Certidão de casamento;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH “categoria E” (Cargo de Motoristas e Operadores de Maquinas);
Certificado ou Diploma de escolaridade;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
Atestado de aptidão física e mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Declaração de bens e rendas;
Número de **conta corrente** individual no Banco do Brasil, e para os cargos específicos da Educação numero da conta corrente da Caixa Econômica Federal;
1. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual; (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal; (www.ro.trf1.gov.br)

Certidão Negativa do Tribunal de Contas; (www.tce.ro.gov.br)

Todas as cópias deverão estar acompanhadas das originais.

· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

036 – AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0004682 – SIMONE DIAS QUIMAS	62,00	172
0004565 – ROSIMELIA ALVES MENDES	62,00	173

041 – PROFESSOR – LICENCIATURA EM MATEMATICA - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0005829 – ALINE BARBOSA DOS SANTOS	80,00	010
0005866 – ROSIMERE CORRENTE	80,00	011

042 – PROFESSOR – LICENCIATURA EM CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0005901 – MAYANI CUSTODIO VICENTE	52,00	006
0005893 – TONY SANDER GOMES DE SOUZA	50,00	007

043 – PROFESSOR – LICENCIATURA EM HISTORIA - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0005916 – EDLEUZA FERREIRA GOMES	59,00	007
0007016 – ANGELITA MARCONDES ANNES SILVA	58,00	008
0005911 – ALDADINA PINHEIRO MIRANDA	56,00	009

044 – PROFESSOR – LICENCIATURA EM GEOGRAFIA - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0005943 – ROGERIO ESTEVES IMONE	75,00	004

053 – PROFESSOR – LICENCIATURA EM LETRAS - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0006217 – LUCI NEIDE DOS SANTOS	76,00	015
0006197 – ADRIADNE CORREA DO NASCIMENTO	74,00	016

Ariquemes – RO. 23 de julho de 2010.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPALDE ARIQUEMES
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2010 CONCURSO PÚBLICO - 2007

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal Jose Marcio Londe Raposo no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nº 1304/07 e nº 1305/07 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público que solicitaram **RECLASSIFICAÇÃO** Realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme edital de concurso público nº 004/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 27 de julho de 2007, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a se **apresentarem na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Tancredo Neves nº 2166, Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 30* (trinta dias)** a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados, acompanhados de 01 (uma) cópia. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para esta finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado terá **um prazo de 15 (dias) para a apresentação e posse** independentemente de nova convocação, assu-

mindando o candidato total responsabilidade.

Comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
Carteira de identidade – RG ou RNE;
Cadastro de Pessoa Física – CPF; e declaração de isento do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
Título de eleitor;
Comprovante das 2 (duas) últimas eleições;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso, página da última contratação mesmo estando em branco e pagina seguinte em branco);
Comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel onde o convocado reside;
02 (duas) fotos 3x4 recente;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração do convocado de que não possui o cadastro;
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
Certidão de nascimento ou Certidão de casamento;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH “categoria E” (Cargo de Motoristas e Operadores de Maquinas);
Certificado ou Diploma de escolaridade;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
Atestado de aptidão física e mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Declaração de bens e rendas;
Número de **conta corrente** individual no Banco do Brasil, (caso haja).
2. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual; (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal; (www.ro.trf1.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas; (www.tce.ro.gov.br)

· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

052 - PROFESSOR PEDAGOGO – SERIES INICIAIS - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0006054 – EUNICE SEVERO	73,00	041
0007046 – JOSENILDA BOTELHO DA SILVEIRA	50,00	184

Ariquemes – RO. 23 de julho de 2010.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

EDITAL Nº 005/2010

O Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor José Márcio Londe Raposo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do processo de nº 005920/07/2010, homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Nível III – 40 horas semanais – Pedagogo – Séries Iniciais, regido pelo Edital 001 de 02 de julho de 2010, para provimento de 15 (quinze) vagas no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Educação.

As informações encontram-se na seguinte ordem: Classificação, Nome do Candidato e Nota Final, em ordem de classificação.

Classificação	Nome do Candidato	Nota Final
1º	Elizanete Vieira Ribeiro	7,6
2º	Maria Eliete Araujo de Oliveira	6,8
3º	Sandra Maria Dalla Costa	6,7
4º	Franciele Lerois Alves	6,4
5º	Gediane da Conceição Pacifico Orssatto	6,3
6º	Rosangela Pereira Ferreira	6,2
7º	Glecia Santos de Oliveira	5,9
8º	Giselha Portela dos Santos	5,8
9º	Eliane Oliveira dos Santos	5,7
10º	Cleci de Fátima Pilati dos Santos	5,3
11º	Simone Alves Mendes	5,3
12º	Marcia dos Santos	5,1
13º	Lucia Regina de Barros	5,0

Ariquemes-RO, 26 de julho de 2010

José Marcio Londe Raposo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GABINETE DO PREFEITO

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES
EDITAL Nº 006/2010**

O Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor José Márcio Londe Raposo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do processo de nº 005920/07/2010, Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Nível III – 40 horas semanais – Pedagogo – Séries Iniciais, abaixo relacionados, regido pelo Edital 001 de 02 de julho de 2010, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no qual devem se apresentar na Gerência de Recursos Humanos, no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero – Prefeitura Municipal de Ariquemes, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 02 a 06 de agosto de 2010, munidos dos documentos abaixo relacionados, acompanhados de 1 (uma) cópia:

- a) Comprovante de Idade Mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Título Eleitoral;
- e) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- h) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- i) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica Oficial;
- j) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
- k) Comprovações de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
- l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação);
- m) Declaração de bens e rendas;
- n) Se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão;
- o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- q) Comprovante de residência;

PROFESSOR NÍVEL III – PEDAGOGO - SÉRIES INICIAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	Nome do Candidato	Nota Final
14º	Elizanete Vieira Ribeiro	7,6
15º	Maria Eliete Araujo de Oliveira	6,8
16º	Sandra Maria Dalla Costa	6,7
17º	Franciele Lerois Alves	6,4
18º	Gediane da Conceição Pacífico Orssatto	6,3
19º	Rosângela Pereira Ferreira	6,2
20º	Glecia Santos de Oliveira	5,9
21º	Giselha Portela dos Santos	5,8
22º	Eliane Oliveira dos Santos	5,7
23º	Cleci de Fátima Pilati dos Santos	5,3
24º	Simone Alves Mendes	5,3
25º	Marcia dos Santos	5,1
26º	Lucia Regina de Barros	5,0

Ariquemes-RO, 26 de julho de 2010

José Márcio Londe Raposo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE. EDITAL 001/2010 DE 02 DE JULHO DE 2010. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste prorroga o prazo de inscrições do processo seletivo público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o dia 01/08/2010, até as 23 horas e 59 minutos.

O pagamento do boleto impresso no ato da inscrição, deverá ser pago até o dia 02/08/2010.

A data das provas objetivas será no dia 22/08/2010.

As demais informações sobre a data de apresentação de títulos para pontuação, recursos dos inscritos, provas práticas e outras ações, serão apresentados no anexo IV, alteração do Cronograma.

Ouro Preto do Oeste, 23 de julho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

FRANCIS EDUARDO JOSÉ VIDAL
Assessor Especial de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaullândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 98067701.1.006/2010, referente ao Proc. Adm. Nº 351/2010, realizado no dia 22/07/2010 às 10:00 Hs. , em favor das Empresas: LINCOLN DE OLIVEIRA MUSTAFA FILHO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº -10.960.605/0001-88, com o valor total de R\$ 194.400,00.- (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)
.Cacaullândia, 22 de Julho de 2010

EDIRALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGÃO-EIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo nº 755/SEMAGRI/2010, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2010, tendo a finalidade:

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE Nº 062/PGE-2010-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DATA DE ABERTURA: 10/08/2010 as 08h00min horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min, mediante requerimento. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 23 de Julho de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGÃO-EIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo nº 733/SEMOSP/2010, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2010, tendo a finalidade:

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE FABRICA DE BOQUETES, MEIO FIO MANILHAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE Nº 039/10/GJ/DER/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DATA DE ABERTURA: 11/08/2010 as 08h00min horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min, mediante requerimento. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 23 de Julho de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

Ineditoriais

INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA LTDA

CNPJ: 04.220.288/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Ficam os Srs. Sócios do INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA LTDA

CNPJ: 04.220.288/0001-60 convocados, na forma do disposto no artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, para reunir-se em Assembleia de Sócios a ser realizada no dia 05 de agosto de 2010, às 16 horas, na sede social do Instituto, localizada na Rua Rony de Castro Pereira – S/ nº - bairro – Jardim América, Vilhena – RO para tratar da seguinte ordem do dia:

(a) em Assembleia de Sócios:

1- Deliberar nos termos da cláusula nona do contrato social da Empresa, sobre a exclusão do sócio João Douglas Pereira de Queiroz, do quadro social da sociedade, pelo motivo preceituado no artigo 1085 do Código Civil Brasileiro e seu parágrafo, posto que ao responder ação judicial de prestação de contas, abandonou a sociedade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como fazem provas os documentos disponíveis aos sócios na sede da empresa.

Vilhena – RO, 20 de julho de 2010.

PORTARIA Nº 007/2010 – CORECON-24ª REGIÃO-RO.

NOMEIA SIRLENE ROCHA DE MELO PARA O CARGO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE AO ECONOMISTA – NÍVEL TÉCNICO NA OCUPAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 24 REGIÃO - RO

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1.952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear SIRLENE ROCHA DE MELO, aprovada no Concurso Público nº 1/2009, para o cargo de Profissional Assistente ao Economista na ocupação do Conselho Regional de Economia – 24ª Região – RO
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Porto Velho-RO, 03 de maio de 2010

Econ. João Bartolomeu Kluska
Presidente

CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS
CNPJ Nº 61.372.728/0001-39
NIRE nº 11300000234

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2010.

DATA: 23 de abril de 2010. **HORÁRIO:** 10 horas. **LOCAL:** Av. Capitão Silvío, 4091 - Setor 2, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia. **QUORUM:** Presença da totalidade dos Acionistas, prescindindo-se de Edital de Convocação como prevê a Lei das S.A. **MESA DE TRABALHOS:** Presidente: JOSÉ RUFINO TEIXEIRA; Secretária: MARIA FILOMENA RAMOS TEIXEIRA. **DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes com observância das abstenções legais. **a)** As contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.06, que não foram publicadas de acordo com o Art. 294 - Inc.

II da Lei nº 6.404/76, anexadas à presente. **b) Eleição** - para a Diretoria foram reeleitos, com mandato até 23 de abril de 2013, data esta em que, também, deverá ser realizada a Assembléia Geral Ordinária, os senhores **JOSÉ RUFINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.173.811/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.881.608-53, residente e domiciliado na Rua Paulo Orozimbo, 759, apto 19, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **ABEL ROMÃO TEIXEIRA**, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.866.013-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.588-68, residente e domiciliado na 3ª Rua do Setor 3, nº 2.157, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia e a Sra. **MARIA FILOMENA RAMOS TEIXEIRA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.124.532/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.097.348-59, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, 759, apto 19, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **c)** Os três diretores reeleitos declaram, neste ato, sob responsabilidade civil e criminal, que não estão impedidos de exercer os cargos de diretores da companhia, eis que não respondem e jamais foram condenados por quaisquer dos crimes relacionados no § 1º, do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **d) HONORÁRIOS DA DIRETORIA:** Os honorários globais da Diretoria foram aprovados no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, por unanimidade, passando a vigorar a partir de 1º de maio próximo, a serem distribuídos de comum acordo entre seus membros, podendo ser atualizados de acordo com a variação dos índices de reajuste salarial aplicados aos funcionários da empresa. **e)** - Nenhum outro assunto de interesse social foi tratado. Ariquemes, 23 de Abril de 2010. **ENCERRAMENTO:** Presidente a) José Rufino Teixeira. Secretária: Maria Filomena Ramos Teixeira. Acionistas Presentes: COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE - a) José Rufino Teixeira, João Antonio Dias Ramos. COMPANHIA DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO - a) José Rufino Teixeira, Abel Romão Teixeira; BEST METAIS E SOLDAS S.A. - a) Abel Romão Teixeira, João Antonio Dias Ramos e SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA - a) José Rufino Teixeira, João Antonio Dias Ramos.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Presidente JOSÉ RUFINO TEIXEIRA	Secretário MARIA FILOMENA RAMOS TEIXEIRA
------------------------------------	---

CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS
CNPJ/MF Nº 61.372.728/0001-39
NIRE nº 11300000234

Capital Social: R\$ 389.094,28
Representado por 890.933 Ações Ordinárias Nominativas
Relação dos Acionistas presentes na AGO de 23.04.2010, representando 100% do Capital Social.

Acionistas	Nacionalidade	Quantidade de Ações	%
Cia. Industrial Amazonense	Brasileira	550.373	61,78
Cia. de Mineração São Lourenço	Brasileira	195.360	21,93
Sociedade Brasileira de Metais Ltda.	Brasileira	105.600	11,85
Best Metais e Soldas S.A.	Brasileira	39.600	4,44
		890.933	100,0
Presidente JOSÉ RUFINO TEIXEIRA			Secretário MARIA FILOMENA RAMOS TEIXEIRA